II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de abril de 2016 **Número 81**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 171/2016:

Louva a Esquadra de Segurança a Instalações da Presidência da República 13162

Louvor n.º 172/2016:

Louva o Destacamento Territorial de Albufeira da Guarda Nacional Republicana 13162

Louvor n.º 173/2016:

Louva a 2.ª Esquadra de Segurança a Instalações Diplomáticas da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa 13162

Louvor n.º 174/2016:

Louva o Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana e todo o seu efetivo 13162

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 5411/2016:

Notificação da homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5562/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015 (PCC-03-2015) 13162

Provedoria de Justiça

Declaração de retificação n.º 428/2016:

Retificação do despacho n.º 2722/2016, de 23 de fevereiro 13163

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Declaração de retificação n.º 429/2016:

Retificação do Despacho n.º 1292/2016, que estabelece o regime de delegação de competências do Inspetor-Geral nos Chefes de Equipa Multidisciplinar da IGAMAOT 13163

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 5412/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso 995/2016 — notificação dos candidatos a excluir no 1.º método de seleção, no âmbito da audiência de interessados, e convocatória para EPS 13163

Despacho (extrato) n.º 5603/2016:

Foi autorizada a opção pela remuneração base da categoria de origem do técnico superior José Manuel Monteiro Saraiva, pertencente ao mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer em regime de comissão de serviço no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade da Embaixada de Portugal em Haia 13164

Despacho (extrato) n.º 5604/2016:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria Helena Canning Clode Quintela Bentes no cargo de chefe de divisão do Apoio Social e Jurídico da Direção de Serviços de Emigração, integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas 13164

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 5605/2016:

Vacatura por falecimento do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em N'Djamena. 13164

Despacho (extrato) n.º 5606/2016:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Quelimane 13164

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 5607/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no gabinete — Luís Manuel Nunes Pinto da Costa 13164

Despacho n.º 5608/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Alda Maria e Sousa Valentim. 13165

Despacho n.º 5609/2016:

Designação para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Ermelinda Nunes Henriques Oliveira 13165

Despacho n.º 5610/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Manuela Fernanda de Silos Medeiros 13165

Despacho n.º 5611/2016:

Designação de Maria Margarida Cabral Vaz Raposo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete. 13165

Despacho n.º 5612/2016:

Designação para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Conceição Helena da Silva Nunes. 13166

Despacho n.º 5613/2016:

Designação para exercer as funções de coordenador do apoio técnico administrativo do meu Gabinete José Francisco Fernandes Dias Charneira 13166

Despacho n.º 5614/2016:

Designação para exercer as funções de motorista do meu gabinete de Carlos Alberto do Carmo Barata. 13166

Despacho n.º 5615/2016:

Designação para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria Eugénia André Ribeiro da Silva 13167

Despacho n.º 5616/2016:

Designação para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Luís Jesus Fernandes 13167

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5413/2016:

Delegação de competências da diretora de finanças-adjunta de Lisboa, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito 13167

Aviso n.º 5414/2016:

Delegação de competências da chefe de divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso. 13168

Aviso n.º 5415/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Isabel Mendes de Meneses Cardoso 13168

Aviso n.º 5416/2016:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica de Ana Paula Ramos Almeida Aleixo Nunes. 13168

Despacho n.º 5617/2016:

Delegação de competências da diretora de finanças do Porto, Maria Inês Barrigas Nascimento 13169

Despacho n.º 5618/2016:

Delegação de competências do diretor de finanças-adjunto do Porto, Nuno Monteiro Miranda 13170

Despacho n.º 5619/2016:

Delegação de competências da diretora de finanças do Porto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva 13170

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5620/2016:

Nomeação do Comandante do Instituto Universitário Militar — Vice-Almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro. 13171

Despacho n.º 5621/2016:

Contrato de fornecimento de alimentação ao Exercito de março a dezembro de 2016 13171

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5417/2016:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Paulo Ricardo Varela Sezefredo, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. 13172

Aviso n.º 5418/2016:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e carreira do assistente operacional António Alexandre Costa de Brito, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 13172

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 5622/2016:

Subdelegação de competências do chefe do Departamento Marítimo dos Açores no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro 13172

Declaração de retificação n.º 430/2016:

Procede à retificação do despacho n.º 5254/2016, de 15 de fevereiro, do diretor do Instituto de Socorros a Náufragos 13172

Despacho n.º 5623/2016:

Fixa a taxa de matrícula devida pela inscrição no curso de nadador-salvador a ministrar pela Escola da Autoridade Marítima, para o ano de 2016 13172

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5624/2016:

Homologação lista unitária de ordenação final — enfermeiros 13172

Marinha:

Despacho n.º 5625/2016:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º comandante naval 13173

Força Aérea:

Despacho n.º 5626/2016:

Despacho de ingresso nos quadros permanentes de vários militares da especialidade PILAV 13173

Despacho n.º 5627/2016:

Passagem à situação de reserva do SAJ OPCOM 029405-F Luís Filipe Mota Leitão 13173

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5628/2016:

Subdelegação de competências no comandante, em suplência do Destacamento Territorial de Coimbra, tenente Joana Raquel da Silva Lourenço 13174

Despacho n.º 5629/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial da Lousã, capitão Filipe Miguel da Cruz Mendes 13174

Despacho n.º 5630/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o--Velho, capitão Marco Manuel Pereira dos Santos 13174

Despacho n.º 5631/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede, capitão Marco Manuel Pereira dos Santos 13174

Despacho n.º 5632/2016:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, capitão José Augusto Ferreira Simões. 13174

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 431/2016:

Retifica o despacho n.º 4598/2016, de 04 de abril 13174

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5633/2016:

Licenciada Luísa Maria Osório Duarte Eiras, designada diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF, I. P. 13174

Despacho (extrato) n.º 5634/2016:

Licenciada Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão, designada coordenadora da Unidade Funcional de Patologia Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, I. P.. 13175

Despacho (extrato) n.º 5635/2016:

Licenciada Maria Paula Dinis Martins Ferrão Crisóstomo Camilo, designada coordenadora da Unidade Funcional de Clínica Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF, I.P.. 13175

Despacho (extrato) n.º 5636/2016:

Licenciada Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, designada diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF, I. P.. 13176

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5637/2016:

Consolidação de mobilidade na carreira, categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., de Conceição de Jesus Marques da Fonseca 13177

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Louvor n.º 175/2016:

Louva vários membros pela forma como desempenharam as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura. 13177

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 113/2016:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga 13177

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 5638/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Anabela Jorge Monteiro Crespo 13177

Despacho n.º 5639/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Marcelino Lopes da Silva 13177

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5419/2016:

Lista de antiguidade. 13178

Aviso n.º 5420/2016:

Lista nominativa dos docentes que celebraram contrato de trabalho em funções públicas 13178

Aviso n.º 5421/2016:

Aposentação pessoal não docente no ano 2014. 13178

Aviso (extrato) n.º 5422/2016:

Anulação do ato. 13178

Despacho n.º 5640/2016:

Mobilidade interna intercategorias 13178

Aviso n.º 5423/2016:

Retificação do aviso n.º 4559/2016, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016, referente à homologação dos processos de transferência do Quadro de Escola e do Quadro de Zona Pedagógica relativos ao ano de 2005-2006. 13178

Aviso (extrato) n.º 5424/2016:

Faz-se público que foram afixadas no *placard* da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de dezembro de 2015. 13178

Aviso n.º 5425/2016:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 13179

Aviso (extrato) n.º 5426/2016:

Lista de aposentados em 2015. 13179

Aviso n.º 5427/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 13179

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 271/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/66/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Equestre Portuguesa — Eventos Desportivos Internacionais. CDI 3* FIL Lisboa 13179

Contrato n.º 272/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/67/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa — Eventos Desportivos Internacionais. Vilamoura Atlantic Tour 13181

Contrato n.º 273/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/75/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Andebol de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Torneio 4 Nações 2016 — Masculinos Sub.20. 13183

Contrato n.º 274/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa, Gondomar 2016. 13185

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5641/2016:

Exonera, nomeia e reconduz os membros do Centro Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), pelo período de 3 anos. 13187

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 5428/2016:

Extinção do vínculo de emprego público, por motivo de falecimento 13187

Despacho n.º 5642/2016:

Renovação de licença sem remuneração 13187

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de retificação n.º 432/2016:

Retificação da Deliberação n.º 583/2016 13187

Deliberação n.º 733/2016:

Delegação de competências do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nos Diretores de Segurança Social dos Centros Distritais de Aveiro, Faro e Setúbal 13187

Despacho n.º 5643/2016:

Subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga 13189

Despacho n.º 5644/2016:

Subdelegação de poderes da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga 13189

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5429/2016:

Cessação de funções de assistente de medicina geral e familiar, por denúncia 13190

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 433/2016:

Retificação de despacho (extrato) n.º 3901/2016 13190

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 5430/2016:

Cessação de vínculo à função pública da enfermeira Maria Ricardina de Freitas Nunes dos Santos 13190

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 5645/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 109-5 — Construção de Rotunda no Entroncamento com a antiga EN 109-5 para Veiros — Aditamento 1» 13190

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 5646/2016:

Delega no Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, a assinatura em meu nome do contrato destinado à extinção da licença de produção de eletricidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos 13192

Despacho n.º 5647/2016:

Criação e composição do Grupo de Estudo denominado, Grupo de Estudo para a Repercussão dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial (GEDETA) . 13192

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Edital n.º 369/2016:

PC 4506173641 171/14.14/507 13192

Édito n.º 128/2016:

PC 4506170491 EPU/13859 13192

Édito n.º 129/2016:

PC 4506175266 0161/10/13/168 13193

Édito n.º 130/2016:
PC 4506173636 171/10.01/1284 13193
Édito n.º 131/2016:
PC 4506173639 171/10.06/850 13193
Édito n.º 132/2016:
PC 4506175274 171/11/09/944 13193
Édito n.º 133/2016:
PC 4506175272 171/11/09/945 13193

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5648/2016:
Designa César António Felisbela Cordeiro para exercer funções especializadas na área de comunicação, no Gabinete do Ministro 13193

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5649/2016:
Designa o doutorado Rui Paulo Soares Ribeiro para Técnico Especialista no Gabinete da Ministra do Mar 13194
Despacho n.º 5650/2016:
Designa António Manuel Gonçalves Delgado para exercer as funções de motorista, no Gabinete da Ministra do Mar 13194
Despacho n.º 5651/2016:
Designa a assistente operacional Cremilda Teresa de Almeida Pontes da Costa para exercer as funções de auxiliar no Gabinete da Ministra do Mar 13194
Despacho n.º 5652/2016:
Designa o mestre Telmo Jorge Alves de Carvalho, para Técnico Especialista no Gabinete da Ministra do Mar 13194

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 5653/2016:
Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares 13195
Despacho (extrato) n.º 5654/2016:
Cessação do regime de substituição do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da Direção de Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 13195

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Aviso (extrato) n.º 5431/2016:
Listas para eleição dos vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 13195

Ministério Público

Aviso n.º 5432/2016:
Recrutamento de um especialista de informática em regime de mobilidade interna para o exercício de funções na Procuradoria-Geral da República 13196

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 5433/2016:
Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto pelo edital n.º 1000/2015 . 13196
Despacho n.º 5655/2016:
Nomeação da Diretora do Departamento de Economia Política do ISCTE-IUL 13196

Universidade Aberta

Despacho n.º 5656/2016:

Concluído com sucesso o período experimental da Licenciada Maria Teresa Valente da Costa 13196

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 275/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Ana Paula Pinto Gomes da Silva, como Professora Auxiliar, em regime de exclusividade 13196

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Anúncio n.º 114/2016:

Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Informática 13196

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5657/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço do Administrador 13198

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5434/2016:

Sílvia Fernanda Santos da Silva Dias concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,90 valores 13199

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 5658/2016:

Alteração de designação e plano de estudos do 1.º ciclo de Engenharia e Gestão da Qualidade 13199

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5659/2016:

Alteração de situação de assistente convidado para professor auxiliar convidado 13201

Despacho (extrato) n.º 5660/2016:

Alteração de situação. 13201

Despacho (extrato) n.º 5661/2016:

Renovação de contratos de Professores Auxiliares Convidados 13201

Despacho (extrato) n.º 5662/2016:

Admissão de uma professora auxiliar convidada a 10 % 13201

Despacho (extrato) n.º 5663/2016:

Admissão de docentes convidados na FMUL 13201

Despacho (extrato) n.º 5664/2016:

Renovação do contrato de Assistentes Convidados da FMUL 13202

Aviso (extrato) n.º 5435/2016:

Passagem à categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, do Doutor João Manuel das Neves Moreira Cardoso da Cruz 13202

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 5436/2016:

Conclusão do período experimental da técnica superior Ana Paula Silva Sales. 13202

Universidade do Minho

Edital n.º 370/2016:

Concurso documental, de âmbito Internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de Gestão 13202

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 5665/2016:

Transferência do Professor Doutor Luís Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo, professor catedrático, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier para a Faculdade de Ciências e Tecnologia 13205

Aviso (extrato) n.º 5437/2016:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Nadir Arada 13205

Aviso (extrato) n.º 5438/2016:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP 13205

Despacho (extrato) n.º 5666/2016:

Mestre Susy Antunes Terceiro Rodrigues, nomeada em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços para a área de Estudos Pré Experiência da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2016 13205

Despacho (extrato) n.º 5667/2016:

Licenciada Helena Rute Pedroso dos Santos Marques, nomeada em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau do Gabinete de Gestão de Recursos Financeiros do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 01 de abril de 2016 13206

Despacho (extrato) n.º 5668/2016:

Mestre Silvana Queirós de Figueiredo, nomeada em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau do Gabinete Operacional do Serviço de Investigação e Programa de Doutoramento da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2016 13206

Despacho (extrato) n.º 5669/2016:

Foi a licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes nomeada no cargo de subdiretora para a área de auditoria interna da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2016 13206

Despacho (extrato) n.º 5670/2016:

Foi a licenciada Elsa Maria Soares Lopes Agostinho Franco nomeada no cargo de subdiretora-adjunta para a área de apoio aos docentes da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2016 13206

Despacho (extrato) n.º 5671/2016:

Foi a licenciada Cristina Maria Vaz Elvas nomeada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Serviço de Recursos Humanos 13207

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 5439/2016:

Cessão de funções do trabalhador por motivo de aposentação 13207

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5672/2016:

Subdelegação de competências de direção de procedimento na chefe da Divisão de Compras e Logística, licenciada Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga 13207

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 5440/2016:

Procedimento por mobilidade interna deserto 13207

Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 5441/2016:

Licença sem vencimento de Fernando Alberto Machado Ferreira 13207

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de retificação n.º 434/2016:

Retifica o despacho (extrato) n.º 15180/2015, a p. 36731, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015 13208

Declaração de retificação n.º 435/2016:

Retifica o despacho (extrato) n.º 15175/2015, a p. 36730, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015 13208

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 5442/2016:

Recrutamento de dois Professores Coordenadores, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, para a Área Disciplinar de Informática 13208

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 5443/2016:

Conclusão do período experimental das trabalhadoras Lucília Maria Afonso Alves, Isabel Maria Rodrigues Pedro e Maria de Lurdes Martins Lourenço 13212

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 5673/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 13212

Despacho (extrato) n.º 5674/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com a Doutora Odília Domingues Cavaco 13212

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5675/2016:

Contrato de trabalho com Helena Marisa dos Santos Pereira Gregório, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 13212

Despacho n.º 5676/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas com Cristina Maria da Silva Morais, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 13212

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 5444/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de um Assistente Técnico 13212

Despacho (extrato) n.º 5677/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da docente Maria João Gil Pimentel Felgueiras Machado 13212

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 5678/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ricardo Jorge Lourenço Matias, como Monitor, na ESES, deste Instituto 13213

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 5445/2016:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Biotecnologia da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 13213

Aviso n.º 5446/2016:

Cessação do vínculo de emprego público da assistente técnica, Elisa Ferreira Loureiro Ribeiro 13213

Despacho (extrato) n.º 5679/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 13213

Despacho (extrato) n.º 5680/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Saúde 13213

Despacho (extrato) n.º 5681/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, Sérgio Filipe Jacob Guerreiro Rebocho 13213

Despacho (extrato) n.º 5682/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professoras adjuntas convidadas e de assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 13214

Despacho (extrato) n.º 5683/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, Telmo Jorge Passuco Wergikoosky 13214

Despacho (extrato) n.º 5684/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação, Rita Branco de Brito. 13214

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 5685/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Filipa Alexandra Mascarenhas Melo, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV. 13214

Despacho (extrato) n.º 5686/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Miguel Cardoso Machado Oliveira, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV. 13214

Despacho (extrato) n.º 5687/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Isabel Peixoto dos Santos, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 13214

Despacho (extrato) n.º 5688/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com a Doutora Isabel Maria Soares Pinto de Oliveira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 13214

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 5689/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13214

Despacho n.º 5690/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13215

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 436/2016:

Retificação do aviso (extrato) n.º 2915/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2016 — nomeação do Prof. Doutor Miguel José de Carvalho Viana Baptista como Assistente Graduado Sénior de Neurologia da carreira especial médica 13215

Despacho (extrato) n.º 5691/2016:

Dispensa de prestação de trabalho noturno e por turnos da Enfermeira Maria João Ferreira Medeiros Pereira Bruno. 13215

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 115/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 13215

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 734/2016:

Autorização de redução de horário 13215

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 735/2016:
Autorização de redução de horário 13215
Deliberação (extrato) n.º 736/2016:
Autorização de redução de horário 13215

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 737/2016:
Redução de horário semanal de pessoal de enfermagem 13216
Deliberação (extrato) n.º 738/2016:
Redução de horário semanal de pessoal médico 13216

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 739/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com médicos, precedendo concurso 13216
Deliberação (extrato) n.º 740/2016:
Dispensa de prestação de trabalho noturno à Enfermeira Clementa Piris Picado Serrano . . . 13216

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Despacho n.º 5692/2016:
Publicação do Despacho de nomeação de chefes de equipa multidisciplinar da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo 13216

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Aviso n.º 5447/2016:
Procedimento por mobilidade para admissão de Técnico/a Superior 13216

Município de Águeda

Aviso n.º 5448/2016:
Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de um posto de trabalho, para técnico superior engenheiro eletrotécnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13217

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 5449/2016:
Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 13219

Município de Alpiarça

Aviso n.º 5450/2016:
Consolidação da mobilidade interna na categoria de Joaquim Carlos Soares Mendes 13219
Aviso n.º 5451/2016:
Consolidação da mobilidade na categoria de Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira 13220

Município de Avis

Aviso (extrato) n.º 5452/2016:
Delimitação de Área de Reabilitação Urbana — Quarteirão da Moagem 13220
Aviso (extrato) n.º 5453/2016:
Alteração do limite de Área de Reabilitação Urbana — Centro Histórico de Avis 13220

Município de Barcelos

Aviso n.º 5454/2016:
Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão da Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico 13220

Município de Borba

Aviso n.º 5455/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13220

Município de Castro Daire

Aviso n.º 5456/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 13220

Município de Ferreira do Alentejo

Edital n.º 371/2016:

Discussão Pública do «Plano de Ação de Regeneração Urbana de Ferreira do Alentejo». 13220

Município do Fundão

Edital n.º 372/2016:

Aprovação da versão definitiva da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana «Zona Antiga do Fundão» 13221

Edital n.º 373/2016:

Aprovação da versão definitiva do «Regulamento da Zona Antiga do Fundão» 13221

Município de Loulé

Aviso n.º 5457/2016:

Tarifário da INFRALOBO, E. M., para o ano de 2016 13221

Município da Maia

Aviso n.º 5458/2016:

Abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — 2014 13223

Município de Mira

Aviso n.º 5459/2016:

Cessação da Relação jurídica de emprego público de Lino Fernando Lontro Pereira Assistente operacional — operador est. elevatória, por motivo de aposentação 13224

Aviso n.º 5460/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Augusto Manuel Martins Diamantino de Matos — Téc. sup. medicina veterinária 13224

Município de Mortágua

Aviso n.º 5461/2016:

Primeira alteração ao Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira 13224

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 374/2016:

Audiência de interessados e consulta pública ao Projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo 13226

Município do Porto

Aviso n.º 5462/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira de técnico superior — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 13226

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 5463/2016:

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos 13226

Município de Santarém

Aviso n.º 5464/2016:

Cessação da Comissão de Serviço do Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente 13242

Aviso n.º 5465/2016:

Designação em regime de substituição do Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente 13242

Aviso n.º 5466/2016:

Renovação da Comissão de Serviço do Chefe da Divisão Jurídica 13242

Aviso n.º 5467/2016:

Prorrogação da vigência da Equipa Multidisciplinar de Ação para a Sustentabilidade (EMAS) 13242

Aviso n.º 5468/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria 13242

Município do Seixal

Despacho n.º 5693/2016:

Delegação e Subdelegação das competências do Presidente da Câmara na Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado 13242

Município de Setúbal

Aviso n.º 5469/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 13244

Município de Sintra

Aviso n.º 5470/2016:

Consulta pública, o projeto de Regulamento de Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução (RALAC) 13244

Município de Tarouca

Aviso n.º 5471/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico — Lista unitária de ordenação final homologada 13244

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 5472/2016:

Regulamento Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário 13245

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 5473/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Lavador de Viaturas) — homologação da lista unitária de ordenação final 13249

Freguesia de Cano

Aviso n.º 5474/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas 13249

Freguesia de Ramalde

Aviso n.º 5475/2016:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho e por tempo determinado para um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior 13252

PARTE I

PARTE J1

Fundação Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico

Regulamento n.º 406/2016:

Regulamento de creditação de formação académica, outra formação e de experiência profissional 13252

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso n.º 5476/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau. 13254

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 171/2016

Louvo a Esquadra de Segurança a Instalações, da Polícia de Segurança Pública e todo o seu efetivo, pela forma exemplar e eficaz, como ao longo dos últimos dez anos, desempenhou a missão atribuída no âmbito da segurança da Presidência da República.

Os elementos da Polícia de Segurança Pública que integraram a Esquadra de Segurança a Instalações, sempre revelaram um elevado empenho, notável profissionalismo e sentido de serviço e dedicação à causa pública, nas ações de vigilância, proteção e defesa de instalações, bens e serviços da Presidência da República.

A Esquadra de Segurança a Instalações foi capaz, com proficiência e grande dignidade, de desempenhar uma missão complexa e sensível, ditada pela necessidade de adaptação à dinâmica de um Órgão de Soberania com características específicas como o Presidente da República.

Pela qualidade e eficiência demonstradas no desempenho das tarefas atribuídas, de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública, considero de elementar justiça que O contributo prestado pela Esquadra de Segurança a Instalações da Presidência da República, seja publicamente reconhecido e considerado como relevante e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209529443

Louvor n.º 172/2016

Louvo o Destacamento Territorial de Albufeira da Guarda Nacional Republicana e todo o seu efetivo pela forma exemplar como desempenharam ao longo dos últimos 10 anos com extrema dedicação e elevado brio profissional a missão de segurança do perímetro externo da residência do Presidente da República.

Pela eficácia demonstrada no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, de que resultou prestígio para a Guarda Nacional Republicana, o Destacamento Territorial de Albufeira é merecedor deste público louvor e de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209529435

Louvor n.º 173/2016

Louvo a 2.ª Esquadra de Segurança a Instalações Diplomáticas da Divisão de Segurança a Instalações da Polícia de Segurança Pública de Lisboa e em particular todo o efetivo que durante os últimos dez anos efetuou a segurança da residência do Presidente da República.

O sentido do dever com que exerceram as funções de segurança, revelaram um elevado empenho, notável profissionalismo e sentido de bem servir, nas ações de vigilância, proteção e defesa daquelas instalações.

Pelo zelo, competência e sentido do dever demonstrados, cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência no cumprimento da missão, dignificaram e prestigiaram a instituição que servem e o nome da Polícia de Segurança Pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209529451

Louvor n.º 174/2016

Louvo o Esquadrão Presidencial, da Guarda Nacional Republicana e todo o seu efetivo, pela forma exemplar e eficaz, como ao longo dos últimos dez anos, desempenhou a sua missão na Presidência da República.

Os elementos da Guarda Nacional Republicana, que integraram o Esquadrão Presidencial demonstraram sentido de serviço e dedicação à causa pública, nas missões honoríficas e nas ações de segurança de bens e serviços da Presidência da República. A sua ação contribuiu de forma determinante para a boa execução da atividade do Presidente da República.

O Esquadrão Presidencial destacou-se pela sua representação honorífica nas cerimónias oficiais do Presidente da República e da Presidência da República, da qual saliento o brio e empenho de todos os seus militares.

Pela qualidade demonstrada no desempenho das tarefas atribuídas, de que resultou prestígio para Guarda Nacional Republicana, considero de elementar justiça que o contributo prestado pelo Esquadrão Presidencial, seja publicamente reconhecido e considerado como relevante e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209529468

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 5411/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Arquivo (PCC/03/2015).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com o previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 18 de abril de 2016, referente ao procedimento concursal, acima identificado, aberto pelo aviso n.º 5562/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015, e notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.

2 — Mais se informa, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, que a lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal homologada se encontra afixada nos locais de estilo das instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de São Bento e na Avenida D. Carlos I, n.os 128 -132, em Lisboa, e encontra-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx

20 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209527289

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 428/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2722/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «a Licenciada Catarina Isabel Feitor Simões, tendo concluído a pós-graduação em Comissão e Marketing Politico» deve ler-se «a Licenciada Catarina Isabel Feitor Simões, tendo concluído a pós-graduação em Comunicação e Marketing Político».

13 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

209517236

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Declaração de retificação n.º 429/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o Despacho n.º 1292/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016.

Onde se lê:

«5.6 — [...]

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

5.9 — [...]

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se refere a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.»

deve ler-se:

«5.6 — [...]

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se refere a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

5.9 — [...]

i) Determinar ações de inspeção extraordinárias quanto às matérias a que se referem as alíneas *e*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.»

18 de abril de 2016. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

209521504

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 5412/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 995/2016, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro, que se encontram afixados no "local de estilo do MNE", Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do Ministério http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/querosaber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx os resultados obtidos no 1.º método de seleção, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcursais.aspx

2 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Divisão de Arquivo e Biblioteca, Palácio das Necessidades, Largo das Necessidades, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos aprovados no 1.º método de seleção do presente procedimento concursal, para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo das Necessidades, em Lisboa, no dia 11 de maio de 2016, a partir das 10 horas e cuja lista se encontra afixada no "local de estilo do MNE", Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcursais.aspx

21 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209527694

Despacho (extrato) n.º 5603/2016

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 24 de março de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, foi autorizada a opção pela remuneração base da categoria de origem do Técnico Superior José Manuel Monteiro Saraiva, pertencente ao mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer em regime de comissão de serviço o cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade da Embaixada de Portugal em Haia, conforme Despacho (extrato) n.º 603/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro.

O referido despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2015.

12 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209520176

Despacho (extrato) n.º 5604/2016

Considerando que a licenciada Maria Helena Canning Clode Quintela Bentes completou período de três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão do Apoio Social e Jurídico da Direção de Serviços de Emigração, integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Foi determinado, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com os artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, e com os artigos 1.º e 5.º do Despacho n.º 4480/2012, de 29 de março:

1 — A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da licenciada Maria Helena Canning Clode Quintela Bentes no cargo de Chefe de Divisão do Apoio Social e Jurídico da Direção de Serviços de Emigração, integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, publica-se em anexo ao presente despacho o currículo académico e profissional da designada, que evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

3 — O referido despacho produz efeitos a 30 de abril de 2016.

ANEXO

Nota Biográfica

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Helena Canning Clode Quintela Bentes.
Data e local de nascimento: 29/08/1975, em Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1998.

3 — Experiência profissional:

Ingresso no Ministério dos Negócios Estrangeiros em dezembro de 2002.

De setembro de 2004 a fevereiro de 2012, exercício de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, integrada na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, como técnica superior desde dezembro de 2006.

Entre junho e setembro de 2007, missão de serviço público no Consulado-Geral de Portugal em Luanda.

Desde março de 2012, Chefe de Divisão de apoio social e jurídico na Direção de Serviços de Emigração, integrada na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Membro efetivo nos Comités Técnico e Consultivo para a Livre Circulação de Trabalhadores junto da Comissão Europeia, desde dezembro de 2014.

Delegada de Portugal no Grupo de Trabalho sobre Migrações junto da OCDE, desde dezembro de 2014.

18 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209520143

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 5605/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 8 de janeiro de 2016, o Consulado Honorário de Portugal em N'Djamena, na República do Chade, criado por Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, encontra-se vago, na sequência do falecimento do Senhor Gonçalo Postel Botelho, nomeado por Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

209520532

Despacho (extrato) n.º 5606/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 22 de janeiro de 2016, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor Rogério Henriques exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Quelimane, dependente do Consulado de Portugal na Beira, Moçambique.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

209520646

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5607/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Luís Manuel Nunes Pinto da Costa, assistente técnico da Secretaria-geral do ex-Ministério das obras Públicas Transportes e Comunicações, com efeitos de 26 de novembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *ii*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto 11/2012, de 20 de janeiro

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados pessoais

Luís Manuel Nunes Pinto da Costa
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 14 de março de 1963

Habilitações Literárias:

12.º ano de escolaridade

Carreira profissional e cargos desempenhados

De novembro 2015 a fevereiro 2016 — apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

De 2011 a 2015 — apoio técnico administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças
18 julho de 2011 -apoio técnico administrativo do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças
2002 a 2011 — apoio técnico administrativo do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
1999 a 2002 — Secretaria geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Assistente Técnico;
1977 a 1999 — Ingresso na Função Pública no quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Comunicação Social, (Palácio Foz), Assistente Operacional.

209517544

Despacho n.º 5608/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Alda Maria e Sousa Valentim, assistente técnica do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos desde 1 de março de 2016.
2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *ii*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Elementos Pessoais:

Nome: Alda Maria e Sousa Valentim
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 3 de março de 1963

Habilitações Académicas/Profissionais:

11.º Ano Unificado
Curso Windows Word, Excel Curso de "base de dados Acess"
Curso "novo regime de contrato em funções públicas"

Carreira Profissional:

2005 a 2016 — Apoio Administrativo e Secretariado ao Gabinete de Auditoria Qualidade e Gestão do Risco do Instituto da Segurança Social, I. P.
2004 a 2005 — Conselho Diretivo do ISS, I. P. — Apoio administrativo e secretariado Vogal do Conselho Diretivo
1995 a 2004 — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — Na Divisão de Gestão de Cobranças, contribuintes.
1991 a 1995 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa na Secção de Contabilidade
1987 a 1991 — Ingresso na Função Pública, no Instituto Hidrográfico — Marinha Serviço de Pessoal Civil.

209518476

Despacho n.º 5609/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Ermelinda Nunes Henriques Oliveira, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ermelinda Nunes Henriques Oliveira
Data de nascimento: 3 de novembro de 1958

Habilitações académicas: 6.º ano do ensino básico
Formação profissional:

— "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho"; "A importância do atendimento telefónico na imagem de uma instituição"; "Internet: Redes de informação e correio eletrónico", "Introdução à informática e ao ambiente Windows XP"

Experiência profissional:

2013 — 2015 — funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
2002 — 2016 — funções de auxiliar na Secretaria Geral do Ministério das Finanças;
1999 — 2002 — funções de auxiliar no Gabinete do Ministro das Finanças;
1984 — 1999 — funções de auxiliar na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

209519018

Despacho n.º 5610/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Manuela Fernanda de Silos Medeiros, assistente técnica da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, com efeitos desde 1 de março de 2016.
2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *ii*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Manuela Fernanda Ferreira de Silos Medeiros
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 16 de janeiro de 1955

Habilitações Académicas/Profissionais:

Frequência do 3.º ano da Faculdade de Direito de Lisboa
Equivalência ao 12.º ano
Curso Intensivo de Secretariado ministrado pela DGEFAP — Direção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública

Carreira Profissional:

2012 a 2016 — Secretariado da Diretora Geral do Tesouro e Finanças
2011 — Assistente técnico, na situação de mobilidade especial — Secretaria-Geral do Ministério das Finanças
2004 a 2011 — Assistente de Direção na Ecosaúde — Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, S. A.
2004 — Secretária da Vogal do Conselho de Administração do INTF — Instituto Nacional do Transporte Ferroviário
1996 a 2004 — Assistente de Direção na Ecosaúde — Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, S. A.
1996 — Apoio técnico e administrativo no INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial
1993 a 1995 — Secretária pessoal da Secretária de Estado da Juventude
1992 a 1993 — Secretária do Presidente do Conselho Diretivo do INETI — Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial
1992 — Secretária do Secretário-Geral do Ministério da Indústria e Energia.

209518451

Despacho n.º 5611/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo Maria Margarida Cabral Vaz Raposo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Maria Margarida Cabral Vaz Raposo nasceu em Lisboa, em 1966.

Bacharelato em Marketing e Publicidade.

Exerceu funções de técnica de relações públicas, na Parque Expo'98 e funções de coordenadora dos postos de atendimento ao visitante da EXPO'98 (de 1993 a 2002).

Nomeada secretária pessoal do Ministro da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional.

Nomeada secretária pessoal da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional do XV Governo Constitucional.

Nomeada secretária pessoal do Secretário de Estado do Ambiente do XVI Governo Constitucional.

Nomeada secretária pessoal da Secretária de Estado do Tesouro dos XIX e XX Governos Constitucionais.

209518492

Despacho n.º 5612/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Conceição Helena da Silva Nunes, assistente técnica da Direção-Geral do Território, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Conceição Helena Anjos Silva Nunes
Data de Nascimento: 21 de janeiro de 1965

Habilitações Académicas/Profissionais:

9.º Ano de Escolaridade
Curso de Habilitação à categoria de 3.º Oficial
Curso de Datilografia
Curso de MS-DOS 5.0
Curso de Introdução ao Windows 95 e WinWord
Curso de Sistema de Informação Contabilística
Curso de Gestor — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública

Carreira Profissional:

De 2011 a 2015 — Apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado das Finanças;

Desde maio de 2004 a 2011 — Apoio técnico-administrativo do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças;

Fevereiro de 1982 a abril 2004 — Início de Funções Públicas no Instituto Geográfico e Cadastral do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

209518419

Despacho n.º 5613/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de coordenador do apoio técnico administrativo do meu Gabinete José Francisco Fernandes Dias Charneira, assistente técnico da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório do designado é o previsto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

José Francisco Fernandes Dias Charneira, nasceu em Santa Vitória-Beja, em 1964.

Formação Académica:

12.º Ano de Escolaridade.

A frequentar Licenciatura do curso "Ciências Sociais e Politicas" na Universidade Aberta.

Formação profissional:

Formador nível 5, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (Certificado de aptidão profissional n.º EDF 438210/2007).

Contabilidade Pública — POCP, com o total de 60 horas, tirado na Empresa Significado, Consultadoria, Formação e Informática.

Experiência profissional:

Desde 1 de junho de 2014 até à presente data desempenha funções de Coordenador do apoio técnico e administrativo dos Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e Secretário de Estado das Finanças.

Desde 1 de julho de 2011 até à presente data desempenhou funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

Desde 2 de janeiro de 2011 até 22 de junho de 2011 desempenhou funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade.

Desde novembro de 1988 até 31 de dezembro de 2010 exerceu funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, responsável pelo sector de património de bens móveis, mudanças internas e externas de gabinetes e instalações, interlocutor entre os gabinetes dos membros do governo e a SGPCM, organismo responsável pelo apoio administrativo e de logística na sua área específica.

209517836

Despacho n.º 5614/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de motorista do meu gabinete Carlos Alberto do Carmo Barata, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Carlos Alberto do Carmo Barata
Naturalidade: Pampilhosa da Serra, Freguesia de Cabril
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 20 de abril de 1960

Habilitações Literárias e Formação Profissional:

3.º Ciclo do Ensino Básico.

2009 — Ação de formação em Tecnologias de Informação e do Conhecimento — processamento de texto e internet (75h) pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional

Atividade profissional:

2013 a 2015 — motorista do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
2009 a 2013 — motorista do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças,
2005 a 2009 — motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;
2005 — motorista do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
2002 a 2005 — motorista do Gabinete do Ministro das Finanças;
1994 a 2002 — Direção-Geral de Saúde;
1980 a 1994 — Hospital de São José

209519204

Despacho n.º 5615/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Eugénia André Ribeiro da Silva
Data de nascimento — 2 de março de 1951

Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

2012-2015 — funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
1988-2012 — funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças;
1976-1988 — auxiliar da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

209519083

Despacho n.º 5616/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Luís Jesus Fernandes, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: António Luís Jesus Fernandes
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 18 de agosto de 1957

Habilitação Literária:

3.º Ciclo do ensino básico

Atividade profissional:

2009-2015 — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
2001-2009 — Motorista do Presidente do INA;
2000-2001 — Motorista do Ministro da Saúde;
1994-2000 — Motorista do Presidente do INA

209519123

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5413/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;
Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 13045/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências Delegadas:
1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia e Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, no âmbito das competências das respetivas divisões:
1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções-Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);
1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;
1.5 — A fixação de prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da LGT e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária).
2 — Na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia:
2.1 — A direção e a supervisão do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);
2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;
2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;
2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por CIRC;
2.5 — A autorização para a recolha e elaboração de declarações oficiosas e dos respetivos documentos de correção, resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;
2.6 — As competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante designado por CIRS, e no artigo 59.º do CIRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, doravante designado por CIVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 tratando-se de pessoas coletivas.
3 — No Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:
3.1 — A direção e a supervisão do Serviço do Cadastro Geométrico;
3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da

Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);

3.3 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

3.8 — A nomeação do Presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI;

3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS).

4 — Na Inspetora Tributária, Licenciada Maria de Fátima Pires Machiel Felício:

4.1 — A direção e a supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD);

4.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha.

5 — No Chefe de Finanças Adjunto, Adelino Manuel Afonso Ramos:

5.1 — A direção e a supervisão da Equipa de Contabilidade;

5.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado que por lei sejam cometidos a esta Direção de Finanças.

II — Competências Subdelegadas:

1 — Subdelego na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia:

1.1 — Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do CIVA;

1.2 — Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

1.3 — Confirmar o volume de negócios para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

1.4 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

1.5 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

1.6 — Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

1.7 — Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.8 — Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

1.9 — Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

1.10 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

2 — Subdelego no Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:

2.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

III — Substituto Legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo como minha substituta a chefe de divisão, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, e no impedimento desta o chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva.

2 — Nas faltas, ausências e impedimentos da chefe de divisão, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira e do chefe de divisão Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, são designados como seus substitutos, respetivamente, o chefe de equipa, Técnico de Administração Tributária, João Carlos Galha Dias e o chefe de equipa, Técnico de Administração Tributária Adjunto, Carlos Manuel Sequeira Morais.

IV — Produção de Efeitos:

Este despacho produz efeitos desde o dia 23 de março de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora de Finanças-Adjunta da Direção de Finanças de Lisboa, *Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito*.

209521391

Aviso n.º 5414/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa n.º 15608/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências Delegadas:

1 — Nos Coordenadores de Equipa da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, Licenciada Carla Cristina Marques Morgado, Licenciado Hélder António Serra Leal, Mestre Mário Rui Antunes Braz, Licenciado Nuno Ricardo de Pinho de Oliveira Fernandes, Licenciada Sónia Silva Cupido dos Santos:

1.1 — O acompanhamento da execução das ações propostas nos respetivos planos de ação e aprovação das propostas de diligência subsequentes nos respetivos relatórios de acompanhamento.

II — Produção de Efeitos:

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados.

III — Outros:

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar a qualidade do subdelegado.

29 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, *Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso*.

209521367

Aviso n.º 5415/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Isabel Mendes de Meneses Cardoso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209517188

Aviso n.º 5416/2016

Por despacho de 18 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Presidente do Instituto de Registos e Notariado foi autorizada a consolidação defi-

nitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Ana Paula Ramos Almeida Aleixo Nunes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209521075

Despacho n.º 5617/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;

Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

e ainda do

Despacho do Diretor de Finanças do Porto n.º 13138/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro de 2015;

procedo à seguinte subdelegação de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Cândida Maria Barbosa Pereira, José Moreira Ferreira Souto, Maria Luísa Moreira Alvares Cunha, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões para os serviços locais de finanças e para os serviços centrais da AT desde que sejam de mera remessa regular na sequência de orientações transmitidas aos serviços;

1.3.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo suplente indigitado para o efeito;

1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades;

1.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 e n.º 6 do artigo 60.º da lei geral tributária, doravante designada por LGT, e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA).

2 — Nos licenciados em direito designados para intervir em representação da fazenda pública e identificados no ponto III do citado Despacho n.º 13138/2015:

2.1 — A assinatura de toda a correspondência para os tribunais administrativos e fiscais, com referência aos processos que lhes foram distribuídos.

3 — Na Chefe de Divisão da Justiça Administrativa e Contenciosa, Cândida Maria Barbosa Pereira:

3.1 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

3.2 — A fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT, nos processos referidos no número anterior;

3.3 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

3.4 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT);

3.5 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, doravante designado por RJIFNA;

3.6 — A aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no RGIT, que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º), a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) e a revogação da decisão de aplicação de coima (n.º 3 do artigo 80.º);

3.7 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e recursos hierárquicos;

3.8 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços (n.º 1 artigo 43.º da LGT e alínea *a*), n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

3.9 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT; alínea *a*), n.º 1 e n.º 6 do artigo 61.º do CPPT);

4 — Na Chefe de Divisão da Representação da Fazenda Pública, Maria Luísa Moreira Alvares Cunha:

4.1 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados, de acordo com o n.º 1 do 112.º do CPPT;

5 — No Chefe de Divisão da Gestão da Dívida Executiva, José Moreira Ferreira Souto:

5.1 — A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processos de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 UC, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do CPPT.

5.2 — A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 197.º e n.º 9 do artigo 199.º, ambos do CPPT;

5.3 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

5.4 — A gestão e acompanhamento da cobrança de dívidas fiscais referentes a devedores estratégicos, bem como determinar, relativamente a estes, a realização das diligências a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 46.º do RCPITA e emitir os respetivos despachos.

6 — No Inspetor Tributário, nível 2, Daniel Paulo Sousa Tedim:

6.1 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do CPPT;

6.2 — A autorização da recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e recursos hierárquicos;

7 — No Técnico de Administração Tributária, nível 2, Jorge Manuel Silva Lopes:

7.1 — A aplicação de coimas que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das coimas (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, a suspensão do processo (artigo 64.º) e a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º).

8 — Nos chefes de finanças:

8.1 — A decisão sobre os pedidos de anulação de venda previstos no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

II — Competências subdelegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Cândida Maria Barbosa Pereira, José Moreira Ferreira Souto, Maria Luísa Moreira Alvares Cunha, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual.

2 — Na Chefe de Divisão da Representação da Fazenda Pública, Maria Luísa Moreira Alvares Cunha:

2.1 — A competência indicada na alínea *o*) do ponto 1.1.1. do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária Aduaneira n.º 6272/2015, de 28 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série, de 8 de junho de 2015:

> «Revogar, total ou parcialmente, nos termos do n.º 2 e n.º 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados.»

III — As competências respeitantes à área funcional da justiça tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo chefe de divisão suplente, que designo pela seguinte ordem: Cândida Maria Barbosa Pereira, José Moreira Ferreira Souto, Maria Luísa Moreira Alvares Cunha.

IV — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de maio de 2015, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de subdelegação de competências.

3 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Finanças-Adjunta, *Maria Inês Barrigas Nascimento*.

209521618

Despacho n.º 5618/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;
Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

e ainda do:

Despacho do diretor de finanças do Porto, n.º 13138/2015, de 18 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226;

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências Delegadas

1 — Na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita, na chefe da Divisão de Planeamento Coordenação e Serviços, Adelina Maria Nunes Campos e no chefe da Divisão de Apoio Técnico Informático, Luís Carlos Simões Castanheira e, nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa no exercício de funções de suplência, as seguintes competências relativas às respetivas divisões:
1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;
1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;
1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas divisões para os serviços locais de finanças e para os serviços centrais da AT desde que sejam de mera remessa regular;
1.4 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades das respetivas divisões.
2 — Na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa no exercício de funções de suplência, as seguintes competências:
2.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica que dirige, nos termos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, publicada no DR 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.4.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado no DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;
2.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;
2.3 — A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, doravante designado por RGIT);
2.4 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º do RGIT), pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT) e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração do pedido de indemnização civil.
3 — Na chefe da Divisão de Planeamento Coordenação e Serviços, Adelina Maria Nunes Campos e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa no exercício de funções de suplência, as seguintes competências:
3.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica que dirige, nos termos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, publicada no DR 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.5.1. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado no DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01;
3.2 — As competências para a prática de atos previstos nos n.os 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13, todos do artigo 91.º da LGT, respeitantes aos procedimentos de revisão e no técnico de administração tributária nível 2, Manuel Augusto Bezerra Pitta Machado;
3.3 — As competências conferidas pelo ponto III das instruções relativas às reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.
4 — No chefe da Divisão de Apoio Técnico Informático, Luís Carlos Simões Castanheira e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa no exercício de funções de suplência, as seguintes competências:
4.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica que dirige, nos termos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, publicada no DR 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.5.2. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado no DR, 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 22, de 31/01.
5 — No técnico de administração tributária nível 2, Manuel Joaquim dos Santos Oliveira as seguintes competências:
5.1 — As competências previstas no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
5.2 — A aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (faturas — recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direção de Finanças (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
5.3 — A assinatura das requisições de passes sociais.

II — Produção de Efeitos

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 22 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

III — Suplência

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu suplente Luís Carlos Simões Castanheira e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, sucessivamente, Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita e Adelina Maria Nunes Campos.

IV — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

14 de março de 2016. — O Diretor de Finanças-Adjunto, *Nuno Monteiro Miranda*.

209521634

Despacho n.º 5619/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);
Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro;
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio;
Artigo 36.º, n.º 1 e 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e ainda do:

Despacho do diretor de finanças do Porto, n.º 13138/2015, de 18 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226;

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências Delegadas

1 — Na chefe da Divisão de Inspeção I, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, no chefe da Divisão de Inspeção II, Manuel José Nóvoas de Pinho Gonçalves, no chefe da Divisão de Inspeção III, Manuel Fernando Patrício da Rocha, na chefe da Divisão de Inspeção IV, Maria do Amparo Sousa Martins, no chefe da Divisão de Inspeção V, António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa no exercício de funções de suplência, as seguintes competências relativas às respetivas divisões:
1.1 — A gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem, nos termos referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da Portaria 320-A/2011, publicada no *Diário da República* 1.ª série, 2.º Suplemento, n.º 250, de 30/12, bem como no n.º 2.3. do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9/11, em vigor por força do n.º 2 do Despacho n.º 1365/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31/01;
1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.4 — Assinatura de toda a correspondência produzida, exceto a dirigida aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais.

1.5 — A elaboração do plano e relatório anuais de atividades da respetiva divisão;

1.6 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 e n.º 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, doravante designada por LGT e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, doravante designado por RCPITA).

1.7 — A prática dos atos necessários à credenciação dos trabalhadores com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);

1.8 — O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas (n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA);

1.9 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

1.10 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

1.11 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, ambos do RCPITA;

1.12 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

1.13 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º e 90.º todos da LGT), em sede de IVA, IRS, IRC e Imposto de Selo (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS, artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e artigos 9.º e 67.º do Código do Imposto do Selo, doravante designado por CIS);

1.14 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

1.15 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2.000.000,00, por cada exercício;

1.16 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

1.17 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (regime simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (regime simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04), bem como proceder às respetivas fixações;

1.18 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA, anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 09 de agosto (Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas), com a redação em vigor até 2013-09-30;

1.19 — A competência para a aceitação referida nos n.os 2 e 5 do artigo 31.º-B do CIRC.

1.20 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

1.21 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Regime de Restituição do IVA à Igreja Católica e às Instituições Particulares de Solidariedade Social).

II — Competências Subdelegadas

1 — Na chefe da Divisão de Inspeção I, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, no chefe da Divisão de Inspeção II, Manuel José Nóvoas de Pinho Gonçalves, no chefe da Divisão de Inspeção III, Manuel Fernando Patrício da Rocha, na chefe da Divisão de Inspeção IV, Maria do Amparo Sousa Martins, no chefe da Divisão de Inspeção V, António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa que os substituam, a seguinte competência, relativa às respetivas divisões, indicada no ponto II.4.1. do despacho do diretor de finanças: "Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA".

III — Produção de efeitos

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 22 de maio de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

IV — Suplência

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu suplente Manuel Fernando Patrício da Rocha e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, sucessivamente, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, António Rui de Azevedo Gonçalves, Manuel José Nóvoas de Pinho Gonçalves, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e Maria do Amparo Sousa Martins.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

29 de março de 2016. — A Diretora de Finanças-Adjunta, *Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva*.

209521659

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5620/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, designo para o cargo de Comandante do Instituto Universitário Militar, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

15 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209517917

Despacho n.º 5621/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, até ao montante máximo de € 15 429 342,16, isento de IVA. A referida resolução autorizou a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., do fornecimento daqueles víveres e alimentação e delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — Aprovo a minuta de contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército, a celebrar entre o Exército Português e a MM — Gestão Partilhada, E. P. E., remetida sob o ofício DEJUR-2016-03478, de 13 de abril.

2 — Subdelego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorgar o respetivo contrato de prestação de serviços;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual;
d) Exercer os demais poderes do contraente público, no âmbito da execução contratual.

15 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209517763

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5417/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 4 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário-Geral, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior Paulo Ricardo Varela Sezefredo, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, mantendo a 4.ª posição remuneratória a que corresponde o nível 23 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

209519375

Aviso n.º 5418/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 5 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 14 de abril de 2016 do Senhor Secretário-Geral, foi autorizada, a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e carreira do assistente operacional António Alexandre Costa de Brito, ficando posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de outubro de 2013.

15 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

209519456

Autoridade Marítima Nacional

Despacho n.º 5622/2016

1 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima n.º 4036/2016, de 01 de março de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 56, de 21 de março de 2016, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão-tenente de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00€.

2 — Nos termos do n.º 1, do Despacho do Vice-almirante Diretor-geral da Autoridade Marítima n.º 4036/2016, de 01 de março de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 56, de 21 de março de 2016, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, Capitão-tenente de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino, a competência para, no âmbito do respetivo Departamento Marítimo, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro do Departamento Marítimo dos Açores, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

21 de março de 2016. — O Chefe Interino do Departamento Marítimo dos Açores, *José Zacarias da Cruz Martins,* capitão-de-mar-e-guerra.

209519878

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Declaração de retificação n.º 430/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Despacho n.º 5254/2016, do diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, de 15 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 76, de 19 de abril de 2016, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No ponto 6, onde se lê:

"Publique-se o presente despacho e o anexo que dele faz parte integrante na ordem de serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República.*"

deve ler-se:

"Publique-se o presente despacho na ordem de serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República.*"

19 de abril de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, *Paulo Tomás de Sousa Costa,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209521878

Despacho n.º 5623/2016

Tendo em consideração a redefinição do regime jurídico da atividade profissional de nadador-salvador instituído pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, bem como o estabelecimento do quadro legal de criação e certificação das Escolas de Formação de Nadadores-Salvadores (EFNS), resultante da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro;

Atendendo às responsabilidades e nível de intervenção da Escola da Autoridade Marítima no plano da formação de nadadores-salvadores, e a matriz subsidiária na qual se tem que desenvolver, designadamente na medida da necessidade de assegurar a realização de cursos onde a oferta formativa das EFNS se revele objetivamente insuficiente, e sempre visando colmatar vazios de formação de molde a assegurar o cumprimento do principio da prossecução do interesse público;

Face os estudos realizados em sede de aferição dos encargos efetivos decorrentes da realização dos cursos de nadador-salvador ministrados pela Escola da Autoridade Marítima, torna-se necessário estabelecer, de forma gradual, uma aproximação do valor da taxa de matrícula aos custos reais suportados pela Administração neste âmbito;

Considerando, ainda, que o artigo 54.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, manteve transitoriamente válido, até entrada em vigor da portaria do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional que regule esta matéria, as regras relativas aos custos administrativos e taxas, designadamente os que resultam da Portaria n.º 1531/2008, de 29 de dezembro;

Determino o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 54.º da Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, que manteve transitoriamente em vigor o previsto pelo n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador, aprovado pela Portaria n.º 1531/2008, de 29 de dezembro, é fixada em 195 € (cento e noventa e cinco euros) a taxa de matrícula devida pela inscrição no curso de nadador-salvador a ministrar pela Escola da Autoridade Marítima, para o ano de 2016.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *António Silva Ribeiro,* Vice-almirante.

209520621

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5624/2016

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 06 de abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho, destinados a Enfermeiros, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira especial de Enfermagem, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13489/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Victor Amável da Costa Ferreira Lobo	17,932 Valores
2.º	Sónia Mónica Borges Pinheiro Cardoso	16,382 Valores
3.º	Sérgio Manuel Murteira Ribeiro	15,466 Valores
4.º	Pedro Filipe Costa e Silva Lourenço . . .	15,328 Valores

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
5.º	Filipe Luís Bernardo	15,178 Valores
6.º	Ariana Manuela Martinho Ferreira	14,384 Valores
7.º	Ismael Salvador Martins Sá	14,264 Valores
8.º	Diana Raquel Ferreira Monteiro	13,866 Valores
9.º	Maria Emília Mendes de Noronha Tavares	12,796 Valores
10.º	Helder Emanuel Leite Lemos	12,664 Valores
11.º	Ana Maria Anunciação Costa Dias dos Santos	12,202 Valores

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo em 6 de abril de 2016, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Mais se informa que da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de dez dias úteis, a contar da data desta publicação.

18 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

209519431

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 5625/2016

1 — Ao abrigo do disposto alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a competência que me é subdelegada para, de acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

3 — Ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

4 — Ao abrigo do disposto da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadrilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

5 — Ao abrigo do disposto da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante Naval, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a competência que me é subdelegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante Naval se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

209516937

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 5626/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar da especialidade de Pilotos Aviadores, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 12 de março de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 1 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais PILAV

Alferes, os:

ALFG PILAV 137720 F, Pedro Fernandes Perestrelo — AFA
ALFG PILAV 137728 A, André Filipe Alves Pereira — AFA
ALFG PILAV 137723 L, João Miguel Ataíde Ribeiro — AFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2015.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — São colocadas na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

12 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209521375

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5627/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto conjugado com o art.º n.º 12.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJOPCOM029405-F, Luís Filipe Mota Leitão — EMGFA

2 — Conta esta situação desde 9 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209521286

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 5628/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de26 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Coimbra, Tenente de infantaria, Joana Raquel da Silva Lourenço, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* Coronel.

209517041

Despacho n.º 5629/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Lousã, Capitão de infantaria, Filipe Miguel da Cruz Mendes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* coronel.

209517122

Despacho n.º 5630/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, Capitão de infantaria, Marco Manuel Pereira dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* coronel.

209517106

Despacho n.º 5631/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Cantanhede, Capitão de infantaria, Marco Manuel Pereira dos Santos, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* coronel.

209517066

Despacho n.º 5632/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Coimbra, Capitão de infantaria, José Augusto Ferreira Simões, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 5.000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de março de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* Coronel.

209516986

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 431/2016

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 65 de 04 de abril de 2016, Despacho n.º 4598/2016 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

Data de nascimento: 03-02-2016

deve ler-se:

Data de nascimento: 03-02-1982

18 de abril de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* Inspetora Coordenadora.

209518265

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5633/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação

n.º 54/2012, de 28 de setembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., datada de 7 de julho de 2015, designo, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, em comissão de serviço, como Diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a licenciada Luísa Maria Osório Duarte Eiras, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

Em conformidade com o estatuído no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a designada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, tendo direito, de acordo com o consagrado no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, nesse caso, a um acréscimo salarial mensal de montante igual a 25 % do seu vencimento base, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Súmula Curricular

Luísa Maria Osório Duarte Eiras

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), especialista em medicina legal, desde 1992, atualmente com o grau de consultora e a categoria de chefe de serviço. Desde 1992 exerce funções periciais na Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, tanto na área de Clínica como na área de Patologia Forenses. Acumulou estas funções, por solicitação e com a devida autorização, com atividade pericial no então Gabinete Médico da Diretoria de Lisboa da Policia Judiciária, em 1997 e 1998, e na Comarca de Cascais entre janeiro de 2000 e dezembro de 2005, tendo recebido um agradecimento do Procurador da República do Circulo Judicial de Cascais, pela qualidade do trabalho efetuado. Orientadora de vários internos da especialidade de Medicina Legal desde 1994, docente de aulas teórico-práticas e práticas de patologia forense dos cursos de Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do Curso Superior de Medicina Legal. Coordenadora do Internato Médico na Delegação do Sul do INMLCF, IP, entre 2005 e 2009, e, por inerência, membro da comissão executiva do Conselho Regional do Internato Médico, Região Sul. Participação em júris de concurso de ingresso na carreia médico-legal, de avaliação de médicos internos, de promoção na carreira médico-legal e de técnicos de medicina legal, bem assim como de concursos para aquisição de material de proteção especifica. Realização de protocolo com proposta de metodologia de trabalho para definição de exposição a riscos profissionais e respetivas medidas de prevenção e de garantia de saúde dos funcionários da Instituição. Desde 1999 que integra a "bolsa" de técnicos, junto do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho. Primeira notadora dos técnicos ajudantes de Medicina Legal nos anos de 2000 e 2001 e membro da Comissão Paritária, nomeada pelo Conselho Diretivo, entre 2002 e 2005. Integrou grupos de trabalho, por nomeação do Conselho Diretivo, para: elaboração de proposta de regulamentação de atribuição de subsídio de risco; elaboração de proposta de metodologia pericial e relatório pericial a adotar no âmbito da avaliação de vítimas de agressões sexuais; elaboração de proposta de alteração dos regulamentos e programa do Internato de Medicina Legal. Lecionou aulas do módulo de Patologia Forense no Curso superior de Ciências Militares (ramo Guarda Nacional Republicana) da Academia Militar, da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa, tendo sido preletora convidada no Curso de Formação Básica em Medicina Aeronáutica para examinadores médicos autorizados do Instituto Nacional de Aviação Civil. Formadora de médicos dos PALOPS. Sempre que foi designada substituiu os diretores de Serviço. Atualmente coordenadora da Unidade Funcional de Patologia Forense da Delegação Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

209520249

Despacho (extrato) n.º 5634/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., datada de 7 de julho de 2015, designo, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, em comissão de serviço, como Coordenadora da Unidade Funcional de Patologia Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a licenciada Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Súmula Curricular

Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão

Data de nascimento: 25.09.1977

Coordenadora do Gabinete Médico-Legal e Forense do Douro desde 01 de outubro de 2014.

Coordenadora do Gabinete Médico-Legal e Forense do Cávado entre 01 de maio de 2011 e 31 de julho de 2014

Presidente do Colégio de Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos

Especialista de Medicina Legal a exercer funções na Delegação do Norte do INMLCF,I. P., com a categoria de Assistente de Medicina Legal

Inscrita na Competência em Avaliação do Dano Corporal da Ordem dos Médicos

Doutoranda em Ciências Forenses na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Mestre em Ciências Forenses pela Universidade do Porto

Detentora de vários cursos de pós-graduação promovidos por entidades nacionais e estrangeiras, sendo de relevar o Curso de Pós-Graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático e o Curso Superior de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Assistente da disciplina de Medicina Legal e Toxicologia Forense do Mestrado Integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Colaboradora do ensino pré-graduado e pós-graduado de Medicina Legal e Ciências Forenses em vários estabelecimentos de ensino superior.

Autora de vários trabalhos apresentados em congressos nacionais e internacionais com artigos publicados em revistas nacionais e internacionais indexadas na área da Medicina Legal e Ciências Forenses

209520257

Despacho (extrato) n.º 5635/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., datada de 7 de julho de 2015, designo, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, em comissão de serviço, como Coordenadora da Unidade Funcional de Clínica Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a licenciada Maria Paula Dinis Martins Ferrão Crisóstomo Camilo, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Súmula Curricular

Maria Paula Diniz Martins Ferrão Crisóstomo Camilo.

Nascida em Lisboa, a 15 de março de 1957.

Licenciada em Medicina no ano de 1981 pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa.

Médica especialista em medicina do trabalho e em medicina-legal, com a competência em peritagem médica da segurança social e de avaliação dano corporal, com o grau de assistente de medicina legal e consultora em medicina do trabalho.

Membro de várias sociedades e associações científicas nacionais e internacionais na área da medicina do trabalho, da medicina legal e das ciências forenses (desde 1982 da Ordem dos Médicos, Secção Regional do Sul; desde 1997 da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa — Academia Portuguesa de Medicina e da Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho; desde 2004 da Associação Portuguesa de

Avaliação do Dano Corporal — APADAC; desde 2006 da Académie Internationale de Médecine Legal — I.A.M.L. e da Forensic Anthropology Society Europe — FASE; desde 2012 da Sociedade Portuguesa de Medicina Legal).

Iniciou funções em 1982 no Hospital de Santa Maria, em Lisboa como interna de medicina; em 1985 como Clínica Geral no Centro de Saúde de Grândola; em 1987 como Especialista Licenciada no Departamento de Medicina Ocupacional dos T.L.P.- Telefones de Lisboa e Porto; em 1989 como Chefe do Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho de um grupo de empresas da Indústria de Química Fina — Farmacêutica; em 1991, como Diretora do Departamento de Medicina do Trabalho da Região Centro e Sul de uma empresa de prestação de serviços de medicina do trabalho; em 1993 como Subregional Lead Country Physician of Portugal de uma multinacional; em 1999 como responsável do Serviço de Medicina do Trabalho e como Médica da Formação do Hospital Militar Principal de Lisboa; em 2000 acumulou com o cargo de Diretora Clínica dos Serviços de Saúde da Manutenção Militar; em 2004 foi admitida por concurso público na Delegação do Sul do INMLCF, IP.

Exerceu atividade docente em áreas relacionadas com a Medicina Geral e Familiar e com a Medicina do Trabalho.

Membro de júri de exames do internato da especialidade de Medicina Legal.

Participou em projetos de investigação em Medicina do Trabalho integrada em grupos de trabalho pluridisciplinares.

Autora de monografias, de projetos de investigação, de comunicações orais e de pósteres, em áreas relacionadas com a Medicina Geral e Familiar, com a Medicina do Trabalho e com a Medicina Legal.

Coautora em comunicações orais internacionais e em trabalhos publicados, na área de Medicina Legal.

209520273

Despacho (extrato) n.º 5636/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., datada de 7 de julho de 2015, designo, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, em comissão de serviço, como Diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a licenciada Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

Em conformidade com o estatuído no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a designada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, tendo direito, de acordo com o consagrado no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, nesse caso, a um acréscimo salarial mensal de montante igual a 25 % do seu vencimento base, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

13 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Súmula Curricular

Maria Cristina Alves da Silveira Ribeiro

Carreira Médica (especialidade Medicina Legal) e Atividade Profissional — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1987).

Especialista em Medicina Legal (1994) e Especialista em Medicina Legal pela Ordem dos Médicos (1997, data em que o Colégio da Especialidade de Medicina Legal é criado).

Curso Superior de Medicina Legal — IML Porto (1988).

Grau de consultor da carreira médica de Medicina legal (2000).

Curso de Pós-Graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático — INML/FMUP (2003/2004).

Chefe de Serviço de Medicina Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. — Delegação do Norte (2006).

Orientadora de formação na Formação Específica (Internato médico) de Medicina Legal (desde 2006 e na atualidade).

Curso de Doutoramento em Ciências Forenses — Universidade do Porto (2006).

Competência em Avaliação do Dano Corporal pela Ordem dos Médicos (2009).

Competência em Peritagem Médica da Segurança Social pela Ordem dos Médicos (2009).

Coordenadora do grupo de verificação da idoneidade dos serviços para efeito de formação (internato médico) da Ordem dos Médicos (2012).

Coordenadora do Gabinete Médico legal e Forense do Minho — Lima (desde junho de 2013).

Coordenadora do Internato Médico de Medicina Legal da Delegação do Norte do INMLCF, I. P. (desde abril de 2014).

Membro da Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos (desde a sua criação e até 2015) tendo exercido, nos vários triénios, os seguintes cargos: Secretária da Direção (primeiro triénio 1999/2001); Delegada no *European Council of Legal Medicine* (triénio 2003/2005); Secretária da Direção (triénio 2010/2012); Júri Nacional de Medicina Legal — Presidente (triénio 2010/2012), nomeada pelo CNE da OM; Coordenadora Regional para a Secção Regional da Ordem dos Médicos (triénio 2012/2014); Júri Nacional de Medicina Legal — Vogal (triénio 2012/2014), nomeada pelo CNE da OM.

Membro de diversos grupos de trabalho nacionais no âmbito da sua área profissional dos quais destaca:

Grupo de trabalho para harmonização de critérios de elaboração de escala para perícias urgentes e para a definição dos procedimentos a seguir pelos peritos em tais circunstâncias [nomeada em 05.06.2001 pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)];

Grupo de trabalho (coordenação) para desenvolvimento de "Definição dos indicadores sobre *Workload* técnico — científico no âmbito das perícias médico-legais" [2005, trabalho proposto e solicitado à OM pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, designada pela Direção do Colégio da especialidade de Medicina Legal]. A proposta resultante foi homologada pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos e foi publicada na *Revista Ordem dos Médicos* (Ano 22 — N.º 74, dezembro 2006).

Membro de Júri Nacional de vários exames finais da Formação Específica (Internato Médico) de Medicina Legal e ainda vogal nomeado para integrar júri em vários concursos públicos para preenchimento de vagas médicas).

Atividade docente

Docente voluntária da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto — FMUP (2002-2006).

Assistente convidado (40 %) da FMUP (2007-2014).

Co-orientadora de teses mestrado integrado em medicina (2) e em medicina dentária (1) da Universidade do Porto.

Colaboração frequente na lecionação na Pré — graduação (licenciatura e Mestrado Integrado) e em Cursos de Pós — graduação, 2.º ciclo de estudos (Mestrado) e 3.º ciclo de estudos (doutoramento) nas áreas de estudo médica, psicologia, ciências sociais, direito, criminologia.

Atividade científica

Autora e coautora de vários artigos científicos publicados em revistas indexadas (9), em revistas não indexadas (14) e de capítulos de livros (6), em língua portuguesa e em língua inglesa, todos versando temas na área da Medicina Legal e das Ciências Forenses.

Proferiu 33 conferências em reuniões/encontros/cursos, nacionais, a convite.

Autora e coautora de vários trabalhos apresentados em reuniões científicas Nacionais (76) e internacionais (18) (21 na forma de comunicação livre e 35 em *Poster*).

Foi-lhe atribuído Prémio "Melhor Poster" *exa quo* para o trabalho *"Children´s exposure to Interpartner Violence in the North Of Portugal. A first prospective approach"* (Cristina Silveira Ribeiro, Maria João Alves, Dina Almeida; 2nd International Conference "*Child Abuse and Neglect*"; Porto; 13 e 14 maio 2011).

Membro do Conselho Redatorial da Revista Portuguesa do Dano Corporal (2007-2013) edição anual, números 19, 20, 21, 22, 23, 24).

Organizadora/coorganizadora de congressos (nacionais — 5; internacionais — 7) e Cursos de Formação Contínua (9).

Sociedades Científicas

International Academy of Legal Medicine (*IALM*), desde 1990.

Sócia da *Sociedade Médico — Legal de Portugal* (desde 1987 até à sua extinção em 2001, exerceu o cargo de vogal da direção entre 1997 e 2001).

Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal (*APADAC*), desde 2010 (exerceu cargo de vogal da direção no biénio 2009/2011).

Centro de Ciências Forenses (*CENCIFOR*) — unidade associada da FCT, área da Clínica Forense (desde 2009).

International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect (*ISPCAN*, desde 2010).

Sócia fundadora (2011) e Tesoureira (2011-2013) da *Sociedade Portuguesa Para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada* (*SPECAN*).

Foi membro fundador da *Cooperativa "Mais Criança"* (2001) tendo integrado o Grupo de Trabalho sobre "Prevenção da Violência na criança — Concelho do Porto" em 2001.

209520216

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5637/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 22 de janeiro de 2016, e na sequência de anuência por parte do organismo de origem, foi autorizada, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, da assistente técnica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Conceição de Jesus Marques da Fonseca, no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 01.01.2016. (Não carece de visto do Tribunal de contas.)

15 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209521731

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Louvor n.º 175/2016

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Cultura, expresso público louvor aos membros do meu Gabinete, nomeadamente:

À Chefe do Gabinete, Carmen Bagulho Silvestre;
Ao adjunto, Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira;
Às técnicas especialistas:

Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira;
Ana Catarina Almeida Cabeças;
Maria Cabral Alves Mineiro;
Maria João Silveira de Aragão Lamy Sanina;

Às secretárias pessoais:

Luísa Cristina da Silva Bobela Motta;
Maria Celeste Peres Ricardo Nogueira;

Aos elementos de apoio técnico-administrativo:

Felismina Maria Coelho Lima Barata;
Maria da Conceição Candeias Pão Mole Pereira de Carvalho;
Maria Goreth de Almeida e Silva;

Aos motoristas:

João Miguel Duarte Rodrigues;
Pedro Manuel Madeira de Sousa.

As qualidades humanas e profissionais que evidenciaram, designadamente a inexcedível dedicação, o sentido de responsabilidade e a competência com que desempenharam as suas funções, constituíram um inestimável contributo para um excelente ambiente de trabalho e merecem o meu reconhecimento pessoal e profissional.

12 de abril de 2016. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal*.

209519772

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 113/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga.

Dá-se sem efeito o Anúncio n.º 101/2016, de 11 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril.

12 de abril de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

209518387

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 5638/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à docente a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Anabela Jorge Monteiro Crespo	330 — Inglês	13

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209516929

Despacho n.º 5639/2016

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação Pedagógica Complementar em Educação Moral e Religiosa Católica, na Faculdade de Teologia, da Universidade Católica.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)	Produção de efeitos
Marcelino Lopes da Silva	290 — Educação Moral e Religiosa Católica . . .	12,5	01-09-2005

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209516912

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Aviso n.º 5419/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo n.º 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada, a 31 de agosto de 2015. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de abril de 2016. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

209517058

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Aviso n.º 5420/2016

Para dar cumprimento ao estipulado ao artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que celebraram contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, para o ano escolar de 2014/2015:

Nome	Horário semanal	Início do contrato	Fim do contrato	Índice
Ana Rosa Ferreira Lages	510	01-09-2014	28-10-2014	167
Andrea Leonor Miquelino Gonçalves Ribeiro	910	01-09-2014	31-08-2015	167
Maria Alice da Silva Faria Xavier	100	29-09-2014	03-07-2015	167
Paula Cristina da Cunha Pinho Ferreira	220	29-09-2014	23-07-2015	167
Carla Alves Coelho	420	29-09-2014	31-08-2015	167
Ana Débora Francischini Costa	520	29-09-2014	31-08-2015	167
João Pedro do Rosário Porta Nova	110	13-10-2014	31-08-2015	167
Júlia Maria Moreira Gonçalves de Miranda	300	24-10-2014	31-08-2015	167
Ana Catarina Amaro Carvalho	290	31-10-2014	31-08-2015	167
Nuno António da Torra Marrucho	110	26-01-2015	31-08-2015	167
Anabela Ferreira Almeida	600	16-02-2015	31-08-2015	167
Rossana Filipa Gonçalves Rodrigues	220	24-02-2015	09-07-2015	167
Maria de Fátima Teixeira Ferreira Cardoso	100	09-03-2015	31-08-2015	167
Carla Fernanda Pereira Correia	320	14-05-2015	29-06-2015	167

14 de abril de 2016. — O Diretor, *Albino Casado Neiva.*

209521131

Aviso n.º 5421/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista de pessoal não docente que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Data de Cessação
Maria Irene Dias da Costa	Assistente Operacional.	31-05-2014

14 de abril de 2016. — O Diretor, *Albino Casado Neiva*.

209520281

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso (extrato) n.º 5422/2016

Deve considerar-se anulado o Aviso n.º 5018/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 75 de 18/04/2016.

18 de abril de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Maria de Lourdes Inglês*.

209519683

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 5640/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e por despacho da Diretora deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogado, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Madalena Silva Rocha, para o exercício das funções de Coordenadora Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

18-04-2016. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias* (Mestre).

209520435

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 5423/2016

Por ter saído com inexatidão, o Aviso n.º 4559/2016, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016, referente à homologação dos processos de transferência do Quadro de Escola e do Quadro de Zona Pedagógica relativos ao ano 2005/2006, procede-se à anulação do respetivo aviso.

5 de abril de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

209519626

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 5424/2016

Para efeitos do disposto no Artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigo 37.º 38.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Despacho de 16/09/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, faz-se público que foram afixadas no placard da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de dezembro de 2015.

Os Não Docente têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série para qualquer reclamação

2016-04-19. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

209520962

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 5425/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixado no placard do átrio de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

14 de abril de 2016. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

209518119

Agrupamento de Escolas de Sabugal

Aviso (extrato) n.º 5426/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º alínea *d*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções neste Agrupamento de Escolas de Sabugal, por motivos de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Data efeito
Maria Helena R. Pinheiro Clemente	Ass. Operacional	Entre 4.ª e 5.ª	06/03/2015

15 de abril de 2016. — O Diretor, *João Carlos Gonçalves Vila Flor*.

209518816

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso n.º 5427/2016

Faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de Escolas, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

209519731

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 271/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/66/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

CDI 3* FIL Lisboa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado CDI 3* FIL Lisboa, que se realiza nos dias 29 a 31 de janeiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 38,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 50 (0,50 %)
ii) N.º de países — 10 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça* em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/66/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/66/DDF/2016)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

209519067

Contrato n.º 272/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2016

Eventos desportivos internacionais

Vilamoura Atlantic Tour

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 LISBOA, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Vilamoura Atlantic Tour, que se realiza nos dias 16 de fevereiro a 3 de abril de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 36,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 1056 (2,50 %)

ii) N.º de países — 30 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça* (em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo). — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2016)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

209519042

Contrato n.º 273/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Torneio 4 Nações 2016 — Masculinos Sub. 20

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Torneio 4 Nações 2016 — Masculinos sub.20, em Meda/Pinhel/Figueira Castelo Rodrigo, nos dias 8 a 10 de janeiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 64 (0,50 %)
ii) N.º de países — 4 (0,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % Da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % Da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

7 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209519001

Contrato n.º 274/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/73/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa, Gondomar 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa, Gondomar 2016, nos dias 5 a 7 de fevereiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 19.400,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 32 (0,00 %)
ii) N.º de países — 17 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 9.700,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 9.700,00 €, em 2016,no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem

as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contratoprograma, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 08 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

8 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/73/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209518962

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5641/2016

Sob proposta da Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas (ANEME) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII, n.º 2 da cláusula XII, e n.º 4 da cláusula XV do protocolo homologado pela Portaria n.º 529/87, de 27 de junho, alterada pela Portaria n.º 628/2000, de 22 de agosto, que criou o Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), determino o seguinte:

1 — Exonero João Fernando Elias Veloso do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CENFIM e nomeio para o mesmo cargo o licenciado José de Oliveira Guia, pelo período de três anos.

2 — Reconduzo o licenciado João Manuel Parente Simões dos Reis no cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CENFIM, pelo período de três anos.

3 — Reconduzo a licenciada Maria Luís Ferreira Lopes Vieira Correia no cargo de Vogal da Comissão de Fiscalização do CENFIM, pelo período de três anos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209526527

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 5428/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ana Paula Pires Marinho David Nascimento Costa, com a categoria de técnica de informática adjunta (nível 3, escalão 4, índice 337), colocada entre o 14 e 15 nível remuneratório da TRU (por integração nos termos do n.º 5 da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro), cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, extinguindo o vínculo de emprego público, por motivo de falecimento em 6 de fevereiro de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209518921

Despacho n.º 5642/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, de 8 de fevereiro de 2016, foi concedida a renovação de licença sem remuneração à técnica superior, Rita Maria de Sousa Fernandes, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209519091

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de retificação n.º 432/2016

Por ter saído com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 583/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, retifica-se que onde se lê «Rui Manuel Rocha Cruz» deve ler-se «Rui Miguel Rocha Cruz».

12 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209521756

Deliberação n.º 733/2016

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores de segurança social dos Centros Distritais de Aveiro, Faro e Setúbal, respetivamente, licenciados Manuel Augusto Simões Ruivo, Maria Margarida Flores Martins Alves e Maria da Natividade Charneca Coelho, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

3.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.42 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, desde as datas das respetivas nomeações, no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

12 de abril de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209521407

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 5643/2016

Subdelegação de Poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 1474-U/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria de Lurdes Silva Mendes, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

1.2 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

1.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.4 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

1.5 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.6 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

1.7 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.9 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

1.10 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

1.11 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.12 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.

2 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minhas substitutas legais a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Maria de Fátima Preto Miguel, a Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Maria de Lurdes Silva Mendes e a Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Susana Gonçalves Martins.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Maria de Lurdes Silva Mendes no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes desde o dia 19 de novembro de 2015;

30 de janeiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga, *Maria Amélia Monteiro Gonçalves Pereira Frutuoso Magalhães*.

209519861

Despacho n.º 5644/2016

Subdelegação de Poderes da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 1474-U/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Susana Gonçalves Martins, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Desenvolver ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), nos termos da lei;

1.2 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS e estabelecimentos de apoio social privados;

1.3 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.5 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

1.6 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

1.7 — Gerir os estabelecimentos integrados de gestão direta e indireta, assegurando o seu acompanhamento e avaliação;

1.8 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.9 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

1.10 — Apoiar a Unidade de Apoio à Direção na atualização da Carta Social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria de Fátima Braga Barbosa, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

2.2 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

2.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.4 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

2.5 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.6 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.7 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3 — Na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria de Fátima Preto Miguel, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.5 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços;

3.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referentes a um único processamento e de €1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.7 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €998,80 (novecentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos);

3.8 — Autorizar a emissão e assinar declarações sobre questões de natureza específica do NIS;

3.9 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

4 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito da unidade ou núcleo que dirigem, a competência para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

4.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;
4.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
4.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;
4.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.
5 — Substituição legal:
Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meus substitutos legais a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Maria de Fátima Preto Miguel, a Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Maria de Fátima Braga Barbosa e a Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Susana Gonçalves Martins.
6 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Maria de Fátima Preto Miguel e pela Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Susana Gonçalves Martins no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes;
7 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Maria de Fátima Braga Barbosa no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes até ao dia 18 de novembro de 2015;

30 de janeiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Braga, *Maria Amélia Monteiro Gonçalves Pereira Frutuoso Magalhães*.

209519229

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5429/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ana Gabriela Fernandes Martins, da carreira especial Médica, irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por denúncia, a 24 de setembro de 2016.

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209521318

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 433/2016

Por ter saído com inexatidão no D.R. 2.ª série, n.º 57, de 22/03/2016, o despacho (extrato) n.º 3901/2016, retifica-se que:
onde se lê:

«[...]ACES Lezíria[...]»

deve ler-se:

«[...]ACES Cascais [...]»

22 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209517674

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 5430/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite o pedido de exoneração da função pública à enfermeira Maria Ricardina de Freitas Nunes dos Santos, em situação de licença sem vencimento de longa duração desde 11 de maio de 2006.

18 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209519261

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 5645/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 5 de fevereiro de 2014, que aprovou a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 109-5 — Construção de Rotunda no Entroncamento com a antiga EN 109-5 para Veiros — Aditamento 1», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 5 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro de 2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., entidade que sucedeu à EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

MAPA DUP

EN 109-5 — Construção de rotunda no Entroncamento com a antiga EN 109-5 para Veiros — Aditamento 1

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do prédio				Áreas
		Artigo/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
14 A	Manuel Henriques Teixeira e mulher Maria Emiliada Silva Oliveira Representados por, José Fernando Barbosa Henriques Rua João Augusto Sousa Fernandes, 39 3860-601 Veiros	5167 Veiros	Rústica		Norte: EN 109-5 Sul: Agostinho Pereira de Sousa Nascente: António José Henriques Poente: Francelina da Silva	49 m^2

N.º da Parcela	Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do prédio				Áreas
		Artigo/ Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações do Prédio	
15 A	Francelina da Silva Rua do Outeiro, 19 3860-640 Veiros ETR	5166 Veiros	Rústica		Norte: EN 109-5 Sul: Lázaro Afonso da Cunha Nascente: António de Oliveira Poente: António Valente da Silva Garganta	40 m^2
16 A	António Valente da Silva Garganta Travessa do Outeiro, 2 3860-641 Veiros ETR	5165 Veiros	Rústica		Norte: EN 109-5 Sul: Lázaro Afonso da Cunha Nascente: Francelina da Silva Poente: Vitorino Ferreira da Silva	126 m^2
17 A	Emília Ferreira da Silva Joseph Júlio Resende Victor Manuel Resende Veiros-Estarreja Representados por João Rezende Ferreira Rua do Vigário, 4 3860-481 Pardilhó	5164 Veiros	Rústica		Norte: EN 109-5 Sul: Lázaro Afonso da Cunha Nascente: António Valente da Silva Garganta Poente: José Luciano Henrique Lagoeiro	58 m^2
18 A	José Luciano Henriques Lagoeiro Rua de Telhões, 18 3860-667 Veiros ETR	5163 Veiros	Rústica	3641	Norte: EN 109-5 Sul: Domingos José Marques Nascente: Vitorino Ferreira da Silva Poente: João Augusto da Costa	29 m^2
19 A	Bárbara Lopes da Fonseca Travessa da Agra, 60-Aradas 3810-518 Aveiro António Joaquim da Costa Travessa da Agra, 60-Aradas 3810-518 Aveiro	5162 Veiros	Rústica		Norte: EN 109-5 Sul: Domingos José Marques Nascente: José Luciano Henrique Lagoeiro Poente: Caminho	151 m^2

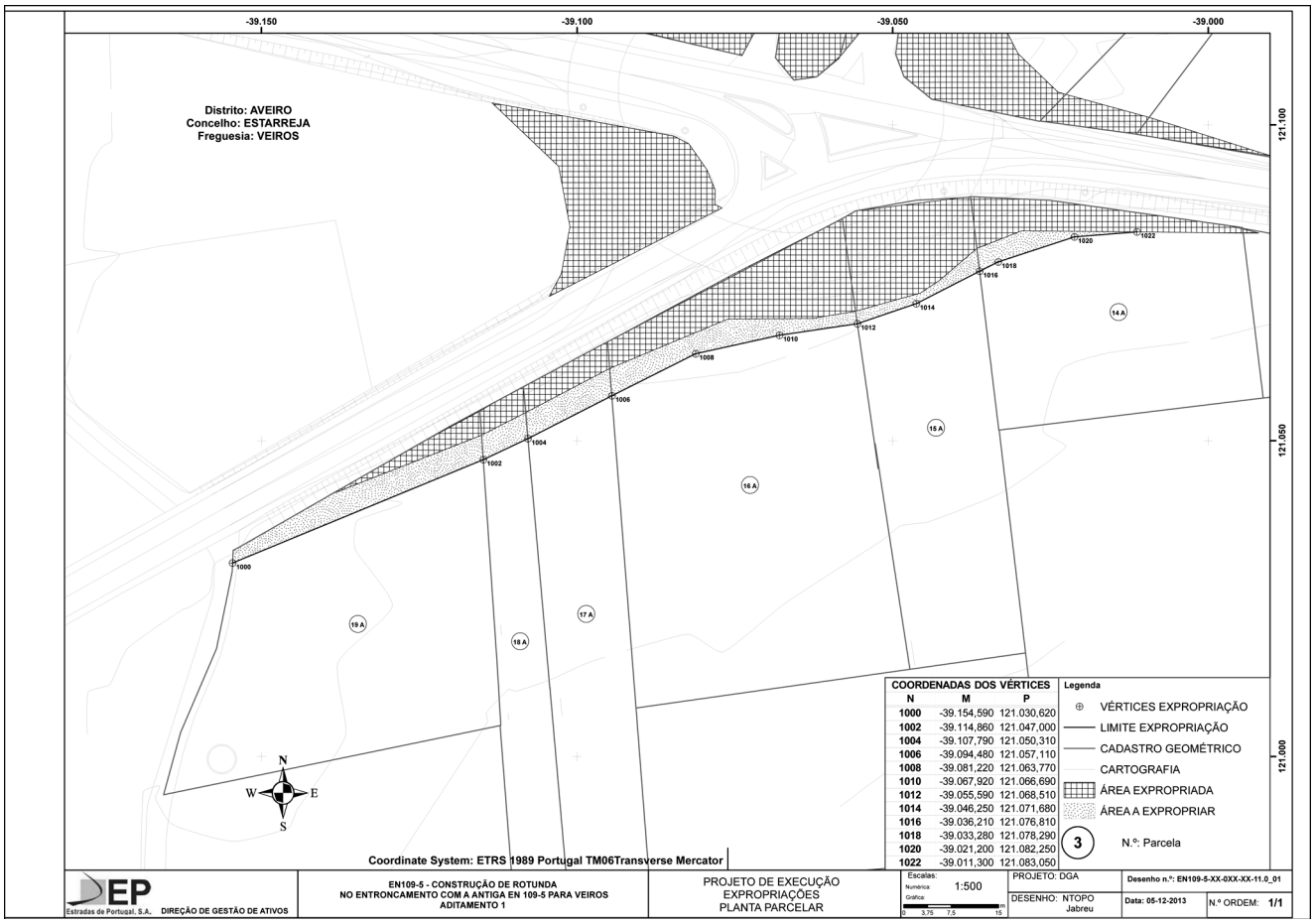

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 5646/2016

No exercício dos poderes delegados pelo n.º 10 do Despacho n.º 2983/2016, do Ex.mo Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, delego no Senhor Diretor Geral de Energia e Geologia, licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, a assinatura em meu nome do contrato destinado à extinção da licença de produção de eletricidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos, nos termos contidos no contrato de cessação do contrato de concessão 29/Energia/APA/2013, relativo à utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público do Estado para a captação de águas superficiais destinadas à produção de energia hidroelétrica e implantação das respetivas infraestruturas hidráulicas do referido aproveitamento hidroelétrico, a celebrar juntamente com a Agência Portuguesa do Ambiente e a sociedade titular da referida licença, a ENDESA — Generación Portugal, S. A.

O presente despacho produz efeitos em 15 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209516961

Despacho n.º 5647/2016

Com o Decreto-Lei n.º 78/2011, de 20 de junho, foi aditado ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, o artigo 73.º-A, através do qual se determina que os sobrecustos com a aquisição de energia a produtores do regime especial, devem ser repercutidos nos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas num período quinquenal.

Na sua redação original de 2011, o legislador consagrou uma metodologia de repercussão faseada num horizonte quinquenal a iniciar com as tarifas para 2012 e limitada aos proveitos a recuperar os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Com o Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto, o Governo prorrogou para 31 de dezembro de 2020, a repercussão dos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial e eliminou a data limite — 2020 — para a transferência intertemporal, ou seja, permitiu, tacitamente, o prolongamento para 2025, da repercussão dos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas, isto considerando o horizonte quinquenal.

Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, a transferência intertemporal de proveitos deve ser compensada pela aplicação de uma taxa de remuneração, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a ERSE.

Com a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, foi estabelecida, pela primeira vez, a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal, a qual foi revista com a Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, no sentido de ser introduzido um fator de sustentabilidade da empresa.

Atenta a evolução do mercado e da economia, torna-se importante assegurar a adequabilidade e atualidade da forma de determinação da taxa prevista na Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, tendo em conta, nomeadamente, a persecução do desiderato elegido no Programa do XXI Governo Constitucional de contenção dos custos decorrentes do défice tarifário, aproximando-os dos custos reais de financiamento nos mercados financeiros.

Assim:

1 — É criado o Grupo de Estudo denominado, Grupo de Estudo para a Repercussão dos sobrecustos com a aquisição de energia a produtores em regime especial (GEDETA), com a seguinte composição:

a) Por um representante da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Por um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;

c) Por um membro do meu Gabinete.

2 — Os membros do GEDETA podem-se fazer representar, nas suas ausência e impedimentos, bem como acompanhar por pessoal técnico.

3 — O GEDETA tem como objetivo:

a) Elaborar um estudo relativo à fórmula de cálculo da taxa de remuneração prevista na Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, tendo em conta os seguintes princípios:

• O equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas e o prazo associado à recuperação integral dos proveitos permitidos que são objeto de alisamento quinquenal;

• A contenção dos custos decorrentes do défice tarifário, aproximando-os dos custos reais de financiamento nos mercados financeiros;

• A necessidade de fixar um limite temporal da não repercussão nos proveitos a recuperar pelas empresas reguladas os ajustamentos tarifários referentes a sobrecustos com a produção em regime especial.

b) Apresentar, como anexo ao estudo referido na alínea anterior as medidas que devem ser adotadas, incluindo o projeto de atos que devem ser praticados tendo em conta aquele objetivo.

4 — Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data do presente despacho.

5 — A atividade dos membros do Grupo de Trabalho referidos não é remunerada.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209516945

Direção-Geral de Energia e Geologia

Edital n.º 369/2016

Processo 171/14.14/507

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 677 m, com origem no apoio n.º 12-A da linha a 30kV para o PT RMR042 — Casal do Brejo e término no PT RMR0193 — Casal Filipe (Rua do Rei Conquistador); PT RMR0193 do tipo aéreo-R100 de 100 (50) kVA/30 kV e respetiva rede de distribuição em baixa tensão, em Casal Filipe freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513307

Édito n.º 128/2016

Processo EPU N.º 13859

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-maileletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-23-06-06-01-06), com 308.41 metros, com origem no Apoio n.º 17 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-23-06-06-01) para Algoceira (Modif. P15 — P18) e término no PTD-ODM-728-AI; PT tipo aéreo — R250 com 160 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-ODM-728), em S. Pedro (Odemira), freguesia de São Salvador e Santa Maria, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-02-25. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo.*

309515405

Édito n.º 129/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Sertã e Pedrógão Grande, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista Sertã — Pedrógão (14 — 3299) a 60 kV com 19320,84 m de SE de Sertã a SE de Pedrógão Grande; freguesias de Sertã, Carvalhal, Pedrógão Pequeno, Pedrógão Grande, Vila Facaia e Graça, concelhos de Sertã e Pedrógão Grande, a que se refere o Processo n.º 0161/10/13/168.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309513356

Édito n.º 130/2016

Processo 171/10.01/1284

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 1077 m, com origem no PTS ACB0229 — Pataias (Escola Preparatória) e término no PT ACB0268 — Pataias (Mercado), em Pataias, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309513275

Édito n.º 131/2016

Processo 171/10.06/850

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Caldas da Rainha durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 1190 m, com origem no apoio n.º 14 da linha a 30kV para o PT CLD063 — Lagoa Parceira II e no PT CLD0480 — Lagoa Parceira (Estrada da lagoa Parceira); PT CLD0480 do tipo aéreo R100 de 100 (50) kVA e respetiva rede de distribuição em baixa tensão, em Lagoa Parceira, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*

309513283

Édito n.º 132/2016

Processo 171/11.09/944

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 10 kV, n.º 1281 com 1215 m, com origem no painel P127 da SE60-9056 Gradil e término no PTD MFR2913, em freguesia de Gradil, Vila Franca do Rosário de Enxara do Bispo, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

04-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309515398

Édito n.º 133/2016

Processo 171/11.09/945

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea, a 10 kV, com 1260 m, com origem SE60-9056-Gradil, para melhoria de qualidade da LS CL 1282, em União de freguesias de Enxara do Bispo, Gradil, freguesia de Vila Franca do Rosário, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

04-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309515373

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5648/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções especializadas na área de comunicação, César António Felisbela Cordeiro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, determino que a remuneração do designado seja a prevista para o nível remuneratório 25, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Nota Curricular

César António Felisbela Cordeiro nasceu a 9 de Janeiro 1979, em Santarém.

Em junho de 2014 transferiu o Atelier de Fotografia para Santarém, onde tem levado a cabo diversas iniciativas ligadas à fotografia estenopeica, vulgo Pinhole.

Em janeiro de 2013 tornou-se Formador nas áreas de Fotografia e Multimédia.

Em março de 2011 abriu o Atelier de Fotografia César Cordeiro, na cidade do Cartaxo, um espaço dedicado à fotografia e à arte de fotografar, para amadores e profissionais.

Em janeiro de 2009 estabeleceu-se como fotógrafo freelancer, tendo ao longo do tempo mantido colaborações com Instituto Português de

Fotografia, com os jornais "Expresso", "Diário de Notícias", "Jornal e Notícias", "O Jogo" e ainda com alguns jornais regionais.

Em setembro de 2006 ingressou no Curso de Fotografia, no Instituto Português de Fotografia, curso que concluiu em 2008.

Em fevereiro de 2005 frequentou o Curso Livre de Fotografia aplicada à Conservação e Restauro, organizado pelo Núcleo de Conservação e Restauro, em conjunto com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

Entre setembro de 2001 e junho de 2005 estudou Conservação e Restauro no Instituto Politécnico de Tomar.

209521237

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5649/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista o doutorado Rui Paulo Soares Ribeiro, Professor Auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2. Para efeitos do disposto na alínea *d)* do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

4. O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

5. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

6. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

Rui Paulo Soares Ribeiro nasceu em Lisboa aos 3 de setembro de 1963. É licenciado em Engenharia Física Tecnológica pelo Instituto Superior Técnico (1988) e obteve o grau de Doutor em Ciências — Física da Radiação, pela Universidade de Coimbra (1997) com distinção e louvor. É estudante de Doutoramento em Economia no Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE.

Foi investigador sénior do quadro e investigador associado do CERN (European Organization for Nuclear Research, Genebra, Suíça) entre 1988 e 2001, investigador associado do LIP (Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas) em Lisboa e em Coimbra, bolseiro de investigação da JNICT (Junta Nacional de Investigação Científica) e Professor Convidado na Universidade do Minho (2000-2002) e no Instituto Politécnico de Leiria (2013-2014).

Desde 2002 é Professor no Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da FEUP, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

É investigador do Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica (LAETA), investigador associado do INEGI (Instituto de Engenharia e Gestão Industrial) investigador do LOME (Laboratório de Ótica e Mecânica Experimental) e da Unidade FCT de Mecânica Experimental e Novos Materiais. É vogal em comissões técnicas do European Committe for Standardization (CEN), do International Organization for Standardization (ISO).

Co-autor de 60+ publicações em revistas científicas internacionais, recebeu o Prémio de Incentivo Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2008 e 2009. Do seu percurso nacional e internacional resulta uma experiência adquirida em gestão de projetos de inovação, investigação e transferência de tecnologia em ambiente internacional.

209522655

Despacho n.º 5650/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete António Manuel Gonçalves Delgado, trabalhador da empresa Transportes de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

António Manuel Gonçalves Delgado, nasceu em Lisboa a 31 de maio de 1962. Detém o Curso Geral de Administração e Comércio. Pertence ao quadro de pessoal da empresa Transportes de Lisboa — Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

De 2011 a 2015, motorista do Conselho de Administração da empresa Transportes de Lisboa — Companhia Carris de Ferro de Lisboa;

De 2005 a 2011, motorista do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Transportes;

De 2001 a 2005 foi motorista do Gabinete do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça;

De 1994 e 2001, foi motorista do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Transportes;

209523019

Despacho n.º 5651/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Cremilda Teresa de Almeida Pontes da Costa assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 17 de dezembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Cremilda Teresa de Almeida Pontes da Costa, nascida em 24 de junho de 1951, ingressou na função pública em 1 de março de 1973, e é assistente operacional da Secretaria Geral do Ministério das Finanças desde 8 de abril de 1980.

209522599

Despacho n.º 5652/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista o mestre Telmo Jorge Alves de Carvalho, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 14 de dezembro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

Telmo Jorge Alves de Carvalho, nasceu em Torre D. Chama, Mirandela, em 1971.

É licenciado em Antropologia (1996) e Mestre em Ciências Sociais na temática de política científica com a tese "Os Laboratórios do Estado no Sistema Científico e Tecnológico Nacional" (2001). Tem trabalhado sobre política científica e gestão de informação em ciências e tecnologias do mar para estabelecer "pontes" entre o conhecimento científico e os outros sectores da sociedade.

É Coordenador do Gabinete Oceano da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e delegado nacional a vários organismos europeus e internacionais: à OCDE para o projeto "O Futuro da Economia do Mar"; ao *European Marine Board*; ao *Joint Programme Initiative Oceans* (JPI-Oceans); ao *International Ocean Discovery Programme* (IODP), e membro da delegação nacional à Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO.

Foi Diretor-Executivo do Centro Europeu de Informação em C&T do Mar (EurOcean), onde promoveu a colaboração entre instituições de investigação europeias; realizou estudos sobre infraestruturas de investigação e transferência de resultados da investigação em ciências do mar, liderou projetos europeus do Programa Quadro da UE na temática dos Oceanos e elaborou

pareceres e contributos para a política marítima integrada europeia em especial para as suas componentes ambientais e científica (2009 — 2014).

Foi Secretário-Executivo da Comissão Oceanográfica Intersectorial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (COI-MCTES) de 2006 a 2008, acompanhando os Grupos de Trabalho da Comissão: Oceanos/Clima; Zona Costeira/Poluição; Investigação em Mar Profundo; Tempo de Navio para Investigação.

Participou em várias comissões de especialistas europeias em assuntos do mar: grupos de Trabalho da DG Ambiente da Comissão Europeia para a implementação da Diretiva Estratégia Marinha; grupo de especialistas em Blue Society; conselheiro dos projetos europeus EUROMARINE, Sea for Society, IMarine.

Foi Avaliador da Comissão Europeia (CE) para o Concurso: Coordination Actions for Marine Knowledge Platforms for the Mediterranean and Black Sea areas (2012); e do Programa EEA Grants (Noruega/Islândia/Liechtenstein) para o tópico Educação e Formação em Gestão Marinha e Águas Costeiras (2014).

É autor e coautor de vários artigos e livros em política científica e em assuntos do mar.

209522647

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 5653/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 11539/2015, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 7 de outubro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata, Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Senhor Diretor-Geral de 17 de março de 2016, foi designada para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, a Licenciada Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares
Data de Nascimento: 31 de julho de 1978

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1996-2001).

Formação complementar relevante

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — Instituto Nacional de Administração (20102011).

Experiência Profissional

Técnica superior na Divisão de Direito Ambiental do Departamento Jurídico da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entre agosto de 2012 e março de 2016.

Técnica superior na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente, entre julho de 2011 e julho de 2012.

Exercício de advocacia, entre março de 2004 e julho de 2010.

Realização do estágio em advocacia entre setembro de 2001 e março de 2004.

209518298

Despacho (extrato) n.º 5654/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor Geral, de 14 de abril de 2016, proferido ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, cessa o regime de substituição do dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, da Direção de Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, licenciado Carlos Américo dos Santos Pestana Trindade.

18 de abril de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209518208

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso (extrato) n.º 5431/2016

Com vista à realização do ato eleitoral que terá lugar no dia 9 de maio de 2016 (cf. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016), para a eleição dos vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 75.º do ETAF, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 18.º, n.º 4, e 19.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 2004, com as alterações introduzidas pela deliberação de 17 de março de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010), anuncia-se que foi apresentada e admitida, uma única lista, que será identificada pela letra A:

A

Juízes do Supremo Tribunal Administrativo

Efetivo — Dulce Manuel da Conceição Neto, juíza conselheira do Supremo Tribunal Administrativo.

Suplente — Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

Juízes dos Tribunais Centrais Administrativos

Efetivo — Fernanda de Fátima Esteves, juíza desembargadora do Tribunal Central Administrativo Norte.

Suplente — Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, juíza desembargadora do Tribunal Central Administrativo Sul.

Juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Efetivos:

Isabel Jovita Macedo Portela Costa, juíza de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Jorge Manuel Monteiro da Costa, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Suplentes:

José António Oliveira Coelho, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Eliana Cristina de Almeida Pinto, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão de Eleições, *António Francisco de Almeida Calhau.*

209517203

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 5432/2016

Recrutamento de um especialista de informática em regime de mobilidade interna para o exercício de funções na Procuradoria-Geral da República

A Procuradoria-Geral da República pretende recrutar 1 (um) Especialista de informática, em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade interna na categoria, para exercer funções na Divisão de Planeamento, Organização e Informática, nos termos dos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação dada pela Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria.

2 — Carreira/categoria: carreira de Especialista de informática.

3 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

4 — Habilitação literária: Licenciatura.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Posicionamento remuneratório: nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado o efeito pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, acrescida do suplemento de disponibilidade permanente previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional do posto de trabalho correspondente ao da carreira de especialista de informática, tal como se encontra definido no n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

8 — Atribuição/competência/atividades a exercer: as funções a exercer inserem-se no domínio das competências da Divisão de Planeamento, Organização e Informática, saber executar, desenvolver e implementar projetos tecnológicos nomeadamente: SQLServer, MYSQL, Construção de Web Applications transacionais, Javascript, CSS, PHP, plataforma de gestão de conteúdos — Drupal e outros softwares Opensource. Deve saber configurar e instalar sistemas LINUX.

9 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.

10 — Requisitos do recrutamento: ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de Especialista de informática.

11 — Formalização da candidatura: a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Secretário da Procuradoria-Geral da República, da qual conste a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria que possui, escalão e índice detido e o serviço onde exerce funções.

12 — Documentos: a candidatura deverá ser acompanhada *curriculum vitae* devidamente atualizado, datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional, enviada por correio, registado e com aviso de receção, ou entregue pessoalmente, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

13 — Seleção do candidato: análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

14 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www. bep.gov.pt).

18 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira,* Procurador da República.

209520402

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 5433/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Operações e Logística, aberto por edital n.º 1000/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209521853

Despacho n.º 5655/2016

Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora do Departamento de Economia Política do ISCTE-IUL, a Professora Doutora Maria de Fátima Palmeiro Batista Ferreiro.

18 de abril de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

209521829

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 5656/2016

Por despacho de 16 de janeiro de 2012, do Reitor da Universidade Aberta, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Teresa Valente da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Universidade, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

18 de abril de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209519715

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 275/2016

Por despacho de 1 de abril de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Ana Paula Pinto Gomes da Silva, como Professora Auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2016, pelo período de 5 anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209517293

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 114/2016

De acordo com o disposto pelos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, da Deliberação n.º 2392/2013, de 12 de novembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, vem publicar a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia

Informática depois de registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1132/2011/AL02 com data de 06 de abril de 2016. O anterior plano de estudos foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
2 — Curso — Engenharia Informática.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Informática.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
6 — Duração normal do curso — Seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Informática	I	150
Matemática	MAT	24
Física	FIS	6
Total		180

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Engenharia Informática

Grau de Licenciatura

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Algoritmia e Programação	I	Semestral	150	TP: 67.5	6
Matemática I	MAT	Semestral	150	TP: 67.5	6
Estruturas Discretas de Computação	I	Semestral	150	TP: 45	6
Modelação e Bases de Dados	I	Semestral	150	TP: 45	6
Sistemas Digitais	I	Semestral	150	TP: 60	6

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Algoritmia e Estruturas de Dados	I	Semestral	150	TP: 67.5	6
Arquitetura de Computadores	I	Semestral	150	TP: 45	6
Física	FIS	Semestral	150	TP: 45	6
Matemática II	MAT	Semestral	150	TP: 67.5	6
Sistemas Operativos	I	Semestral	150	TP: 45	6

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Aplicações de Bases de Dados	I	Semestral	150	TP: 45	6
Métodos Numéricos	I	Semestral	150	TP: 45	6
Estatística	MAT	Semestral	150	TP: 60	6
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	150	TP: 67.5	6
Redes e Comunicações	I	Semestral	150	TP: 60	6

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Investigação Operacional	MAT	Semestral	150	TP: 45	6
Conceção e Planeamento de Sistemas de Informação	I	Semestral	150	TP: 45	6
Paradigmas de Programação	I	Semestral	150	TP: 60	6
Engenharia de Redes	I	Semestral	150	TP: 45	6
Engenharia de Software	I	Semestral	150	TP: 60	6

QUADRO N.º 6

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Sistemas de Apoio à Decisão	I	Semestral	150	TP: 45	6
Gestão de Projetos	I	Semestral	150	TP: 45	6
Sistemas Distribuídos e Paralelos	I	Semestral	150	TP: 45	6
Sistemas de Suporte ao Negócio Eletrónico	I	Semestral	150	TP: 45	6
Computação Gráfica	I	Semestral	150	TP: 45	6

QUADRO N.º 7

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total horas	Contacto	
Laboratório de Projeto	I	Semestral	250	TP: 67.5	10
Segurança Informática	I	Semestral	125	TP: 45	5
Arquitetura Avançada de Sistemas	I	Semestral	125	TP: 45	5
Gestão de Sistemas e Redes	I	Semestral	125	TP: 45	5
Inteligência Artificial	I	Semestral	125	TP: 45	5

14 de abril de 2016. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

209512724

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5657/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 1, alínea *l*) do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de agosto, nomeio o Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino, Administrador da Universidade da Beira Interior e dos Serviços de Ação Social da mesma Instituição, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 12 de abril de 2016.

Curriculum Vitae

1 — Nome — Vasco Júlio Morão Teixeira Lino.

Data de Nascimento — 19 de novembro de 1956.
Estado Civil — Casado.

2 — Habilitações Académicas:

2014 — Mestre em Gestão de Unidades de Saúde, Universidade da Beira Interior;
2003 — Curso de Especialização Pós-Graduada em Gestão Integrada dos Serviços de Saúde, Universidade Lusófona;
1992 — MBA pelo Instituto de Empresa, Madrid;
1983 — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE;
1979 — Bacharel em Administração e Contabilidade pelo IUBI, Covilhã;

3 — Habilitações Profissionais:

2004 — PAGE Programa Avançado de Gestão de Empresas, Indeg/ISCTE, Lisboa;
2004 — Programa Avançado de Logística Hospitalar — Indeg/ISCTE, Lisboa;
1998 — Curso de preparação para candidatos a Revisor Oficial de Contas, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Lisboa;
1997 — Curso de Formação de Formadores/CAP, CILAN/IEFP, Covilhã;
1983 — Curso de Formação Bancária, Instituto de Formação Bancária, Lisboa;
Diversos cursos e seminários de formação profissional.

Percurso Profissional Específico

Experiência no Setor Público março 2015/março 2016 — Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira;
Novembro 2012/janeiro 2015 — Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda;
Julho 2012/novembro 2012 — Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira;
2002/2005 — Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Experiência no Setor Privado

1988/1998 — Administrador de Empresas Privadas, nomeadamente do Grupo "A Penteadora";
1999/2002 — Invesneg-SGPS/Belgados/Magarb;
1999-2000 — Presidente do Conselho de Administração da Montiluguer
2002 — Presidente do Conselho de Administração da Nova Penteação
Gestão de Participações de Capital de Risco, designado por operadores públicos (PME Investimentos) e privados (Espírito Santo Capital);
Técnico do BESCL na área de controlo de gestão e controlo e análise de risco;
Consultor e formador de empresários, no âmbito dos programas REDE e POPH.
Participação no lançamento e implementação de diversos processos de certificação da qualidade, pelas normas ISO, M&S, JCL e HACCP.

11 abril de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209519845

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5434/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 12/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Sílvia Fernanda Santos da Silva Dias concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,90 valores.

13/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209515016

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 5658/2016

A designação e o plano de estudos do 1.º ciclo de Engenharia e Gestão da Qualidade, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 171, de 5 de setembro de 2006, através do Despacho n.º 18 078/2006, alterado pela Retificação n.º 813-E/2007, de 15 de junho, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 114, e pelo Despacho n.º 12161/2013, de 24 de setembro, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 184, registado com o número R/A-Ef 2882/2011, pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, em 18 de março de 2011, foram alterados no âmbito do processo de avaliação/acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos da decisão de 01 de abril de 2016 do Diretor-Geral do Ensino Superior, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que:

1.º

Alteração da designação e do plano de estudos

As áreas científicas e estrutura curricular do 1.º ciclo de estudos em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, com a alteração do plano de estudos aprovada pela Direção-Geral do Ensino Superior através do registo R/A-Ef 2882/ 2011/ AL01, de 01 de abril de 2016, constam do Anexo ao presente despacho.

2.º

Aplicação

O plano de estudos entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.

3.º

Transição curricular

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Fernando Pessoa.

7 de abril de 2016. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

Áreas científicas e estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciência e Tecnologia.
3 — Curso: Licenciatura em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: 347 — Enquadramento na organização/empresa.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica (*a*)	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	314-ECO	4	0
Marketing e Publicidade	342-MP	4	0
Gestão e Administração	345-GA	10	0
Enquadramento na organização/ empresa	347-EO/E	55	0
Ciências Físicas	440-CF	3	0
Química	442-Q	4	0
Matemática	461-M	4	0
Estatística	462-E	4	0
Proteção do ambiente	850-PA	41	5
Segurança e Higiene no Trabalho	862-SHT	46	0
Total		175	5

(*a*) Definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de março)

(Despacho n.º 18078/2006, de 5 de setembro, D.R. n.º 171, 2.ª série; Retificação n.º 813-E/2007, de 15 de junho, D.R. n.º 114, 2.ª série; e alterado pelo Despacho n.º 12161/2013, de 24 de setembro, D.R. n.º 184, 2.ª série — Alteração)

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciência e Tecnologia

Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

Licenciatura

1.º Ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Princípios da Gestão da Qualidade	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Química	442-Q	Semestral	100	TP: 30; PL:15; OT:7.5; O:7.5	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Matemática	461-M	Semestral	100	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	4	
Gestão de Resíduos	850-PA	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Gestão das Organizações	862-SHT	Semestral	100	TP:45; OT: 7.5; O: 7.5	4	
Segurança e Saúde no Trabalho	862-SHT	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	

1.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica de Pessoas	345-GA	Semestral	100	TP:45; OT: 7.5; O: 7.5	4	
Ferramentas da Qualidade	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Estatística	462-E	Semestral	100	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	4	
Gestão da Eficiência Energética	850-PA	Semestral	150	TP: 30; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Legislação e Regulamentação de Segurança e Saúde no Trabalho.	862-SHT	Semestral	150	TP: 30; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Psicossociologia do trabalho	862-SHT	Semestral	100	TP: 30;OT:7.5; O:7.5	4	

2.º Ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão do Risco	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Sistemas de Gestão da Qualidade I	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Gestão de Águas	850-PA	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Sistemas de Gestão Ambiental	850-PA	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862-SHT	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	

2.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Responsabilidade social e ética de gestão	314-ECO	Semestral	100	TP: 30; OT: 7.5; O: 7.5	4	
Marketing e Fidelização do Cliente	342-MP	Semestral	100	TP: 30; OT:7.5; O:7.5	4	
Custos da Qualidade	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Sistemas de Gestão da Qualidade II	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Gestão da qualidade ambiental de edifícios	850-PA	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Ergonomia	862-SHT	Semestral	100	TP: 30; OT:7.5; O:7.5	4	

3.º Ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Planeamento da Qualidade	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Produção LEAN/Seis sigma	347-EO/E	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Metrologia	440-CF	Semestral	75	TP: 30; OT: 7.5; O: 7.5	3	
Opcional*	850-PA	Semestral	125	TP: 30; OT: 7.5; O: 7.5	5	Opcional.
Avaliação e Controlo de Riscos Profissionais	862-SHT	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Psicossociologia do conflito: negociação e mediação.	862-SHT	Semestral	100	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	4	

(*) A definir anualmente pelo órgão competente da Faculdade.

3.º Ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão da Inovação	345-GA	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Auditorias Internas.	347-EO/ E/850-PA/ 862-SHT	Semestral	150	TP: 60; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Casos de estudo: Integração de sistemas de gestão.	347-EO/ E/850-PA/ 862-SHT	Semestral	150	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	6	
Estágio	347-EO/ E/850-PA/ 862-SHT	Semestral	200	E:180	8	
Avaliação de impactes	850-PA	Semestral	100	TP: 45; OT: 7.5; O: 7.5	4	

209511688

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5659/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutor Ricardo Miguel Ribeiro Marques Cunha Fernandes, contratado como Professor Auxiliar Convidado, 25 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209520743

Despacho (extrato) n.º 5660/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, da docente a seguir mencionada:

Doutora Maria José Parreira dos Santos, contratada como Professora Auxiliar Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209520792

Despacho (extrato) n.º 5661/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/03/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor João Maria Martin Martins, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutora Maria de Fátima Calado Varela Reis, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidado a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209520808

Despacho (extrato) n.º 5662/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foi aprovado, em regime de substituição, o contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com a docente a seguir mencionada:

Doutora Sandra Cristina Cara de Anjo Casimiro, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209520727

Despacho (extrato) n.º 5663/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28 de março de 2016, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Mariana Fernandes Alves Pereira, contratada como Assistente Convidada a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Luísa Vaz de Pinheiro Paralta Ribeirinho, contratada como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Miguel Ângelo de Oliveira Santos, contratado como Assistente Convidado a 20 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Tiago José Rodrigues Gaspar, contratado como Monitor, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (tabela remuneratória única), conforme o artigo 17-Aº e 33-Aº do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

209520598

Despacho (extrato) n.º 5664/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/03/2016 foram aprovadas as r1enovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr. Tomé Manuel de Matos Lopes, renovado o contrato como Assistente Convidado a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Manuel Palma Reis, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Paulo Renato Amaral Rego, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Alexandre Rainha Silva Campos, renovado o contrato como Assistente Convidado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria João Rodrigues Palaré Simões, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria João Rodrigues Palaré Simões, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. José Nascimento da Cunha, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de maio de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria de Lurdes Correia Da Encarnação, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Cláudio Virgilio Antunes David, renovado o contrato como Assistente Convidada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

209520873

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5435/2016

Por despacho por mim proferido em 07 de março de 2016, por delegação de competências:

Doutor João Manuel das Neves Moreira Cardoso da Cruz, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de dedicação exclusiva, por um quinquénio, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 21 de dezembro de 2015, dia útil imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho.*

209521229

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 5436/2016

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e após a homologação da ata do júri constituído para o efeito e consequente Despacho n.º 142/R/2015 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 24 de setembro de 2015, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e na categoria de técnico superior, da licenciada Ana Paula Silva Sales. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de setembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209518054

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 370/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Do-

cente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisito de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do ponto 2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Avelino Miguel da Mota de Pina e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Duarte Manuel Forjaz Pacheco Trigueiros, Professor Catedrático Aposentado da Universidade do Algarve;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutora Minoo Farhangmher, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Manuel José da Rocha Armada, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica, na área disciplinar do concurso, bem como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 60 %;

b) Capacidade pedagógica: 30 %;

c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

a) Desempenho científico:

i) Produção Científica (PC) — a avaliação deste parâmetro deve tomar em consideração a qualidade e quantidade da produção científica (entre outros, artigos em revistas científicas, preferencialmente indexadas na *Thompson ISI Web of Knowledge* ou classificadas nos dois primeiros quartis do *SCImago Journal Rank index* e livros ou capítulos de livros publicados por editoras de referência);

ii) Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em conta, entre outros, as referências feitas por outros autores à produção científica do candidato, a integração de corpos editoriais de revistas científicas e a obtenção de prémios científicos;

iii) Coordenação e Realização de Projetos Científicos (CRPC) — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em conta a qualidade e quantidade de projetos científicos em que participaram os candidatos, bem como os resultados obtidos, devendo ser tomadas como elemento de referência as avaliações efetuadas por entidades de reconhecida competência na matéria;

iv) Coordenação, Liderança e Dinamização da Atividade de Investigação (CLDAI) — este parâmetro tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da atividade científica da instituição a que pertence o candidato.

b) Capacidade pedagógica:

i) Atividade Letiva (AL) — avalia-se a qualidade da atividade letiva desenvolvida pelo candidato considerando, sempre que possível, avaliações baseadas em recolhas de opinião de alunos e a diversidade e o ciclo de estudos das unidades curriculares lecionadas;

ii) Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP) — avalia-se a inovação pedagógica, nomeadamente as metodologias de ensino-aprendizagem, a valorização pedagógica, traduzida em ações de formação, e a qualidade e quantidade das publicações de índole pedagógica, em editoras de referência;

iii) Coordenação e Participação em Projetos Pedagógicos (CPPP) — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projetos pedagógicos (e. g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformar e melhorar projetos existentes (e.g., reformular programas de unidades curriculares, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como de realizar projetos com impacto no processo de ensino-aprendizagem;

iv) Orientação de Estudantes (OE) — na avaliação deste parâmetro devem ser tidas em conta as orientações concluídas com sucesso de mestrandos e doutorandos.

c) Outras atividades relevantes (OAR):

i) Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral;
ii) Ações e publicações de divulgação científica e cultural;
iii) Valorização e transferência do conhecimento;
iv) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos;
v) Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico.

6.2 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros são os indicados na tabela seguinte:

Critérios	Pesos dos critérios	Parâmetros	Pesos dos parâmetros
Desempenho Científico (DC)	0,60	Produção Científica (PC)	0,65
		Reconhecimento pela Comunidade Científica (RCC)	0,15
		Coordenação e Realização de Projetos Científicos (CRPC)	0,15
		Coordenação, Liderança e Dinamização da Atividade de Investigação (CLDAI)	0,05
Capacidade Pedagógica (CP)	0,30	Atividade Letiva (AL)	0,50
		Inovação, Valorização e Produção Pedagógica (IVPP)	0,25
		Coordenação e Participação em Projetos Pedagógicos (CPPP)	0,10
		Orientação de Estudantes (OE)	0,15
Outras Atividades Relevantes (OAR) . . .	0,10		

6.3 — A pontuação final (PF) do candidato será obtida por:

$$PF = 0{,}60 \times (PC \times 0{,}65 + RCC \times 0{,}15 + CRPC \times 0{,}15 + CLDAI \times 0{,}05) + 0{,}30 \times (AL \times 0{,}50 + IVPP \times 0{,}25 + CPPP \times 0{,}10 + OE \times 0{,}15) + 0{,}10 \times OAR$$

7 — Avaliação e seleção:
7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.
7.2 — O júri delibera, em primeiro lugar, sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito específico:
7.2.1 — Apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas na *Thompson ISI Web of Knowledge* ou classificadas na sua categoria nos dois primeiros quartis do *SCImago Journal Rank index*.
7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri deve proceder à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.
7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.
7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
8 — Documentação complementar:
Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.
9 — Ordenação e metodologia de votação:
9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.
9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação dos candidatos:
A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.
No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.
No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.
10 — Participação dos interessados e decisão:
10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.
10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.
11 — Prazo de decisão final:
11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.
11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.
12 — Publicação do edital do concurso:
Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de abril de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.
209518695

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5665/2016

Tendo em conta que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa julgam de interesse mútuo a transferência de parte da área de investigação científica em líquidos iónicos, incluindo, consequentemente, a transferência de um docente, para o âmbito desta última instituição.

Considerando o parecer favorável emitido pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, em 11 de abril de 2016.

Considerando que se procedeu à consulta obrigatória do Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, em reunião datada de 17 de março de 2016.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008, determino:

1 — A transferência do Professor Doutor Luís Paulo da Silva Nieto Marques Rebelo, Professor Catedrático, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier para a Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — A transferência é feita sem alteração do vínculo, operando-se para a mesma carreira e categoria, posição e nível remuneratório detido pelo docente.

3 — A presente transferência tem efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Bensabat Rendas*.

209521601

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 5437/2016

Por despacho de 28/03/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Nadir Arada, Professor Auxiliar desta Faculdade — autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

18 de abril de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209518613

Faculdade de Economia

Aviso (extrato) n.º 5438/2016

A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área Académica.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;

1.3 — Número de postos: um (1);

1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Gabinete de Licenciaturas, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho, entre outras, das seguintes tarefas:

2.1 — Desenvolver e promover o suporte contínuo aos alunos, aconselhando e orientando para programas específicos ou outras áreas de serviço da Faculdade;

2.2 — Identificar novas áreas de melhoria e inovação da Faculdade, propor e implementar planos de desenvolvimento;

2.3 — Reunir com a Associação de Estudantes e outros grupos de alunos da Faculdade;

2.4 — Efetuar as comunicações académicas da Faculdade com os alunos através de diferentes meios de comunicação;

2.5 — Conceber e conduzir questionários de satisfação aos alunos;

2.6 — Elaborar o «guia do estudante»;

2.7 — Acompanhar o desenvolvimento académico dos alunos;

2.8 — Desenvolver novas iniciativas inspiradas na análise de práticas de referência.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: Licenciatura em Gestão, Economia, Relações Internacionais ou equivalente e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Experiência profissional relevante mínima de 3 anos;

3.3 — Domínio avançado da língua inglesa (oral e escrito);

3.4 — Orientação para o serviço ao cliente, incluindo capacidade de antecipação e de resolução de problemas, gestão de conflitos, espírito criativo e foco na qualidade;

3.5 — Sólidos conhecimentos em Microsoft Office e bons conhecimentos de ferramentas de orientação para o cliente, tais como sistemas CRM;

3.6 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal;

3.7 — Capacidade de organização e de desenvolvimento de ideias inovadoras e proativas.

4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

6 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório;

7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, A/C dos Serviços de Recursos Humanos, ou enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados;

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

19 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209520492

Despacho (extrato) n.º 5666/2016

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 14306/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços para área de Estudos Pré Experiência, previsto no n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau;

Considerando que a Mestre Susy Antunes Terceiro Rodrigues, técnica superior da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho do Diretor Professor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça de 31 de março de 2016, a Mestre Susy Antunes Terceiro Rodrigues, foi nomeada Diretora de Serviços para área de Estudos Pré Experiência da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 1 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209519983

Despacho (extrato) n.º 5667/2016

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 14306/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015;Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador Principal do Gabinete de Gestão de Recursos Financeiros do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, previsto no n.º 5 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Licenciada, Helena Rute Pedroso dos Santos Marques técnica superior da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho do Diretor Professor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça de 31 de março de 2016, a Licenciada Helena Rute Pedroso dos Santos Marques, foi nomeada Coordenadora Principal do Gabinete de Gestão de Recursos Financeiros do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 1 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209519991

Despacho (extrato) n.º 5668/2016

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho (extrato)n.º 14306/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador Principal do Gabinete Operacional do Serviço de Investigação e Programa de Doutoramento, previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Mestre Silvana Queirós de Figueiredo, técnica superior da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho do Diretor Professor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça de 31 de março de 2016, a Mestre Silvana Queirós de Figueiredo, foi nomeada Coordenadora Principal do Gabinete Operacional do Serviço de Investigação e Programa de Doutoramento da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 1 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209520005

Despacho (extrato) n.º 5669/2016

Por proposta do Diretor e deliberação do Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de 07 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 16 de dezembro de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes, no cargo de Subdiretora para a área de Auditoria Interna, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Despacho n.º 13096/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225 de 17 de novembro de 2015.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Na sequência da nomeação antecedente, determino a revogação do meu Despacho n.º 6359/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de junho de 2015.

Nota Curricular

I. Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria Gomes Caetano Antunes
Data de Nascimento: 2 de janeiro de 1972

II. Habilitações Académica e formação complementar:

Licenciatura em Auditoria e Revisão de Contas (IPA); Bacharelato em Contabilidade e Administração (ISCAL); Curso de Especialização em Fiscalidade (ISCTE); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA); Diversos cursos de formação profissional nas áreas de gestão, contabilidade, auditoria, informática e recursos humanos.

III. Experiência Profissional (de maior relevância):

Entre 2015 e março de 2016 — Secretária-Geral da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com o pelouro da área financeira e Membro da Comissão Executiva da Faculdade;

Entre 2010 e 2015 — Administradora do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) da UNL — membro do Conselho de Gestão e responsável pela coordenação dos Serviços de Apoio Geral do Instituto;

Entre 2009 e 2010 — Administradora do Instituto de Estatística e Gestão de Informação — NOVAIMS da UNL — assessora dos órgãos de gestão e responsável pela Direção dos Serviços Administrativos e pela coordenação das suas atividades;

Entre 2002 e 2009 — Chefe do Setor de Administração Financeira do Instituto de Estatística e Gestão de Informação — NOVAIMS;

Entre 2000 e 2001 — Diretora Financeira na empresa Masterlease (Grupo General Motors Acceptance Corporation).

IV. Representação, participação em Órgãos e outras atividades:

Membro do Grupo Técnico de Apoio do Gabinete de Cooperação e de Relações Externas do IHMT- Formadora de Gestão Económica e Financeira no Curso de Gestão para Dirigentes Intermédios e Orientadora de dois estágios de formação profissional;

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores no âmbito do SIADAP;

Presidente do júri de vários concursos públicos;

Técnica Oficial de Contas (TOC).

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209519959

Despacho (extrato) n.º 5670/2016

Por proposta do Diretor e deliberação do Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de 07 de dezembro de 2015, homologada por despacho de 16 de dezembro de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi nomeada a Licenciada Elsa Maria Soares Lopes Agostinho Franco, no cargo de Subdiretora Adjunta para a área de Apoio aos Docentes, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Despacho n.º 13096/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225 de 17 de novembro de 2015.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Nota Curricular

I. Dados Pessoais:

Nome: Elsa Maria Soares Lopes Agostinho Franco
Data de Nascimento: 12 de abril de 1965

II. Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Psicologia, ramo de Psicologia Social e das Organizações (FPCE, UL); Diversos cursos de formação profissional nas áreas da gestão académica e recursos humanos.

III. Experiência Profissional (de maior relevância):

Entre 2010 e 2016 — Chefe de Equipa da área de estudos Pré-Experiência da Nova School of Business and Economics, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Entre 2006 e 2010 — Técnica Superior, do Gabinete de Apoio Profissional da Nova School of Business and Economics, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Entre 1995 e 2010 — Assistente Convidada da Nova School of Business and Economics, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Entre 1994 e 1995 — Consultora em regime liberal (atividade de Recrutamento e Seleção)

Entre 1990 e 1994 — Consultora do Departamento de Recrutamento e Seleção da SELGEC — Seleção e Valorização de Quadros e Gestores

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209519967

Despacho (extrato) n.º 5671/2016

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços Faculdade da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 14306/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro de 2015;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador Principal dos Serviços de Recursos Humanos, previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que a Licenciada Cristina Maria Vaz Elvas, técnica superior da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho do Diretor Professor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça de 31 de março de 2016, a Licenciada Cristina Maria Vaz Elvas, foi nomeada Coordenadora Principal dos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 1 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209519975

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 5439/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por motivo aposentação, a Assistente Operacional destes serviços, Fernanda Maria Fernandes Pacheco, com efeitos a 31 de março 2016.

18 de abril de 2016. — O Administrador da Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

209518313

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5672/2016

No âmbito da área da contratação pública, prevista e regulada no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro (doravante CCP), dispõe o artigo 36.º que «o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». Acrescenta ainda o artigo 38.º do mesmo normativo que a escolha do procedimento cabe a este mesmo órgão.

Nos termos da Deliberação n.º 567/2015 do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, datada de 27 de março de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20/04/2015, foi delegada na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a competência para: «nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no âmbito dos Serviços de Ação Social, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos SASUC: [...]

h) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações dos SASUC até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;

i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com os SASUC até ao montante de €95.000, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;»

O órgão competente para a decisão de contratar, no caso concreto resultante da referida delegação de competências, a Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, pode para a condução do procedimento delegar em júri por si designado o poder de direção do procedimento adotado à luz do CCP para a concretização das competências supradescritas, conforme disposto nos artigos 67.º e seguintes do CCP.

Por outro lado, na situação de procedimentos sem júri ou em que este tenha sido dispensado, estipula o n.º 2 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que «O órgão competente para a decisão final delega em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.» Refere ainda o mesmo artigo, no seu n.º 3 que «O responsável pela direção do procedimento pode encarregar inferior hierárquico seu da realização de diligências instrutórias específicas.»

Assim, de acordo com a norma de habilitação prevista no artigo 109.º do CCP, que dispõe que «todas as competências atribuídas pelo presente Código ao órgão competente pela decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 69.º», e à luz do artigo 44.º e seguintes do CPA:

Subdelego na Chefe da Divisão de Compras e Logística, Licenciada Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, o poder de direção dos procedimentos adotados para a concretização das aquisições ao abrigo das competências supra referenciadas, em casos de procedimentos sem júri ou em que este tenha sido dispensado.

Cumpra-se o previsto no n.º 5 do artigo 55.º, no n.º 2 do artigo 61.º e no artigo 159.º do CPA.

30 de março de 2016. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

209517171

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 5440/2016

Torna-se público que o procedimento para mobilidade interna aberto pelo Aviso n.º 2855/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, para recrutamento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira de técnico superior, ficou deserto por inexistência de candidatos que reunissem os requisitos de admissão.

18 de abril de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209519934

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 5441/2016

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho da Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e

Alto Douro datado de 15 de abril de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem vencimento pelo período de 180 dias a Fernando Alberto Machado Ferreira, Assistente Operacional, com início a 20 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Elsa Rocha Sousa Justino*.

209517722

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 434/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, a p. 36731, o despacho (extrato) n.º 15180/2015, retifica-se que onde se lê «autorizada a renovação do contrato» deve ler-se «autorizado o contrato».

19 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209521326

Declaração de retificação n.º 435/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, a p. 36730, o despacho (extrato) n.º 15175/2015, retifica-se que onde se lê «autorizada a renovação do contrato» deve ler-se «autorizado o contrato».

19 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209521586

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5442/2016

1 — Torna-se público que, pelos despachos n.º 9/IPB/2016 e n.º 10/IPB/2016 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois (2) Professores Coordenadores, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação cientifica, para a Área Disciplinar de Informática, do mapa de pessoal para 2016 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Podem ainda apresentar-se ao concurso os candidatos que preencham os requisitos constantes do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08, na redação dada pelo artigo 3.º, da Lei n.º 7/2010, de 13/5.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-235 Bragança, ou remetido, pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Cópia simples do bilhete de identidade/cartão do cidadão, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento de recrutamento e anexo ao presente Edital;

c) Doze exemplares, impressos ou policopiados, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), e *c*), do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos despachos n.º 9/IPB/2016 e n.º 10/IPB/2016, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Albano Agostinho Gomes Alves, Diretor e Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos: Prof. Doutor José Luís Guimarães Oliveira, Prof. Associado da Universidade de Aveiro; Prof. Doutor Ramiro Manuel Ramos Moreira Gonçalves, Prof. Associado c/Agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Prof. Doutor Carlos Fernando da Silva Ramos, Prof. Coordenador c/Agregação do Instituto Politécnico do Porto; Prof. Doutor Rui Pedro Sanches de Castro Lopes, Prof. Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (40 %);
b) Desempenho pedagógico (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I — Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.
b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.
c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

Nota: sempre que aplicável, nos itens *a*) a *m*), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas.

a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.
b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.
c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI.
d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI.
ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.
iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

e) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência o ISI.
f) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo de 10 pontos.
g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.
h) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.
i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao ISI.
j) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização.
k) Avaliador de projetos de investigação científica — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.
l) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.
m) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.
b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.
c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.
d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *c*), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V — Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.
b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

VI — Prémios, bolsas, distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.
b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 pontos por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I — Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.
ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.
iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.
iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica.

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II — Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média.

b) Utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em *a*) e *b*) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de *a*) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de *b*).

II — Atividades de extensão (AE)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS)

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio e a respetiva Declaração de Retificação n.º 215/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) atribuída individualmente a cada candidato será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}4*DTC + 0{,}4*DP + 0{,}2*OA$$

sendo:

$$DTC = 0{,}1*FA + 0{,}35*RAI + 0{,}25*PCI + 0{,}05*OTA + 0{,}2*TC + 0{,}05*PBDC$$
$$DP = 0{,}5*FD + 0{,}1*PJ + 0{,}1*CCD + 0{,}2*APD + 0{,}1*ODT$$
$$OA = 0{,}8*CFA + 0{,}2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

15.8 — Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

RAI — 200 pontos
PCI — 150 pontos

TC — 120 pontos
PJ — 50 pontos
CCD — 100 pontos
ODT — 100 pontos
AE+AEI+AF+PAS+PPO — 100 pontos

15.9 — Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

15.10 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O Objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo n.º 56 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

ANEXO

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning;
Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209520954

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 5443/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara -se que as trabalhadoras Lucília Maria Afonso Alves, Isabel Maria Rodrigues Pedro e Maria de Lurdes Martins Lourenço concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, em 21 e 23 de novembro de 2015, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

19 de abril de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209520232

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 5673/2016

Por despacho de 28 de março de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Inês Alexandra Dias Fonseca, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (59,9 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e termo em 31 de julho de 2016;

Carlos Manuel Rodrigues Pontinha, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (59 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e termo em 31 de julho de 2016;

Tatiana Filipa Paixão Henriques, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (59 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e termo em 31 de julho de 2016.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209521448

Despacho (extrato) n.º 5674/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2016, com a Doutora Odília Domingues Cavaco, na categoria de professora adjunta, em regime exclusividade, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209521383

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5675/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Marisa dos Santos Pereira Gregório, com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 06.04.2016 a 22.06.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e oitenta e um euros e noventa e três cêntimos.

14.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209517155

Despacho n.º 5676/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Cristina Maria da Silva Morais, com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 06.04.2016 a 20.06.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e vinte sete euros e trinta e sete cêntimos.

14.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209517099

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 5444/2016

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria de Assistente Técnico

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP) pretende recrutar em regime de mobilidade na categoria, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, um Assistente Técnico para exercício de funções nos Serviços Académicos da ESTGF.

1 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Estar integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Tarefas a desempenhar: atendimento aos alunos e público em geral, designadamente, prestar informações sobre os cursos ministrados na Escola, validar matrículas e inscrições, registar e instruir os requerimentos apresentados, manutenção do arquivo do Serviço e participação em feiras de orientação vocacional.

3 — Formalização da candidatura

3.1 — Os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* enviar por correio registado, com aviso de receção, requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, para a seguinte morada: Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride 4610-156 Felgueiras;

3.2 — Do requerimento de candidatura, datado e assinado, deverá constar os seguintes elementos: nome, data de nascimento, habilitações literárias, serviço ou organismo a que pertence, categoria detida, morada, telefone e email de contacto;

3.3 — Declaração atualizada emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

3.4 — Declaração atualizada do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

3.5 — Declaração da entidade empregadora da qual conste o resultado das avaliações do desempenho relativas aos dois últimos períodos de avaliação ou declaração da sua inexistência;

3.6 — O requerimento é obrigatoriamente instruído com o curriculum profissional atualizado, datado, assinado e acompanhado do certificado de habilitações e dos comprovativos das formações realizadas e daquele constantes.

4 — Métodos de seleção:

4.1 — A seleção dos candidatos será feita por aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

4.2 — A Classificação Final (CF) dos métodos de seleção resultará da aplicação da seguinte fórmula de ponderação:

CF=70 %AC+30 %EPS;

4.3 — A Avaliação Curricular tem carácter eliminatório, pelo que só serão aprovados neste método e convocados para a Entrevista Profissional de Seleção os candidatos que naquela obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores.

5 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na página da Escola em www.estgf.ipp.pt, separador Documentação/Documentos Públicos/Recursos Humanos/Concursos/Não Docentes/Mobilidade.

18 de abril de 2016. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

209520516

Despacho (extrato) n.º 5677/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º-B, n.º 1 do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência da avaliação da atividade docente desenvolvida no decurso do período experimental e após deliberação de 13 de abril de 2016 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto, aprovando, por unanimidade, parecer favorável à manutenção do contrato de trabalho em

funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Ajunto, da docente Maria João Gil Pimentel Felgueiras Machado, é mantido o dito contrato, com efeitos a 2 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico (Anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11).

18 de abril de 2016. — A Presidente da ESTGF, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa* (Prof. Coordenadora).

209520816

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5678/2016

Por despacho de 30 de março de 2016, do Presidente deste Instituto foi Ricardo Jorge Lourenço Matias, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Monitor em regime de tempo parcial 40 %, para exercer funções na ESES deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2016, e até 15 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18/04/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209519301

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5445/2016

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Biotecnologia da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 560/2014, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 27 de junho, homologada por despacho de 04/04/2016 do presidente do IPS.

8 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521748

Aviso n.º 5446/2016

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de pensão por velhice, com efeitos a partir de 31/03/2016, a seguinte trabalhadora:

Elisa Ferreira Loureiro Ribeiro, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521845

Despacho (extrato) n.º 5679/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 02 de março de 2016:

Filipe Miguel Rebordão Ferro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/03/2016 a 21/08/2016.

De 04 de março de 2016:

Alexandra Paula dos Santos Mendes Vaz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/03/2016 a 07/06/2016.

De 08 de março de 2016:

David Manuel Gonçalves Baião Peças — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2016 a 21/08/2016.

De 09 de março de 2016:

Lúcia Maria Amaral Domingues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 09/03/2016 a 07/08/2016.

De 21 de março de 2016:

Vanessa Alexandra Patrício de Oliveira- autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/03/2016 a 20/07/2016.

De 28 de março de 2016:

Maria Leonor Lopes Gomes Madureira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 28/03/2016 a 27/07/2016.

De 04 de abril de 2016:

Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 05/04/2016 a 03/08/2016.

1 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521545

Despacho (extrato) n.º 5680/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 17 de fevereiro de 2016:

Rita Isabel Gonçalves Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 30/03/2016 a 29/09/2016.

De 29 de fevereiro de 2016:

Hélder António Vinagreiro Gomes Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 403,75, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 07/03/2016 a 31/07/2016.

Luís Manuel Clérigo Mileu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 03/03/2016 a 21/08/2016.

8 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521156

Despacho (extrato) n.º 5681/2016

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sérgio Filipe Jacob Guerreiro Rebocho — autorizada, pelo período de 21/03/2016 a 12/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

11 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209520905

Despacho (extrato) n.º 5682/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 16 de fevereiro de 2016

Ana Maria Castanheira Aires Pereira da Silva Bártolo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 29/02/2016 a 30/09/2016, com a remuneração mensal de 1009,38€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Carla Manuela Amarelo dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 29/02/2016 a 30/09/2016, com a remuneração mensal de 1211,26€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 22 de fevereiro de 2016

Vítor Manuel de Almeida Pinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 22/02/2016 a 31/07/2016, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 23 de fevereiro de 2016

Alexandre Luís Lage Dias da Silva Cardoso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 29/02/2016 a 30/09/2016, com a remuneração mensal de 272,81€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Joana Luís Refoios Noronha Tudella — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 29/02/2016 a 15/04/2016, com a remuneração mensal de 1009,38€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

14 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521837

Despacho (extrato) n.º 5683/2016

Por despacho de 31 de março de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Telmo Jorge Passuco Wergikoosky — autorizada, pelo período de 12/04/2016 a 12/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521886

Despacho (extrato) n.º 5684/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rita Branco de Brito, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 30 % para 50 %, pelo período de 01/04/2016 a 29/07/2016.

18 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209521861

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 5685/2016

Por despacho de 29-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Filipa Alexandra Mascarenhas Melo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior Agrária, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-03-2016 a 31-07-2016.

15 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209518013

Despacho (extrato) n.º 5686/2016

Por despacho de 29-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Miguel Cardoso Machado Oliveira, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior Agrária, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 03-03-2016 a 02-08-2016.

15 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209518079

Despacho (extrato) n.º 5687/2016

Por despacho de 26-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Maria Isabel Peixoto dos Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior Agrária, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 03-03-2016 a 02-08-2016.

15 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209518135

Despacho (extrato) n.º 5688/2016

Por despacho de 01-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Doutora Isabel Maria Soares Pinto de Oliveira, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 13-02-2016, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

15 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209520321

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 5689/2016

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 10/03/2016 e na sequência da aprovação ao concurso comum, aberto para o efeito, publicado no DR 2.ª série n.º 106 de 03/06/2014, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Prof. Doutora Ana Maria Pego Todo Bom Ferreira Costa, como assistente graduado sénior de imunoalergologia do mapa de pessoal, com efeitos a 01/03/2016 em regime de 35 horas semanais.

18/04/2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

209519472

Despacho n.º 5690/2016

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 28/01/2016 e na sequência da aprovação ao concurso comum, aberto para o efeito, publicado no DR 2.ª série n.º 115 de 16/03/06/2015, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Arnaldo José Castro Figueiredo, como assistente graduado sénior de urologia do mapa de pessoal, com efeitos a 01/02/2016 em regime de 40 horas semanais, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

18/04/2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

209519278

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 436/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (Extrato) n.º 2915/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 04 de março de 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 6717/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015 e por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., de 22 de janeiro de 2016, Prof. Doutor Miguel José de Carvalho Viana Baptista, Assistente Graduado de Neurologia, é nomeado, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, da carreira especial médica, posicionado no nível remuneratório 44, com o regime de horário de 35 horas semanais, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerado do cargo anterior.»

deve ler-se:

«Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 6717/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015 e por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., de 22 de janeiro de 2016, Prof. Doutor Miguel José de Carvalho Viana Baptista, Assistente Graduado de Neurologia, é nomeado, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerado do cargo anterior.»

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209516897

Despacho (extrato) n.º 5691/2016

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 05.04.2016:

Maria João Ferreira Medeiros Pereira Bruno, Enfermeira, autorizada a dispensa de prestação de trabalho noturno e por turnos, nos termos do n.º 7 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro e vigor por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com efeitos a 18 de abril de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

18 de abril de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209518192

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 115/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 14 de abril de 2016, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação — área hospitalar, aberto por anúncio n.º 66/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 08-02-2016.

Lista unitária de ordenação final

1) Dr.ª Catarina Luísa de Carvalho Pinto de Matos: 13.60 valores.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209518143

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 734/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de março de 2016:

António José Maia de Oliveira, Assistente Graduado Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 26 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209519148

Deliberação (extrato) n.º 735/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2016:

Ana Maria Isidro Monsanto Pereira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 20 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209520638

Deliberação (extrato) n.º 736/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de março de 2016:

Maria Laura da Encarnação Nobre Caeiro Maia de Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, (de 36 para 35horas semanais) ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 25 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209521042

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 737/2016

Por deliberação de 31 de março de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Paulo Jorge Robalo Mariano Filipe, enfermeiro, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a partir de 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209518102

Deliberação (extrato) n.º 738/2016

Por deliberação de 31 de março de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Conceição Dias Lopes Rijo Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209518184

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 739/2016

Por deliberação de 15 de março de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os médicos a seguir indicados, para a categoria de assistente graduado sénior hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia, após procedimento concursal, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016:

Ilda Maria Catarino Fernandes Gama
José Joaquim Palmeiro Durão
Teresa Maria Mouta Lopes

14 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209520354

Deliberação (extrato) n.º 740/2016

Por deliberação de 05 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Clementa Piris Picado Serrano, enfermeira, autorizada a dispensa da prestação de trabalho noturno, ao abrigo do n.º 7 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

14 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209520395

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Despacho n.º 5692/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de abril de 2016, foi designada como Chefe da Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa, no âmbito da Gestão da Contratualização, a Técnica Superior Sónia Filipa Martins dos Santos, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 6.ª posição da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIMT;

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

7 de abril de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome: Sónia Filipa Martins dos Santos
Data de nascimento: 23.01.1980
Naturalidade: Torres Novas

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Escola Superior de Gestão, do Instituto Politécnico de Tomar, concluída em 18.02.2002.

3 — Experiência Profissional:

Coordenadora da Estrutura de Apoio Técnico no âmbito da Delegação de Competências celebrada entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, de janeiro de 2009 até ao presente;

Técnica Superior na Comunidade Urbana do Médio Tejo — Gestora Financeira de Projetos Intermunicipais, de junho de 2006 a dezembro de 2008;

Técnica Superior de Contabilidade e Administração na Câmara Municipal de Sardoal, de maio de 2004 a maio de 2006;

Docente no Externato Mouzinho de Albuquerque, de novembro de 2001 a julho de 2013;

Estágio Profissional no âmbito da Contabilidade na Câmara Municipal de Sardoal, de abril a dezembro de 2003;

Estágio Curricular na área da Contabilidade e Fiscalidade na empresa Calado — Serviços de Contabilidade, L.da, de setembro a dezembro de 2002;

Estágio Curricular no Departamento Comercial da empresa Renova — Fábrica do Papel do Almonda, S. A., de julho a novembro de 2001.

309517009

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 5447/2016

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, (CIM RC) pretende admitir, em situação de mobilidade, um/a Técnico/a Superior, ao abrigo do disposto nos artigos n.os 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, para o exercício de funções na área geográfica da CIM RC, para desenvolver as seguintes atividades: or-

ganização, planeamento e desenvolvimento de serviços de transportes intermunicipais, de acordo com a legislação em vigor no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros. Deverá ainda possuir conhecimentos e experiência em Sistemas de Informação Geográfica, Financiamento do Serviço Público de Transportes de Passageiros, redes, equipamento e infraestruturas.

A posição remuneratória será a correspondente à detida pelo/a candidato/a na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo n.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

A candidatura deve ser remetida, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no DR, mediante requerimento dirigido ao 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da CIM RC, e ser entregue nas instalações da CIM RC ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Rua do Brasil, 131, 3030-175 Coimbra.

Documentos de apresentação obrigatória:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, atualizada;

Curriculum Vitae, fazendo prova dos factos através de documentos comprovativos, bem como de quaisquer outros elementos considerados pertinentes;

Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, e descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente às três últimas avaliações de desempenho, quando as houver.

13 de abril de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Brito*.

309516191

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 5448/2016

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de 1 (um) posto de trabalho, para técnico superior engenheiro eletrotécnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2016, da Assembleia Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 2016, e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para Técnico Superior Engenheiro Eletrotécnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não existe reserva de recrutamento interna, criada nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma disposição legal, e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi a Câmara Municipal informada, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2016; Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (em que se mantém, nos termos do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, a vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído. O recrutamento efetua-se, sem prejuízo de outras preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista na LTFP.

6 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMA idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Local de trabalho: Município de Águeda.

8 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso carateriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal da CMA, nomeadamente: Organizar os serviços de acordo com as orientações e objetivos definidos pelos órgãos municipais; Cumprir os procedimentos definidos na legislação ou regulamentos aplicáveis e na CMA; Cumprir as disposições do Manual do Sistema de Gestão (SG) e respetivos Procedimentos de Gestão; Propor medidas de correção e de melhoria do serviço prestado; Analisar e dar resposta a reclamações, queixas e sugestões dos cidadãos; Monitorização e medição de indicadores de desempenho dos processos; Colaborar com a CO Construir e manter infraestruturas municipais; Planear e coordenar a execução das ações de manutenção/reparação de edifícios e equipamentos e respetivo registo; Preparação de documentos para concursos e outros procedimentos de aquisição de bens e serviços; Realizar vistorias às obras e emitir relatórios para receções provisórias/definitivas; Coordenar, na parte de especialidade, os apoios logísticos e operacionais a eventos culturais, desportivos e outros; Elaborar o plano anual de estimativas de aquisições e quaisquer outras tarefas/projetos que lhe sejam solicitados e estejam no âmbito das suas qualificações.

8.1 — A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme o n.º 1 do artigo 88.º da LTFP.

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Posicionamento remuneratório: Em conformidade com o previsto no n.º 1 e 7 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, a posição remuneratória de referência é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela Remuneratória Única.

11 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível Habilitacional: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.3 — Inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público.

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchido, assinado e datado, sob pena de exclusão, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Só serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-agueda.pt, devendo ser garantido que os anexos do *e-mail* não excedam os 10MB sob pena de não serem rececionados.

12.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

c) Comprovativo da inscrição como membro efetivo na respetiva associação profissional de direito público.

d) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, onde constem as funções que exerce e/ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida. Os fatos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas, sob pena de não serem consideradas.

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação de seu mérito;

f) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para além dos documentos supracitados, deverá apresentar declaração emitida pela entidade a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, na qual conste de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público; a antiguidade na carreira e na administração pública; posicionamento e nível remuneratório; descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal, com vista a apreciação do conteúdo funcional e informação referente à avaliação do desempenho, relativa aos últimos três anos, em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

g) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo determinado, acresce ainda, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial).

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na CMA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento. Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.5 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

12.6 — Quando a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas, o júri pode conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

12.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei, e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

12.9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra e/ou comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações.

13 — Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP conjugado com os artigos 6.º e 7.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os métodos de seleção a utilizar são, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, complementando com o método facultativo a Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos em geral e Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, complementando com o método facultativo a Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão aplicados os métodos utilizados para os restantes candidatos.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos é de carácter individual e assume a forma escrita, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 120 minutos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Será permitida no decurso da mesma a consulta de legislação não anotada/comentada, em formato papel, para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro (Fixa as regras a observar na elaboração dos projetos das instalações elétricas incluídas em edifícios sujeitos a licenciamento municipal, bem como a tramitação dos respetivos processos) na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 90/84, de 26 de dezembro (Estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão) na sua redação atual; Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro (Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão) na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas) na sua redação atual; Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas) na sua redação atual.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula: AC = HA × × 25 % + FP × 20 % + EP × 30 % + AD × 25 % em que AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de E*levado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional geral e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente,*

Reduzido e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma duração máxima de 30 minutos, em que são considerados os seguintes parâmetros: experiência profissional, conhecimento e capacidade para desempenho da função, motivação e interesse para a função, sentido da responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal.

14 — Valoração Final: Nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, a valoração final e a consequente a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, e de acordo com as seguintes fórmulas: para os candidatos em geral: CF = (PC × 45 %) + (AP × 25 %) + (EPS × × 30 %) em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: CF = (AC × 35 %) + (EAC × 35 %) + (EPS × × 30 %) em que CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular, EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o segundo método de seleção indicados será aplicado de forma faseada, sendo a sua aplicação efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

17 — Consideram-se excluídos, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção ou na classificação final.

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

19 — Composição do Júri: Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um júri de concurso, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Presidente: Dina Matilde Sarrico Batel, Chefe de Divisão de Manutenção de Edifícios e Equipamentos Municipais da Câmara Municipal de Águeda;

Vogais Efetivos: Tiago Emanuel Polido Esteves, Técnico Superior da Divisão de Conservação e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ovar e João Miguel Pereira Ribeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda;

Vogais Suplentes: Manuela Maria Correia dos Santos Pato, Chefe de Divisão de Execução de Obras Municipais da Câmara Municipal de Águeda e João Nuno Sousa Gomes, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda.

19.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, fica designado o 1.º vogal efetivo, como substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da CMA ou junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

21 — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda, e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Nos termos do preceituado n.º 6 do artigo 36.º da supracitada Portaria, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-agueda.pt.

25 — Em cumprimento no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal, e também por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março)".

15 de abril de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme Despacho n.º 26/2013, de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309517341

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5449/2016

Extinção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora Isabel da Conceição Galrote Fava Penetra, Assistente Operacional, por motivo do seu falecimento, ocorrido em 5 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

309515235

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 5450/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com o acordo do Município de Oeiras, foi autorizada, por despacho do vereador da Área de Recursos Humanos de 29 de fevereiro de 2016, a consolidação da mobilidade interna na categoria de Joaquim Carlos Soares Mendes, para ocupar o posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Município de Alpiarça na mesma categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de março de 2016, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, atualmente no montante de 530,00 euros, da Tabela Remuneratória Única.

Publique-se no *Diário da República.*

1 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

309514028

Aviso n.º 5451/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com o acordo do Município de Tomar, foi autorizada, por despacho do vereador da Área de Recursos Humanos de 29 de fevereiro de 2016, a consolidação da mobilidade interna na categoria de Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira, para ocupar o posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Município de Alpiarça na mesma categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, com efeitos a 1 de março de 2016, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 2, atualmente no montante de 1.647,74 euros, da Tabela Remuneratória Única.

Publique-se no *Diário da República.*

1 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

309513964

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso (extrato) n.º 5452/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Quarteirão da Moagem

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, em Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2016, aprovou, por unanimidade, a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Quarteirão da Moagem, na freguesia de Avis.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Avis (www.cm-avis.pt) e no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, no horário normal de expediente.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

209518654

Aviso (extrato) n.º 5453/2016

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avis

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, em Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2016, aprovou, por unanimidade, a alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avis — Centro Histórico de Avis, na freguesia de Avis.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados no sítio da internet do Município de Avis (www.cm-avis.pt) e no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, no horário normal de expediente.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

209518776

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 5454/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi cessada a comissão de serviço de Chefe de Divisão da Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico do Técnico Superior Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães com efeitos a 20 de março de 2016, em virtude da nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRNorte.

Torna-se ainda público que foi nomeada em regime de substituição, através do Despacho n.º 2/2016 do Exmo. Sr. Presidente do Município de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, a Técnica Superior Paula Maria Vilas Boas Campinho para o cargo de Chefe de Divisão da Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico com efeitos a 21 de março de 2016.

31 de março de 2016. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

309476129

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 5455/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei 35/2014, de 20/06:

Vanda Maria Ferro Piçarra Andrade, Assistente Técnica/Atendimento ao público.

Início a 18 de abril de 2016, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309513331

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 5456/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atua redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros, com as seguintes trabalhadoras:

Carla Sofia Rodrigues — Admissão a 18/04/2016.
Cristina Raquel Ferreira Leite de Sousa — Admissão a 18/04/2016.
Ana Maria de Oliveira Almeida Andrade — Admissão a 18/04/2016.
Tânia Patrícia da Cruz Mendes Rodrigues — Admissão a 18/04/2016.

Para a carreira e categoria de Técnica Superior (área funcional de auditoria e controlo interno), para a 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, correspondente a 1201,48 euros, com as seguintes trabalhadoras:

Sandra Cristina Gonçalves Rocha Ferreira — Admissão a 18/04/2016.
Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira — Admissão a 18/04/2016.

15 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eurico Manuel de Almeida Moita*.

309514888

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 371/2016

Discussão Pública

Plano de Ação de Regeneração Urbana de Ferreira do Alentejo

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que vai ser submetido a discussão pública, o projeto de «Plano de Ação de Regeneração Urbana de Ferreira do Alentejo», tal como decorre do previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação que foi conferida com a Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e como resulta também do artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública, decorrerá de 27 de abril de 2016 a 24 de maio de 2016, período este, onde todos os interessados poderão apresentar as suas observações, através de um formulário existente nos serviços de Atendimento Público da autarquia e também disponível na página eletrónica do município.

Informa-se ainda que o referido projeto, pode ser consultado na página eletrónica em: http://www.cm-ferreira-alentejo.pt

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

209518687

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 372/2016

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 8 de janeiro do mesmo ano, foi aprovada a versão definitiva da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana "Zona Antiga do Fundão", nos termos da memória descritiva e justificativa da ampliação do perímetro da ARU, o qual entrará em vigor no quinto dia após a publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão.

Mais se torna público que o mesmo foi objeto de audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de março de 2016. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

209443291

Edital n.º 373/2016

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna Público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 8 de janeiro do mesmo ano, foi aprovada a versão definitiva do "Regulamento da Zona Antiga do Fundão", o qual entrará em vigor no quinto dia após a publicação deste edital na 2.ª Série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão.

Mais se torna público que o mesmo foi objeto de audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de março de 2016. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*

209443259

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 5457/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2016, a alteração e republicação do Tarifário para o ano de 2016 a aplicar no âmbito do Regulamento dos Serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e do Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente (INFRALOBO, E. M.).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado tarifário.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Tarifário da INFRALOBO, E. M. 2016

Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais, Resíduos Sólidos Urbanos e Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

Abastecimento de Água

Doméstico

Fixa		Variável		
Utilizador com contador calibre:				
≤ 25mm	3,0000€	1.ª Escalão	0 – 5 m³	0,5500€/m³
>25mm – 30mm	15,0000€	2.º Escalão	>5 – 15 m³	0,6900€/m³
>30mm – 50mm	30,0000€	3.º Escalão	>15 – 25 m³	1,0300€/m³
>50mm	60,0000€	4.ª Escalão	> 25 m³	1,8000€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Utilizador com contador calibre:			
≤ 25mm	3,7500€	Escalão Único	1,0300€/m³
>25mm – 30 mm	4,6875€		
>30mm – 50mm	5,8594€		
>50mm – 100mm	7,3242€		

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável		
Isento.	1.ª Escalão	≤ 25 m³	0,6000€/m³
	2.º Escalão	>25-50 m³	1,4000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável		
Isento.	1.ª Escalão	≤ 25 m³	0,6000€/m³
	2.º Escalão	>25 m³	1,4000€/m³

Taxa de Recursos Hídricos Água (DL 97/2008 de 11 Junho) — 0,0184€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Saneamento de Águas Residuais

Doméstico

Fixa		Variável		
Escalão Único	4,0000€	1.ª Escalão	0 – 5 m³	0,3500€/m³
		2.º Escalão	>5 – 15 m³	0,4400€/m³
		3.º Escalão	>15 – 25 m³	0,6600€/m³
		4.º Escalão	> 25 – 50 m³	1,1600€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	6,0000€	Escalão Único	0,4400 €/m³

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,6000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,6000€/m³

Taxa de Recursos Hídricos Saneamento (DL 97/2008 de 11 Junho) — 0,0082€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Resíduos Sólidos Urbanos

Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	3,5000€	Escalão Único	0,6000€/m³

Não Doméstico

Fixa		Variável	
Escalão Único	5,2500€	Escalão Único	0,6000€/m³

Tarifário Social — Doméstico

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,4000€/m³

Tarifário Famílias Numerosas

Fixa	Variável	
Isento.	Escalão Único	0,4000€/m³

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Qualidade de Infraestruturas e Ambiente

Unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio

Índice por camas

Zona 1 — 6,5 € cama*/mês
Zona 2 — 2 € Cama*/mês

* O número de camas é obtido multiplicando por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Unidades não habitacionais

Índice por área [m²/mês(*)]

Tipo de utilização	Fator Utilizado (f)
Serviços	1,00
Comércio/Restauração	1,10
Bares	1,10
Discotecas	1,10

(f) Fator de ponderação em relação ao valor cobrado por cada cama, por zona

(*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40 m² de área

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

Fórmula para calcular o valor da Fatura:

$$T = V \times f \times (A/40)$$

T — Valor da tarifa a pagar
V — Valor Cama
F — fator de ponderação f — fator de utilização
A — Área do espaço em m²

Tarifas de Serviços Auxiliares

Serviços Auxiliares	
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	43,00€
Verificação Extraordinária do Contador	7,00€
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AA	2,00€
Realização de Vistorias a pedido do Utilizador . . .	5,00€
Ligação Temporária ao Sistema Público (Obras, Estaleiros)	25,00€
Informação sobre o sistema público de AA (Plantas de Localização)	5,00€
Ramal de ligação de Abastecimento (DN até 2") cada metro adicional.	32,00€
Análise de Projetos de Instalações Prediais de AR	12,00€
Vistoria de Instalações de AR	20,00€
Informação sobre o Sistema Público de Saneamento (Plantas de Localização)	3,00€
Ramal de Ligação de Saneamento (DN até 200mm) cada metro adicional	32,00€
Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento	10,00€
Serviço de Recolha de RSU porta a porta	102,00€
Outros serviços a pedido do utilizador	Sob consulta

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

209514799

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 5458/2016

António Domingos da Silva Tiago, Vice-presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, em cumprimento e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão Territorial, que a Câmara Municipal, em reunião, realizada a 15 de fevereiro de 2016, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — 2014 do concelho da Maia, por um período de 30 dias, a contar do 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal, através de requerimento a ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento ou remetido por correio registado ou ainda através da submissão eletrónica no sítio da Internet.

Para o efeito, o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — 2014 será disponibilizado para consulta na Divisão de Planeamento Territorial e Projetos, sita no 15.º piso da Torre do Lidador da Câmara Municipal da Maia, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

3 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.

209517196

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 5459/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador desta autarquia Lino Fernando Lontro Pereira, assistente operacional na área de atividade de operador estações elevatórias, desligado do serviço em 31/01/2016.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida,* Dr.

309516256

Aviso n.º 5460/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário Municipal, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 9720/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 167, de 27 de agosto de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Augusto Manuel Martins Diamantino Matos, na categoria/carreira de Técnico superior — Med. Veterinária, com início a 1 de abril de 2016, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares de Almeida,* Dr.

309516053

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 5461/2016

Alteração ao Plano de Pormenor para Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira — Aprovação

Eng. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua:

Faz público que, de acordo com o disposto com a alínea f), do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Mortágua deliberou, na 1.ª sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2016, aprovar por unanimidade, a Alteração do Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo e ainda o Relatório Ambiental.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do citado diploma legal, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município de Mortágua (www.cm-mortagua.pt) e presencialmente na Divisão de Planeamento e Administração do Território da Câmara Municipal de Mortágua.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Júlio Henriques Norte*.

Deliberação

Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Assembleia Municipal de Mortágua:

Certifica que, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Mortágua na 1.ª sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2016 aprovou por unanimidade a Alteração ao Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 22 de janeiro de 2016.

Nos termos e para efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi por unanimidade aprovada esta deliberação em minuta.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Afonso Sequeira Abrantes.*

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Aviso n.º 4620/2011, de 15 de fevereiro da 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 2.º

Artigos alterados

Os artigos 3.º, 8.º e 14.º e o Anexo I passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — . . . . . .
2 — O Plano é acompanhado por:

Programa de Execução;
Plano de Financiamento;
Relatório Ambiental;
Relatório;
Planta de Enquadramento Regional;
Planta de Enquadramento Concelhio;
Extrato da Planta de Ordenamento de PDM Eficaz;
Extrato de Planta de Condicionantes de PDM Eficaz;
Planta de Existente;
Ortofotomapa da área de Intervenção do Plano;
Planta de Infraestruturas Existentes;
Planta de Cadastro;
Planta de Transformação Fundiária;
Planta de Faixas de Gestão de Combustíveis;
Perfis Longitudinais e Transversais das vias;
Planta de Circulação Viária;
Planta de Infraestruturas Propostas;
Planta de Cedências ao Domínio Público Municipal;
Planta de Desafetações de Reserva Agrícola Nacional — RAN;
Planta de Faseamento do Plano.

CAPÍTULO III

Uso do solo e edificabilidade

Artigo 8.º

Solo Urbanizável — Espaços de Atividades Económicas — Parcelas

O solo urbanizável compreende as áreas de ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira a serem devidamente infraestruturadas e a implantação das parcelas para uso industrial nas seguintes condições:

1 — A área das parcelas destina-se à instalação de estabelecimentos industriais do tipo 1, 2 ou 3, bem como à instalação de armazéns, serviços e estaleiros. É ainda permitida a instalação de estabelecimentos comerciais.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 14.º

Faseamento

O Plano será executado em três fases.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ANEXO I

QUADRO–SÍNTESE

Número da parcela	Área da parcela (m^2)	Polígono de implantação (m^2)	Área máxima de construção (m^2) (1)	Altura máxima da fachada (2)	Número de pisos	Uso
17	7 334	5 253	5 134	10 m	2	I/A/S
18	63 256	54 731	50 605	10 m	2	I/A/S
19	5 884	3 594	4 119	10 m	2	I/A/S
20	6 291	4 400	4 404	10 m	2	I/A/S
21	3 325	1 849	2 328	10 m	2	I/A/S
22	4 360	2 191	3 052	10 m	2	I/A/S
23	4 476	2 799	3 133	10 m	2	I/A/S
24	3 538	1 983	2 477	10 m	2	I/A/S
25	7 548	5 311	5 284	10 m	2	I/A/S
26	1 866	774	1 306	10 m	2	I/A/S
27	1 873	984	1 311	10 m	2	I/A/S
28	2 302	990	1 611	10 m	2	I/A/S
29	6 434	4 138	4 504	10 m	2	I/A/S
30	5 303	3 272	3 712	10 m	2	I/A/S
31	6 278	4 223	4 395	10 m	2	I/A/S
32	8 953	6 664	6 267	10 m	2	I/A/S
33	3 892	1 934	2 724	10 m	2	I/A/S
34	2 598	1 326	1 819	10 m	2	I/A/S
35	2 672	1 394	1 870	10 m	2	I/A/S
36	2 715	1 424	1 901	10 m	2	I/A/S
37	2 983	1 627	2 088	10 m	2	I/A/S
38	2 950	1 594	2 065	10 m	2	I/A/S
39	3 484	1 999	2 439	10 m	2	I/A/S
40	4 026	2 349	2 818	10 m	2	I/A/S
41	6 038	4 055	4 227	10 m	2	I/A/S
42	17 172	12 757	12 020	10 m	2	I/A/S
43	37 698	30 451	26 389	10 m	2	I/A/S
44	17 184	12 426	12 029	10 m	2	I/A/S
45	7 903	5 653	5 532	10 m	2	I/A/S
46	5 651	3 665	3 956	10 m	2	I/A/S
47	6 660	4 565	4 662	10 m	2	I/A/S
48	8 613	6 225	6 029	10 m	2	I/A/S
49	7 665	4 898	5 366	10 m	2	I/A/S
50	7 010	4 717	4 907	10 m	2	I/A/S
51	6 963	4 676	4 874	10 m	2	I/A/S
52	10 882	7 672	7 617	10 m	2	I/A/S
53	8 508	6 005	5 956	10 m	2	I/A/S
54	8 354	6 066	5 848	10 m	2	I/A/S
	320 642		230 775			

(1) A área máxima de construção corresponde a 70 % da área da parcela, exceto na parcela 18 que corresponde a 80 %.
(2) A altura das fachadas máxima será de 10 metros, salvo em situações especiais e essenciais à atividade e devidamente justificadas e fundamentadas. Esta altura é contabilizada apenas acima da cota de soleira.

Espaços de Atividades Económicas:

Parcelas:

Solo Urbanizado	73 391 m^2
Solo Urbanizável	247 152 m^2
Subtotal	320 642 m^2

Espaços Verdes:

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	39 700 m^2
Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento Paisagístico	80 691 m^2
Subtotal	120 391 m^2

Espaços de Uso Especial:

Equipamento de Utilização Coletiva:

Solo Urbanizado	4 673 m^2
Solo Urbanizável	11 482 m^2
Subtotal	16 155 m^2

Espaços Canais:

Arruamentos	21 351 m^2
Caminhos Existentes	2 899 m^2
Rotundas	1 415 m^2
Passeio	8 981 m^2
Estacionamento	6 001 m^2
Número de parqueamento automóvel para Pesados	43
Número de parqueamento automóvel para Ligeiros	137
Subtotal	40 647 m^2

Índice máximo de impermeabilização por parcela — 90 %
Na restante área da parcela, sempre que possível, devem utilizar-se mecanismos que favoreçam a infiltração das águas nos solos.
Área de intervenção do plano ..... 498 959 m^2 »

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35442 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35442_1.jpg
35446 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_35446_2.jpg

609527604

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 374/2016

José Manuel Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30 de março de 2016 foi deliberado aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo e submetê-lo a audiência de interessados e consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do presente edital no *Diário da República,* encontrando-se o mesmo disponível para consulta pública no Gabinete de Apoio ao Munícipe, durante o horário de expediente e no sítio da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.cm-pontadelgada.pt.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Bolieiro*.

309501076

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 5462/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas.

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 4445-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31.03.2016 Ref.as AG), AH), AI), AJ), e AK).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

20 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309523943

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 5463/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 21 de março de 2016 e 14 de abril de 2016, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como o regime jurídico do associativismo autárquico;

Considerando que, de acordo com a alíneas *d*), *g*), *h*), e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do dispositivo legal mencionado, os Municípios detêm atribuições e competências, entre outras, no âmbito da educação, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação e proteção civil;

Considerando o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, que afirma que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

Considerando ainda que, de acordo com o estatuído na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal acima citado, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Considerando também que a alínea *v*) do mesmo preceituado legal estipula que compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";

Considerando ainda que a alínea *hh*) do mesmo artigo refere que é da competência da Câmara Municipal "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico;

Considerando que a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar prevê que cada jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível e compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação;

Considerando que as diversas alterações legislativas entretanto operadas e atentas as mudanças das condições socioeconómicas das famílias tornou-se necessário redefinir regras e apoios aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, com uma vertente direcionada, principalmente, a alunos mais carenciados e a agregados familiares maiores, com o objetivo de suportar, em parte ou na totalidade, as despesas de educação;

Considerando que este Município visa assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares aos alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Ribeira de Pena, bem como aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de bolsas de estudo;

Considerando também que a prossecução do interesse público municipal concretizado através de uma política de habitação alicerçada em normativos de natureza regulamentar que permitam uma maior equidade e eficiência na gestão do património habitacional municipal, constitui um auxiliar inestimável na garantia do direito à habitação, constitucionalmente consagrado na Constituição da República Portuguesa no seu artigo 65.º, e de uma melhor qualidade de vida da população;

Considerando que o objetivo fulcral das políticas sociais de habitação desenvolvidas pela Câmara Municipal incide na melhoria das condições de vida da população, sendo que a atribuição de um fogo de habitação social constitui parte das medidas que visam a integração completa dos cidadãos, afastando-os das malhas da exclusão social, permitindo, desta forma, garantir o acesso a habitação a indivíduos e famílias carenciadas que, pelas suas características ou circunstâncias de vida, não conseguem aceder ao mercado livre de arrendamento;

Considerando que a determinação de normas e regras que estatuem a atribuição e gestão das habitações propriedade do Município, com recurso ao regime de arrendamento apoiado, estabelecido pelo novo regime, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a qual revogou o anterior regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio), pretende evitar situações de injustiça social, possibilitando que os fogos de habitação social sejam, efetivamente, atribuídos a quem deles necessita, através do estabelecimento de critérios rigorosos de atribuição e aferição neste âmbito;

Considerando ainda que, numa ótima de justiça social e de democracia, de acordo com o preceituado no artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa, o Estado deve promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população, em especial da mais desfavorecida, promovendo e assegurando a justiça social, a igualdade de oportunidades e corrigindo as desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento;

Considerando que esta regulamentação é um instrumento de suporte às dificuldades subjacentes na gestão familiar, não pretendendo apoiar todas as necessidades mensais das famílias deste concelho, mas algumas carências, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio, a autonomia e a não dependência, com o objetivo de diminuir a pobreza, a qual se define por um estado de carência económica a médio e longo prazo;

Considerando que face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza e exclusão social, a intervenção proactiva dos municípios no âmbito da ação social, assume uma importância cada vez mais relevante para a progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias em situação de carência económica;

Considerando o acima exposto, foi promovida a revisão regulamentar dos apoios em vigor no concelho de Ribeira de Pena, optando-se por elaborar um único Regulamento com a inclusão de todos os apoios atribuídos às famílias carenciadas deste concelho;

Considerando ainda que os custos associados às medidas projetadas no Regulamento são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento harmonioso e uma vida saudável das pessoas, para a sua saúde e bem-estar e para a inclusão social, sendo de todo proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização;

Considerando que a atribuição de apoios, nos termos do presente projeto de Regulamento têm como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, garantindo-se, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;

Considerando a sobredita consolidação, o mencionado Regulamento sobre Concessão de Apoios, é dividido por Livros, conforme a temática que regulamenta, tendo como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos Livros:

Diplomas habilitantes

O presente Código tem como legislação habilitante geral o disposto nos números 7 e 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no Código do Procedimento Administrativo; na alínea *g*) do artigo 14.º e nos artigos 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 6 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; bem como o disposto nos diplomas legais a seguir enunciados:

Livro II — ao abrigo do preceituado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e pelo Decreto- Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro; na Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis 115/97, de 19 de setembro; 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto; no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis 41/2003, de 22 de agosto e 6/2012, de 10 de fevereiro; no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e 133/2012 de 27 de junho e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho; no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março; no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Livro III — ao abrigo do preceituado nas alíneas *f*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto.

Livro IV — ao abrigo do preceituado na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na Portaria n.º 288/83, de 17 de março, na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada e republicada, em parte pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 106/2007, de 23 de janeiro, pela Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro, pela Portaria n.º 103/2008, de 4 de fevereiro e pela Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro.

LIVRO I

Parte Geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Ribeira de Pena, para a concessão de apoios no âmbito da educação, apoio social diverso e habitação, apresentando-se codificado da seguinte forma:

Livro I: Parte geral;
Livro II: Apoio à educação;
Livro III: Apoios sociais;
Livro IV: Apoio à habitação;
Livro V: Disposições finais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade dos serviços da Câmara Municipal existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município e nos locais de estilo e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Parcerias

Os apoios referidos no presente Regulamento são concedidos diretamente pela Câmara Municipal ou através de parcerias com instituições locais.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A atribuição de apoios depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;
b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
c) Domicílio ou residência;
d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso
e) Número de identificação fiscal;
f) Contacto telefónico;
g) Identificação do pedido, em termos claros e precisos, nomeadamente a identificação do apoio pretendido;
h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos necessários, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 15.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 16.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Apoio à Educação

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 17.º

Objeto

O presente Livro consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Ribeira de Pena nos seguintes domínios:

a) Educação Pré-Escolar — Funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município;
b) Concessão de Apoios Económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município;
c) Concessão de apoios aos alunos do Ensino Superior através da atribuição de Bolsas de Estudo.
d) Concessão de transportes aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino público do concelho.

TÍTULO II

Educação Pré-Escolar

Funcionamento, Organização e Gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) Apoios Económicos nos Estabelecimentos de Ensino de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

Âmbito objetivo

1 — O presente título tem por objeto a definição das normas de funcionamento, organização e gestão da Componente de Apoio à Família (CAF) e dos apoios económicos nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município, nomeadamente quanto ao:

a) Serviço de acolhimento;
b) Serviço de prolongamento de horário;
c) Serviço de refeições;
d) Material Escolar;
e) Transportes Escolares.

Artigo 19.º

Destinatários

1 — O presente título aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Ribeira de Pena.
2 — A CAF destina-se a todas as crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública do Município por forma a conciliar os horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.

Artigo 20.º

Cooperação e responsabilidade

1 — A disponibilização da CAF resulta da articulação e cooperação entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena.
2 — Os alunos que frequentam os serviços descritos de CAF estão cobertos pelo seguro escolar, assim como todas as atividades de exterior que constem do Plano Anual de Atividades aprovado pelos Conselhos Pedagógicos e Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas.

CAPÍTULO II

Competências, direitos e deveres

Artigo 21.º

Competências do Município

1 — O Município poderá formalizar contratos nos termos legais com as entidades locais sem fins lucrativos, nomeadamente agrupamento de escolas, juntas de freguesia, associações de pais e encarregados de educação, tendo em vista a gestão da CAF nos diversos estabelecimentos de ensino.
2 — Por via direta dos seus serviços caberá ao Município assegurar:

a) A implementação e desenvolvimento da CAF nos jardins-de-infância da rede pública, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;
b) A colocação de pessoal não docente nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar;

Artigo 22.º

Competências do Agrupamento de Escolas

São competências do Agrupamento de Escolas, através das secretarias, dos coordenadores de estabelecimentos de ensino, educadoras titulares ou quem estes designarem:

a) Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/coordenador do estabelecimento de ensino;
b) Gerir o pessoal não docente colocado pela Câmara Municipal, no âmbito das funções e rotinas da componente educativa e não educativa;
c) Articular com a Câmara Municipal, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
d) Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
g) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
k) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Livro.

Artigo 23.º

Direitos dos pais e ou encarregados de educação

1 — São direitos dos pais/encarregados de educação:

a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento da CAF;
b) Conhecer, no início do ano letivo, o plano de atividades;
c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços da CAF e respetiva implementação em conformidade com o presente Livro.

CAPÍTULO III

Componente de apoio à família

Artigo 24.º

Serviço de acolhimento

1 — Entende-se por serviço de acolhimento uma extensão de horário antes do início da componente letiva durante o qual as crianças podem ficar no recinto escolar à guarda do pessoal não docente.
2 — Este serviço é estabelecido de acordo com as necessidades dos agregados familiares, em horários definidos pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 25.º

Serviço de prolongamento de horário

1 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acompanhamento das crianças após o horário da componente letiva.
2 — Este horário é estabelecido de acordo com as necessidades dos agregados familiares, em horários definidos pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 26.º

Serviço de Refeições

1 — As refeições são asseguradas pela Câmara Municipal, através da celebração de protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

a) Fornecimento gratuito das refeições escolares (almoço) aos alunos do pré-escolar que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão A;

b) Pagamento de 50 % das refeições escolares (almoço) aos alunos do pré-escolar que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão B;

2 — As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada que se obriga a proceder à sua elaboração de acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.
3 — A entidade executora garante o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.
4 — O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas, sendo, geralmente, compreendido entre as 12h00 e as 13h30.
5 — É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.

Artigo 27.º

Material Escolar

A Câmara Municipal assegura a aquisição de material escolar para os alunos do pré-escolar, definindo anualmente o valor a transferir por cada aluno que frequente este nível de ensino e mediante a celebração de um Protocolo de Cooperação a celebrar com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 28.º

Transporte de alunos

Os transportes são gratuitos para todos os alunos do pré-escolar, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III

Educação 1.º Ciclo

Concessão de apoios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município

Artigo 29.º

Objeto

O presente Título pretende estabelecer regras uniformes e objetivas na concessão dos apoios legalmente previstos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos de ensino do Município.

Artigo 30.º

Âmbito

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado, essencialmente, aos alunos inseridos em agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar, nomeadamente com as refeições escolares, os manuais e o material escolar.

Artigo 31.º

Beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios educativos os alunos que frequentem as escolas do Município.

Artigo 32.º

Modalidades dos apoios

Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município concede os seguintes apoios:

a) Manuais Escolares;
b) Material Escolar;
c) Refeições Escolares;
d) Transportes Escolares;
e) Programas e projetos educativos.

Artigo 33.º

Manuais escolares

1 — Têm direito a beneficiar dos manuais escolares os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

a) Fornecimento gratuito dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão A;

b) Pagamento de 50 % do custo da aquisição dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão B;

2 — Compreende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória, nomeadamente Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês e respetivas fichas de apoio.
3 — Compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas a adoção dos manuais escolares.
4 — O Agrupamento de Escolas comunica à Câmara Municipal, até 15 de junho, a lista de manuais adotados, bem como o número de títulos a adquirir por área e por ano de escolaridade.
5 — Compete à Câmara Municipal proceder à aquisição dos manuais escolares e coloca-los à disposição dos alunos no início do ano letivo, nos casos previstos na alínea *a*) do presente artigo e devolver os 50 % dos custos dos manuais nos casos previstos na alínea *b*).

Artigo 34.º

Material Escolar

A Câmara Municipal assegura a aquisição de material escolar para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, definindo anualmente uma verba por cada aluno que frequente este nível de ensino e mediante a celebração de um Protocolo de Cooperação a celebrar com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 35.º

Refeições escolares

As refeições são asseguradas pela Câmara Municipal, através da celebração de protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

a) Fornecimento gratuito das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão A;
b) Pagamento de 50 % das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão B;

2 — As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada que se obriga a proceder à sua elaboração de acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.
3 — A entidade executora garante o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.
4 — O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas, sendo, geralmente, compreendido entre as 12h00 e as 13h30.
5 — É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.
6 — A cobrança da refeição escolar dos alunos não abrangidos pela gratuitidade total ou parcial é efetuada mensalmente, tendo em conta as refeições requisitadas no mês anterior, de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação.
7 — Em caso de falta ao serviço de refeições o desconto é diário.
8 — Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá contactar o Agrupamento de Escolas ou a Câmara Municipal para a reavaliação do processo de ação social escolar, devendo fazer prova da nova situação económica entregando para tal a documentação necessária.
9 — A alteração referida no número anterior apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação necessária, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 36.º

Transportes escolares

Os transportes escolares são gratuitos para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Programas e projetos educativos

Todos os alunos que frequentam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Ribeira de Pena têm direito a participar em programas e projetos educativos desenvolvidos pelo Município.

TÍTULO IV

Transportes Escolares

Artigo 38.º

Âmbito

1 — O Município de Ribeira de Pena assegura, diretamente ou através de concessão, o transporte de e para os estabelecimentos de educação e ensino, e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, a todos os alunos, independentemente do nível de ensino, que frequentem estabelecimentos de ensino público do concelho e sejam residentes no concelho ou outros não residentes no concelho por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — O Município pode assumir as despesas inerentes ao transporte de alunos que frequentam escolas fora do concelho desde que os alunos comprovem que frequentam uma área de ensino não disponível no concelho de Ribeira de Pena.

TÍTULO V

Ensino Superior

Concessão de apoios aos alunos do ensino superior através da atribuição de bolsas de estudo

Artigo 39.º

Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente Título, as bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior.

Artigo 40.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter residência no concelho há pelo menos dois anos, devidamente comprovada por atestado;

b) Ter acesso garantido ao Ensino Superior;

c) Não ter possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e ser membro de um agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" não seja superior a 1.2 % da remuneração mínima nacional em vigor;

d) A frequentar a primeira licenciatura ou mestrado segundo o Processo de Bolonha;

e) Ter aproveitamento académico, comprovado pela instituição de ensino superior.

2 — Caso o requerente do subsídio não tenha obtido aproveitamento, no ano letivo anterior, devido a doença, deverá ser apresentado atestado médico onde conste a doença ou as suas sequelas foram causa direta de impossibilidade de frequência das aulas e consequentemente de atingir aproveitamento escolar, acompanhada de todos os exames e meios de diagnóstico para o efeito e à data diligenciados.

3 — Os estudantes que efetuaram mudança de curso superior, não serão reembolsados duas vezes pela frequência do mesmo ano, mesmo que tenham tido aproveitamento no 1.º curso em que se encontravam.

Artigo 41.º

Documentação

O boletim de candidatura é instruído com os seguintes documentos, consoante os casos:

a) Atestado de residência ou outro comprovativo de morada e de composição do agregado familiar passado pela Junta de Freguesia;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do cartão de eleitor;

d) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;

e) Certificado de matrícula no Ensino Superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

f) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;

g) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC e respetiva nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;

h) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente salários, pensões e subsídios;

i) Documento comprovativo dos encargos com a habitação, sendo que no caso de viver em habitação arrendada é necessário apresentar fotocópia do contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal.

j) Atestado de incapacidade, se for o caso;

Artigo 42.º

Prazos de candidatura

1 — As candidaturas são efetuadas no Município no período compreendido entre o dia 15 de setembro a 30 de novembro.

2 — Os processos de candidatura são apreciados por uma comissão a designar pelo Presidente da Câmara Municipal a qual procede a análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados, até ao fim do mês de dezembro, que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 — Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta, no prazo de 10 dias, a ser submetida à Câmara Municipal para a competente decisão.

Artigo 43.º

Cálculo do rendimento

1 — Considera-se agregado familiar do candidato o conjunto formado pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, filhos, pais ou representantes legais e irmãos que com ele vivam em economia comum.

2 — O cálculo do rendimento "per capita" é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = R - \frac{(E + H + S)}{N} : 12$$

em que:

RPC — Rendimento anual "per capita";

R — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

E — Encargos anuais com Educação, conforme valor declarado em IRS, com limite máximo de 1.000,00 €;

H — Encargos anuais com a Habitação, com limite máximo de 1.000,00 €;

S — Encargos anuais com a Saúde, conforme valor declarado em IRS;

N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 44.º

Ordenação dos candidatos

1 — Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa, segundo o rendimento familiar "per capita" mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias deve ser dada preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada.

2 — A Câmara Municipal pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através de visitas domiciliárias, pareceres da Junta de Freguesia e outros meios julgados adequados.

Artigo 45.º

Valor das bolsas de estudo

1 — O valor de referência das bolsas de estudo é fixado, em cada ano, tendo por base o valor da remuneração mensal mínima garantida.

2 — O valor das bolsas a serem atribuídas obedece a três escalões:

a) Escalão A: a que corresponde 100 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for inferior ou igual a 40 % de 1.2 % da remuneração mensal mínima garantida;

b) Escalão B: a que corresponde 75 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for superior a 40 % e inferior a 70 % de 1.2 % da remuneração mensal mínima garantida;

c) Escalão C: a que corresponde 50 % do valor de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal "per capita" for superior a 70 % de 1.2 % da remuneração mensal mínima garantida;

3 — Aos valores em apreço acresce 10 % quando se trate de frequência em estabelecimentos de Ensino Superior das Regiões Autónomas ou em país da União Europeia.

Artigo 46.º

Obrigações dos bolseiros

1 — É obrigação dos bolseiros comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura que tenham modificado a sua situação económica, assim como a mudança de residência.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, bem como a prestação de falsas declarações pelo candidato, implicam o imediato cancelamento da bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Artigo 47.º

Pagamento da bolsa

O valor das bolsas de estudo será pago em duas prestações iguais, sendo a primeira paga até ao fim do mês de fevereiro e a segunda até ao fim do mês de maio.

Artigo 48.º

Transporte de alunos do ensino superior

O Município pode assumir o transporte de alunos do ensino superior da sede do concelho (Salvador) e da vila de Cerva para a estação de camionagem mais próxima do concelho.

LIVRO III

Apoios Sociais

TÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 49.º

Objeto

O presente Livro tem por objeto a definição de medidas de proteção social destinadas a pessoas em situação de carência económica residentes no concelho de Ribeira de Pena, as quais visam disponibilizar recursos que minimizem as situações de pobreza e de exclusão social, contribuindo para o desenvolvimento social concelhio.

Artigo 50.º

Apoios e fins visados

1 — O presente Livro estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico, logístico e ou material a conceder pela Câmara Municipal, visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do concelho.

2 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal deve atuar nas áreas da saúde, deficiência e idosos, subsistência e cariz pontual e natalidade.

3 — As comparticipações financeiras, a atribuir pela Câmara Municipal, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no Orçamento, tendo como limite os montantes aí fixados.

TÍTULO II

Apoios à Saúde

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 51.º

Âmbito, aplicação e objetivos

1 — O presente Título estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a conceder pela Câmara Municipal na área da Saúde, definindo especificamente as condições de funcionamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos.

2 — O Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Sistema Nacional de Saúde (SNS), a pensionistas e outras pessoas que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes há pelo menos dois anos e recenseados no concelho de Ribeira de Pena.

3 — A comparticipação é atribuída pela Câmara Municipal através de Protocolo de Cooperação celebrado ou a celebrar com instituições particulares de solidariedade social.

Artigo 52.º

Definição do caráter, montante e periodicidade do apoio

1 — A comparticipação financeira para medicamentos é atribuída aos titulares do Cartão Social Mais nos seguintes termos:

a) Comparticipação de 100 % se o rendimento mensal per capita for igual ou inferior a 40 % do valor do rendimento mínimo nacional;

b) Comparticipação de 75 % se o rendimento mensal per capita for igual ou superior a 40 % e inferior a 50 % do valor do rendimento mínimo nacional;

c) Comparticipação de 50 % se o rendimento mensal per capita for igual ou superior a 50 % e inferior a 60 % do rendimento mínimo nacional.

2 — O apoio concedido é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO II

Condições específicas

Artigo 53.º

O Cartão Social Mais deve ser requerido junto dos serviços Municipais, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Cartão de Contribuinte;

c) Declaração emitida pela Junta de Freguesia na qual se confirme a residência permanente há pelo menos dois anos e a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia da última declaração de IRS e respetivos anexos, bem como cópia da nota de liquidação, quando esta já esteja na sua posse de todos os elementos do agregado familiar;

e) Cópia do comprovativo de pensão ou reforma;

f) Os documentos que venham a ser considerados necessários à correta instrução do processo.

Artigo 54.º

Competência para atribuição

A atribuição do Cartão Social Mais compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 55.º

Obrigação dos beneficiários

O beneficiário do apoio obriga-se a:

a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua situação económica;

b) Informar a Câmara Municipal da alteração de residência, caso a haja;

c) Recorrer e participar ao serviço competente sempre que se verifique alguma situação anómala durante o apoio;

d) Solicitar, anualmente, à Câmara Municipal a renovação do Cartão.

Artigo 56.º

Formalização da comparticipação

1 — A atribuição de comparticipação de medicamentos será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o candidato dispõe de bens e rendimentos para além daqueles que declarou, bem como sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços.

2 — Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é anual, eventualmente renovável por igual período, caso se mantenham as condições atendíveis para o efeito e mediante apresentação de nova candidatura, nos termos do presente Título.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 57.º

Fiscalização e suspensão do apoio

1 — De forma a garantir-se a efetiva aplicação dos apoios concedidos pela Câmara Municipal, o serviço da Ação Social deverá proceder ao acompanhamento de cada processo deferido, podendo, a qualquer momento e sem comunicação prévia, proceder a quaisquer ações de fiscalização do apoio concedido.

2 — A prestação de falsas declarações por parte do candidato, implica sempre a suspensão da decisão final, o impedimento a acesso a candidaturas futuras e, quando se aplique, a consequente devolução dos apoios recebidos.

TÍTULO III

Apoios na deficiência, idosos e outras pessoas em situação de carência económica

Artigo 58.º

Âmbito

1 — O presente Título estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras e outros apoios a conceder pela Câmara Municipal aos cidadãos portadores de deficiência, aos idosos e a outras pessoas em situação de comprovada carência económica aos quais é atribuído um Cartão designado por Cartão Social.

2 — Os apoios visam as seguintes situações:

a) Apoio na aquisição de equipamento, material e ajudas técnicas e material necessário à autonomia da vida diária.

b) Realização de pequenas reparações domésticas de natureza não estrutural;

c) Redução de 50 % nos consumos de água para fins domésticos até 5m3 e nas tarifas domésticas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos;

d) Isenção do pagamento das entradas em atividades promovidas por Associações ou entidades, apoiadas pela Autarquia;

e) Entrada gratuita na Piscina Municipal de Ribeira de Pena;

f) Transporte gratuito nos autocarros da Câmara Municipal na área geográfica do Concelho de Ribeira de Pena;

g) Descontos em serviços promovidos por privados, nomeadamente restauração, ótica, entre outros, que mostrem interesse em aderir a este cartão;

h) Transporte gratuito para consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamentos e atos médicos e de enfermagem, mediante decisão do Presidente da Câmara e sujeito à disponibilidade dos serviços;

i) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os direitos previstos nas alíneas anteriores são extensivos aos beneficiários do Cartão Social Mais.

Artigo 59.º

Condições de Acesso

São condições de acesso aos apoios:

a) Relatório médico ou de técnico da especialidade prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo;

b) Tenham idade igual ou superior a 65 anos e independentemente da idade no caso de comprovada carência económica;

c) Tenham residência permanente no Concelho de Ribeira há pelo menos 2 anos.

Artigo 60.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder é instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura em modelo próprio fornecido pelos serviços;

b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;

c) Fotocópias de documento de identificação pessoal dos elementos do agregado familiar;

d) Fotocópias do Número de Identificação Fiscal do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópias dos cartões de beneficiário dos elementos do agregado familiar;

f) Apresentação da última nota de liquidação de IRS ou IRC, declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade de onde provêm os rendimentos ou, na sua falta, atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência, comprovativo da situação profissional.

Artigo 61.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas no Balcão Único de Atendimento a qualquer momento.

Artigo 62.º

Organização do processo

É organizado um processo individual que, além dos documentos instrutórios, tem sempre os outros documentos existentes nos serviços ou aqueles que oficiosamente sejam obtidos noutros organismos.

Artigo 63.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes reúnem as condições estabelecidas, bem como a proposta de apoio a atribuir, é tomada pelo Presidente da Câmara Municipal mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pelos serviços técnicos.

Artigo 64.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Título, obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública.

Artigo 65.º

Apoio financeiro

A Câmara Municipal disponibiliza, a título de subsídio anual, uma comparticipação com um montante máximo de 500€ para apoio na aquisição de equipamento, material de ajudas técnicas e material necessários à autonomia da vida diária, podendo em alternativa ser atribuído o equipamento prescrito.

TÍTULO IV

Apoios à subsistência e de cariz pontual

Artigo 66.º

Âmbito

1 — O presente Título estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a conceder pela Câmara Municipal, visando a melhoria das condições básicas dos mais carenciados e desfavorecidos do concelho.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior traduzem-se na atribuição de:

a) Apoio em géneros alimentares, vestuário ou outros bens materiais;

b) Cabaz alimentar nas situações em que temporariamente os beneficiários não disponham de qualquer forma de subsistência;

c) Descontos em equipamentos e serviços municipais ou mediante a celebração de protocolos com entidades terceiras no âmbito de cartões municipais.

Artigo 67.º

Condições de acesso

São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo anterior:

a) Residir no concelho de Ribeira de Pena há, pelo menos, 2 anos;

b) Encontrar-se em carência económica no que concerne aos apoios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior, comprovado por relatório dos serviços competentes da Câmara Municipal;
c) Adesão aos programas dos cartões municipais existentes ou a criar

Artigo 68.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura dispensa a apresentação de qualquer documento, salvo quando solicitado pelos serviços ou previsto no processo de criação do cartão municipal respetivo.
1 — As candidaturas são apresentadas diretamente no Balcão Único de Atendimento a qualquer momento.
3 — É sempre organizado um processo individual.

Artigo 69.º

Decisão

A decisão de reunião das condições estabelecidas bem como a proposta de apoio a atribuir é tomada pelo Presidente da Câmara Municipal mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pelos serviços técnicos.

Artigo 70.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — Quem comprovadamente prestar falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Título, fica, para além do respetivo procedimento criminal, excluído da concessão de qualquer apoio pela Câmara Municipal pelo período de três anos.

TÍTULO V

Apoio à Natalidade

Artigo 71.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Ribeira de Pena.
2 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, devido pelo nascimento de cada criança no concelho, e é devido no mês seguinte ao despacho de deferimento do pedido.
3 — O subsídio é pago ao requerente ou a quem na data do pagamento comprove que tem a guarda da criança.

Artigo 72.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no concelho de Ribeira de Pena, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 73.º

Legitimidade

Podem requerer o subsídio à natalidade:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

Artigo 74.º

Condições de atribuição

As condições de atribuição do apoio são cumulativamente as seguintes:

a) Que a criança esteja registada como natural de alguma das freguesias do Concelho de Ribeira de Pena;
b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho de Ribeira de Pena há pelo menos dois anos;
c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
d) Que o rendimento do requerente e seu agregado familiar seja igual ou inferior a quatro salários mínimos nacionais.

Artigo 75.º

Instrução do pedido

O apoio é requerido ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 60 dias após a data de nascimento da criança, e é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Certidão emitida pela Junta de Freguesia respetiva comprovativa da residência do requerente ou requerentes há pelo menos dois anos no concelho e composição do agregado familiar;
d) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
e) Recibo de vencimento ou outro documento comprovativo dos rendimentos do requerente e seu agregado familiar;
f) Fotocópia da última declaração de IRS e respetivos anexos, bem como cópia da nota de liquidação quando esta já esteja na sua posse, de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 76.º

Incentivo

1 — O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
2 — O montante do subsidio a atribuir é de:

a) 1000€, para o 1.º filho;
b) 1500€, para o 2.º filho;
c) 2000€, para o 3.º filho;
d) 3000€, para o 4.º filho e seguintes.

Artigo 77.º

Análise do pedido

1 — O pedido de atribuição de subsídio será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Ribeira de Pena.
2 — Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Competência para atribuição

A atribuição do subsídio compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereadores com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 79.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio legítimo, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelo requerente ou requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante efetivamente recebido.

LIVRO IV

Apoio à Habitação

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 80.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Livro estatui os critérios de atribuição dos fogos destinados a habitação social que integram o património municipal, consubstanciado pela verificação das condições de acesso e critérios de seleção para o arrendamento, em regime de arrendamento apoiado.

2 — No âmbito da gestão, tem como objetivo regulamentar os princípios e as regras de utilização das habitações e dos espaços comuns, clarificando as obrigações e direitos das partes contratantes.

3 — São destinatários do presente Livro todos os que residam no concelho de Ribeira de Pena, com idade igual ou superior a 18 anos, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

TÍTULO II

Da Atribuição de Habitação Social

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 81.º

Regime e exceções ao regime de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a apreciação do requerimento apresentado pelos interessados, nos termos do presente Livro.

2 — A Câmara Municipal pode excluir uma parte das habitações, que integram a totalidade do património municipal habitacional, do regime referido no número anterior tendo em vista a eventualidade de:

a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Situação de pessoas vítimas de violência doméstica.

3 — A competência para acionar a atribuição de habitação, no âmbito das alíneas *a*) a *c*) do número anterior, é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Critérios de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos e dos seus familiares.

Artigo 83.º

Adequação das habitações

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação, onde a adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com o seguinte:

a) 1 pessoa — T0/T1;
b) 2 pessoas — T1/T2;
c) 3 pessoas — T2;
d) 4 pessoas — T2/T3;
e) 5 pessoas — T3;
f) 6 pessoas — T3/T4;
g) 7 pessoas ou mais — T4;

2 — Após reavaliação da dimensão do agregado familiar pode a Câmara Municipal alterar a tipologia da fração atribuída.

Artigo 84.º

Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Livro e decorrente do definido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, considera-se:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelo cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito e adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;

b) Dependente — elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

c) Deficiente — pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) Fator de capitação — percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com o Anexo I da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 85.º

Condições de acesso

1 — É admitida a inscrição de candidatos que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Residam sós ou com os seus agregados familiares no território municipal, em locais que não reúnam os requisitos mínimos de segurança e salubridade, em condições de sobreocupação ou que apresentem manifesta incapacidade de manutenção financeira da habitação;

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, comodatário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;

c) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja um anterior arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou anterior arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;

d) Nenhum dos elementos do agregado familiar tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar disponha de bens móveis sujeitos a registo em seu nome ou em regime de locação financeira de valor patrimonial superior a 15.000,00 €;

f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) "per capita", igual ou inferior a 1 IAS.

2 — Para efeito do disposto da alínea *f*) do número anterior, considera-se o seguinte:

a) RMC — "rendimento mensal corrigido", definido na alínea *g*) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;

b) IAS — "indexante dos apoios sociais", corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

c) RMB — "rendimento mensal bruto", o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a 1 (um) ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

3 — São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluso no âmbito subjetivo deste Título ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º 1 do presente artigo.

4 — Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados, ou preste os esclarecimentos devidos, dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

5 — Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 86.º

Critérios de seleção

A apreciação dos pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação

da matriz de classificação para determinação de uma ponderação ao candidato.

Artigo 87.º

Atribuição

1 — A atribuição de habitação é feita pela Câmara Municipal, com base nas regras definidas no presente Livro.

2 — Têm preferência os candidatos que obedeçam aos critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Agregado com rendimento "per capita" inferior;
b) Agregado com maior número de elementos portadores de deficiência;
c) Agregado com maior número de dependentes;
d) Agregado com maior número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
e) Data de entrada, mais antiga, comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 88.º

Formalização do pedido

1 — O pedido do candidato formaliza-se pela entrega de formulário adequado, devidamente preenchido.

2 — O formulário é elaborado pelos serviços respetivos e, após aprovação, é disponibilizado no sítio eletrónico do Município ou em suporte físico no Balcão Único de Atendimento.

3 — O formulário é, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela Junta de Freguesia respetiva comprovativa da residência do requerente ou requerentes no concelho e composição do agregado familiar;
b) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar:
c) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;
d) O candidato tem de comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação do recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social, adiante designado por ISS, I. P.;
e) Os reformados ou pensionistas apresentam declaração do organismo que atribui a referida pensão, com o valor da mesma;
f) Os desempregados comprovam a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo ISS, I. P., bem como a inscrição no Centro de Emprego Local;
g) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção apresentam comprovativo do último recebimento a que tiveram direito;
h) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;
i) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, é comprovada por declaração do estabelecimento escolar;
j) Os portadores de deficiência ou incapacitantes comprovam a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes, atestando o grau de incapacidade ou deficiência;
k) Os casos de divórcio ou separação são comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada de família, assim como regulação das responsabilidades parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
l) Devem também ser apresentadas declarações pelo ISS, I. P. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
m) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, dos domicílios fiscais e das respetivas datas de inscrição.

4 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

Artigo 89.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal e constituem fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Livro.

Artigo 90.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido, a Câmara Municipal, através dos serviços correspondentes podem, a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado cuja notificação, enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado o agregado familiar.

6 — Sempre que se mostre necessário, pode a Câmara Municipal proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória do processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social municipal.

8 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo deve ser automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não prosseguirá até à sua regularização.

9 — Verificar-se-á a improcedência do pedido sempre que, após notificação, nos termos dos números 1 a 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

10 — Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

11 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza, que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos serviços respetivos e aprovado pelo titular do Pelouro competente.

13 — A presunção referida no n.º 10 é elidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada pelos serviços respetivos e decidida pelo titular do Pelouro competente.

CAPÍTULO IV

Formalização da aceitação

Artigo 91.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado pelas partes.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — Do contrato devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem representa o Município no ato e em que qualidade;
b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
c) A identificação e a localização da habitação;
d) O número e data da licença ou autorização de utilização;
e) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
f) A fórmula de cálculo da renda;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) O prazo do arrendamento;

i) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
j) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente Livro e que se compromete ao seu cumprimento.
k) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a 2 (dois) anos;
l) A data de celebração.

5 — Quando se trate de casal, o contrato é preferencialmente celebrado em nome dos dois cônjuges.
6 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.
7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 92.º

Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de 5 (cinco) anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos de um ano, até ao máximo previsto na lei.

TÍTULO III

Da gestão das habitações

CAPÍTULO I

Do arrendamento

Artigo 93.º

Renda

1 — A utilização do fogo propriedade do Município tem como contrapartida o pagamento de uma renda, estabelecida ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
2 — O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço o valor que resulta da fórmula prevista no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
3 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.
4 — As rendas são atualizadas anualmente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.
5 — As rendas são igualmente atualizadas e revistas nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos da alínea *a*) do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nos serviços competentes da Câmara Municipal, prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição.
7 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal, nos primeiros 8 dias de cada mês, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos.
8 — A mora no pagamento da renda por período superior a três meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.
9 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar, em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas e devidamente comprovadas.
10 — As situações previstas no número anterior conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida, que é calculada com base no valor da renda atualizada.

Artigo 94.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
b) Aos descendentes menores de idade, desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria;
c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano;
d) Ao parente ou afim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;
e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, uniões de facto, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;

2 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte dos serviços respetivos e de decisão pelo titular do Pelouro competente.
3 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado, aos serviços da Câmara Municipal, até 60 dias após a data do óbito.

CAPÍTULO II

Da utilização das habitações

Artigo 95.º

Limitações ao uso e fruição das habitações

1 — As frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional do Município destinam-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.
2 — É expressamente proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento ou o comodato.
3 — É ainda expressamente proibido no fogo:

a) A hospedagem em qualquer situação, por qualquer prazo e a qualquer título, onerosa ou gratuita, assim como a permanência na habitação, por período superior a 1 (um) mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da Câmara Municipal;
b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;
c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa;
d) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;
e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higiossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;
f) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

Artigo 96.º

Deveres dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 95.º do presente Livro;
b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
d) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
e) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
f) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
g) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;
h) Entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;
i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias seguidos, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
j) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista no presente Livro, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;
k) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

l) Indemnizar a Câmara Municipal nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
m) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal possam realizar;
n) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente no Código Civil, quando aplicável.

2 — Consideram-se obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização da Câmara Municipal referida na alínea *e*) do número anterior:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores.

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.
4 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal, referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município.
5 — Atento o disposto no n.º 3 do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal.

TÍTULO IV

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 97.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.
2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários, coberturas e paredes;
b) Os elevadores;
c) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 98.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social do Município, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.
2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente proibido:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
c) Colocar utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;
e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores:

a) Manter escadas, patamares e pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
e) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo; Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
f) Avisar a Câmara Municipal sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 99.º

Competência de gestão das partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel compete à Câmara Municipal, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo.
2 — Os representantes, efetivo e suplente, desempenham as suas funções pelo período de um ano.

TÍTULO V

Da resolução do contrato de arrendamento

Artigo 100.º

Resolução

1 — São fundamentos bastantes da resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
b) O não uso do locado como habitação própria e permanente por mais de dois meses, salvo situações devidamente justificáveis;
c) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.
d) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
e) O conhecimento pela Câmara Municipal da existência de uma das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
f) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;
g) A mora superior a três meses no pagamento das rendas;
h) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
i) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar;
j) Outras causas legalmente previstas.

Artigo 101.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação o Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar a sua competência, pode ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.
2 — Quando o despejo tiver por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção do correspondente processo de execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.
3 — Quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pela Câmara Municipal, são abandonados a favor desta, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário, salvo acordo em sentido contrário.

Artigo 102.º

Recurso

Das deliberações ou decisões tomadas ao abrigo do artigo 100.º e do artigo 101.º cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

TÍTULO VI

Do Apoio à Renda

Artigo 103.º

Objeto

O presente Título regula a atribuição do apoio económico ao arrendamento de habitação a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta através de alojamento de habitação social.

Artigo 104.º

Definições

Para efeitos do presente Título entende-se por:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelo cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito e adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
b) Dependente — elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;
c) Deficiente — pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
d) Rendimento anual ilíquido — resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;
e) Despesas fixas mensais com educação, saúde e valor da renda da habitação — todas as despesas suportadas pelo agregado familiar, necessárias à formação escolar com limite de trezentos euros mensais, bem como todas as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doenças crónicas e com o pagamento da renda mensal da sua habitação.

Artigo 105.º

Do cariz temporário

O subsídio ao arrendamento assume natureza pecuniária, sendo variável o respetivo montante e possui caráter transitório, sendo atribuído por um período de 6 meses, renovável mediante a apresentação de nova candidatura, até ao limite máximo de 2 anos.

Artigo 106.º

Condições de acesso

São condições cumulativas de acesso ao apoio à renda:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
b) Residir no concelho de Ribeira de Pena há pelo menos dois anos;
c) Não ser o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional, em território nacional, que possam satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
d) O rendimento mensal "per capita" do agregado familiar não ultrapasse 40 % do salário mínimo nacional ou o montante de renda mensal paga corresponda a mais de 25 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;
e) Dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor;
f) Não ter o arrendatário ou outro elemento do agregado familiar qualquer grau de parentesco com o senhorio;
g) A tipologia do locado seja ajustada preferencialmente, às necessidades do agregado familiar do candidato de acordo com o seguinte:

1 pessoa — T0/T1;
2 pessoas — T1/T2;
3 pessoas — T2;
4 pessoas — T2/T3;
5 pessoas — T3;
6 pessoas — T3/T4;
7 pessoas ou mais — T4;

Artigo 107.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura à prestação de subsídio ao arrendamento é apresentado no Balcão Único de Atendimento e instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do requerente e membros do respetivo agregado familiar;
c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e seja comprovado o recenseamento eleitoral, no caso de cidadãos nacionais, e a residência no caso de candidatos portadores de outra nacionalidade, bem como a composição do agregado familiar e ainda qualquer informação que considere relevante quanto à situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
d) Fotocópia do contrato de arrendamento ou outro documento idóneo que comprove o arrendamento, devendo, em qualquer caso, estar o documento devidamente participado na Repartição de Finanças;
e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente, bem como das despesas mensais fixas do agregado familiar suportadas com educação e saúde;
f) Último recibo de renda;
g) Número de Identificação Bancária.

2 — Os documentos gerais a que alude a alínea *e*) do número anterior são:

a) Declaração ou recibo dos rendimentos ilíquidos, reportados ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
b) Fotocópia do último recibo da pensão auferida, dos elementos que se encontrem nessa situação;
c) Certificado do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo ISS, I. P., onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma, bem como, fazer prova de que não recebe qualquer contrapartida para habitação inserida no rendimento social de inserção;
d) Declaração emitida pelo Centro de Emprego comprovativa da situação de desemprego;
e) Declaração emitida pelo ISS, I. P., onde conste os descontos efetuados para essa entidade, bem como o recebimento ou não de subsídios;
f) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da existência ou não existência de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar respetivo;
g) Fotocópia da última declaração de IRS, ou respetiva liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
h) Documentos comprovativos das despesas de saúde e educação relativas aos últimos doze meses que antecedem a data de entrega do requerimento, caso não estejam englobados na última declaração de IRS;
i) Documento comprovativo do recebimento de pensão de alimentos;
j) Documento comprovativo do recebimento de pensão de sobrevivência.

3 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do subsídio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para apreciação.
4 — O processo de candidatura é efetuado no período fixado anualmente para o efeito, a divulgar pelos meios legais e é apreciado por uma comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a qual procede à análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.
5 — Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta a ser submetida à Câmara Municipal para competente decisão.
6 — A decisão da Câmara Municipal é suportada pela correspondente dotação orçamental e até ao limite desta fixado anualmente pela mesma.
7 — A ordenação dos candidatos é efetuada atendendo ao rendimento familiar "per capita" mais baixo sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, o desempate será decidido atendendo, e por ordem decrescente, ao número de dependentes portadores de deficiência física, motora ou psíquica e ao número de dependentes menores de idade.

Artigo 108.º

Cálculo do subsídio

1 — O subsídio ao arrendamento é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = (RF- D)/(12 \times N)$$

R = rendimento "per capita";
RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D = despesas fixas anuais;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — Para atribuição do subsídio serão considerados três escalões:

a) Escalão A: R < 30 % do SMN;
b) Escalão B: R ≥ 30 % e < 40 % do SMN;
c) Escalão C: R ≥ 40 % e ≤ 50 % do SMN.

3 — O montante do subsídio, que não pode ultrapassar metade do valor da renda efetivamente paga, é de 100,00 € para o escalão A, 75,00 € para o escalão B e de 50,00 € para o Escalão C.

4 — A renda limite, tipo de habitação e a dimensão do agregado familiar a ter em conta serão os previstos no diploma que criou o "Porta 65 Jovem" ou aquele que o venha a substituir.

Artigo 109.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido o valor da comparticipação será pago por transferência bancária para a conta indicada pelo requerente, ou cheque, entre o dia 01 e 05 de cada mês, ficando o requerente obrigado a apresentar na Câmara Municipal recibo comprovativo do pagamento da renda, até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 110.º

Cessação do direito ao apoio

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, e mediante parecer devidamente fundamentado da comissão, determinar a cessação da atribuição do subsídio de arrendamento nos seguintes casos:

a) Os requisitos e condições de atribuição já não se verificarem;
b) Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou omissão de dados relevantes;
c) Quando ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
d) Por morte do titular;
e) Outros motivos considerados justificáveis.

Artigo 111.º

Responsabilidade

Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informações devidas, determina a cessação do direito e a inibição no acesso ao mesmo durante o período de 3 anos após o conhecimento do facto, com a consequente restituição das prestações indevidamente pagas.

TÍTULO VII

Do Apoio a Obras

Artigo 112.º

Âmbito

1 — O presente Título estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal para obras na habitação.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
b) Ampliação de edifícios ou conclusão de obras;
c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;

3 — Os apoios não precludem a atribuição de isenção do pagamento de taxas e licenças legalmente contempladas.

4 — Os apoios a conceder contemplam ainda as seguintes situações:

a) Obras não abrangidas por programas de apoio estatais e ou de outras entidades particulares ou públicas;
b) Obras abrangidas por programas de apoio estatais e ou de outras entidades, mas, neste caso, unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

Artigo 113.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Título, considera-se:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelo cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos; parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau; parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral; adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito e adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
b) Indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos — são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores, respetivamente a 100 % ou 60 %, "per capita", da remuneração mínima nacional fixada para o ano civil, a que se reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto legalmente consignadas;
c) Deficiente — pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
d) Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares;
e) Obras de conservação e beneficiação — são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;
f) Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de habitações de indivíduos portadores de deficiência física-motora — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protetores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados à utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora, os quais beneficiam de uma majoração de 40 %, sempre que integrados em agregado familiar.

Artigo 114.º

Condições de acesso

São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo 112.º:

a) Residir no concelho de Ribeira de Pena há, pelo menos, dois anos;
b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
c) O candidato ou outro elemento do agregado familiar não possuir outro bem imóvel destinado a habitação, em território nacional, que possa satisfazer as condições de habitabilidade para além daquele que é objeto do pedido de apoio;
d) Ser o prédio, alvo do pedido de apoio, propriedade de um ou mais membros do agregado familiar há pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão "mortis causa";
e) O candidato reunir as condições e pressupostos que o enquadram no conceito de "indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos".

Artigo 115.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar, deve ter-se em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos anualmente por todos os elementos que constituam o mesmo.

Artigo 116.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder, no âmbito do presente Título, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pelos serviços respetivos;
b) Orçamento detalhado;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à perceção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo, reconhecendo em caso de alienação ou desocupação a obrigação de desenvolver o subsídio recebido;
d) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do candidato e do seu agregado familiar, indicando o tempo de permanência no concelho, a composição do agregado familiar e ainda qualquer informação que considere relevante quanto à situação económica do agregado familiar, tendo em consideração os sinais exteriores de riqueza;
e) Fotocópias do documento de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
f) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
g) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
h) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade da qual são provenientes os rendimentos ou, na sua falta, atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência comprovativo da situação profissional;
i) Documento comprovativo da propriedade, ou na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel há pelo menos dez anos;

Artigo 117.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras devem ser apresentadas diretamente nos serviços, sendo válidas pelo período de um ano.

Artigo 118.º

Organização do processo

A Câmara Municipal deve organizar processos individuais que, além dos documentos constantes do artigo anterior, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que oficiosamente venha a obter noutros organismos.

Artigo 119.º

Comissão de análise

Os pedidos são apreciados por uma comissão de análise nomeada pelo Presidente da Câmara.

Artigo 120.º

Decisão

1 — A decisão acerca da reunião das condições estabelecidas no presente Título, bem como a proposta de apoio a atribuir, é da competência da Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar, caso a caso, pela comissão de análise.
2 — Deve dar-se prioridade às famílias que integrem no seu agregado familiar crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.
3 — Os beneficiários não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 121.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos e da sua real situação económica e familiar.
2 — Um técnico da Câmara Municipal verificará a realização das obras aprovadas para a atribuição do subsídio.
3 — A prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Título, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes eventualmente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública.

Artigo 122.º

Apoio financeiro

A Câmara Municipal disponibiliza, a título de subsídio, uma comparticipação com um montante máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros), para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria.

Artigo 123.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de três meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e serem concluídas no prazo máximo de seis meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 124.º

Pagamento do subsídio

1 — Os subsídios a atribuir são pagos mediante informação de um técnico da Câmara Municipal que ateste a execução e a conclusão dos trabalhos aprovados para o pagamento do subsídio.
2 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais litígios entre os particulares decorrentes da execução da obra e do respetivo pagamento.

Artigo 125.º

Fim das habitações

As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Título, destinam-se a habitação permanente do candidato e do respetivo agregado familiar.

Artigo 126.º

Intervenção direta da Câmara Municipal

1 — O apoio financeiro previsto no artigo 122.º pode ser substituído, sempre que a Câmara Municipal assim o entenda e para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte:

a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
c) Execução das obras necessárias através do recurso ao procedimento previsto no Código de Contratos Públicos.

2 — Os fornecimentos referidos no número anterior são contabilizados através do valor de aquisição quanto aos materiais e do valor de utilização quanto aos restantes.
3 — O valor acumulado dos fornecimentos não pode ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

LIVRO V

Disposições Finais

Artigo 127.º

Delegação de competência

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e cometidas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.
2 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 128.º

Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicáveis as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 129.º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Incentivo à Natalidade, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do ensino superior e o Regulamento de Apoio a Habitações degradadas no concelho.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 130.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade bienal.

Artigo 131.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação pela forma legalmente prevista.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

209521512

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 5464/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2015 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a seu pedido a cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, da licenciada Laura Maria Ribeiro Guerra, com efeitos a 31 de outubro de 2015

27 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

309515421

Aviso n.º 5465/2016

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu Despacho n.º 89/P/2015 de 27 de outubro e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, pelo período de 60 dias, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, João Carlos da Silva Gonçalves Dias, como Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015.

27 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

309515243

Aviso n.º 5466/2016

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14 de outubro de 2015, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, José António Monteiro Corado Torrão, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2015.

27 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

309515649

Aviso n.º 5467/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Santarém realizada no dia 16 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, foi prorrogada a vigência da Equipa Multidisciplinar de Ação para a Sustentabilidade (EMAS), por um período de três anos, com início a 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes elementos:

Chefe de Equipa — Maria João Gomes Narciso Cardoso, Técnica Superior, com estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão Municipal;

Membros da Equipa — Ana Patrícia Ruivo Pereira, Ana Luísa Monteiro Alves, Ana Luísa Henriques de Diniz Gama, Andreia Filipa Leonardo Lopes, Técnicas Superiores e Maria do Rosário Fátima Góis, Assistente Operacional.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

309513915

Aviso n.º 5468/2016

Consolidação da mobilidade na categoria

Para os efeitos, previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi consolidada a mobilidade interna na categoria de Flávio Fernando Rodrigues Areias, Bombeiro de 2.ª Classe, a auferir a remuneração de 719,06 €, posicionado entre o 5.º e 6.º nível da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

5 de fevereiro de 2016. — A Vereadora, *Susana Pita Soares* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 70/P, de 24/06/2015, do Presidente da Câmara).

309514166

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Despacho n.º 5693/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o Despacho n.º 412-PCM/2016 de 14 de março:

"Delegação e Subdelegação das Competências do Presidente da Câmara na Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado

Pelo meu Despacho n.º 407-PCM/2015, de 30 de abril, procedi à delegação e subdelegação de poderes do Presidente da Câmara nos Senhores Vereadores e nos Dirigentes.

Considerando que a Senhora Vice-Presidente, Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, cessou funções na presente data, impõe-se proceder à delegação e subdelegação de poderes na Senhora Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado que assume a responsabilidade pelo Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social anteriormente atribuído à Senhora Vereadora cessante.

Nestes termos, de harmonia com o disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria, decido subdelegar e delegar as minhas competências na Senhora Vereadora Maria Manuela Palmeiro Calado, nos termos adiante indicados.

Delegação de competências:

A — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;

2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

3 — Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;

4 — Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;

5 — Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

6 — Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;

7 — Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

8 — Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

Gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito das Leis n.os 75/2013, de 12 de setembro, 35/2014, de 20 de junho e legislação diversa.

Recrutamento e seleção de pessoal

1 — A competência para promover a consulta à reserva de recrutamento prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

2 — A competência para publicitar o procedimento concursal, nos termos do artigo 19.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — A competência para designar a constituição do Júri, nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, observado o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

4 — A competência para a utilização faseada dos métodos de seleção prevista no n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

5 — A competência para proceder à homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, prevista no artigo 36.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6 — As competências em matéria de mobilidade.

Acumulação de funções

7 — A competência para autorizar a acumulação de funções públicas e de funções privadas, nos termos do artigo 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Duração do trabalho, férias faltas e licenças

8 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;

9 — Justificar ou injustificar faltas;

10 — A competência prevista nos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso da licença sem remuneração;

11 — Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, previamente fixada;

12 — A competência para definir os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequados, aprovar o número de turnos e respetiva duração, aprovar as escalas nos horários por turnos e autorizar horários específicos;

13 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

14 — A competência para decidir sobre a submissão a junta médica independentemente das ocorrências de faltas por doença (n.º 1, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março (normas de execução do Orçamento do Estado para 2013), Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

15 — A competência para decidir sobre a submissão a junta médica;

16 — Requisição de verificação domiciliária da doença pela ADSE ou pelas autoridades de saúde.

Gestão de recursos humanos

17 — Homologar a avaliação final do período experimental;

18 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores;

19 — Praticar todos os atos respeitantes a acidentes em serviço e de trabalho;

20 — Exonerar os trabalhadores, a pedido dos interessados;

21 — A competência para autorizar o abono de ajudas de custo e de subsídio de transportes;

22 — A competência em matéria de cessação e extinção da relação jurídica de emprego público.

B — Legislação diversa:

Planeamento, urbanismo e construção:

A competência para os processos disciplinares, prevista no artigo 101.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Rede Social (Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho)

Competências para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Local de Ação Social (artigo 24.º).

Subdelegação de competências:

A — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 — Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;

2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

3 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

4 — Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

5 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

6 — Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

7 — Alienar bens móveis;

8 — Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

9 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

10 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B — Legislação diversa:

Recrutamento e seleção de pessoal

1 — A competência para a cessação antecipada do período experimental, nos termos do n.º 5 do artigo 45.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2 — A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

3 — A competência para promover o recrutamento e a respetiva publicação, a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Planeamento, urbanismo e construção

1 — As competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho (Plano Especial de Realojamento);

2 — A competência prevista no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, para determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções;

3 — A competência prevista no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de

16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, para nomear os técnicos e os representantes da Câmara responsáveis pela vistoria ali prevista;

Contratação Pública

Os poderes que são conferidos ao dono da obra pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

1 — A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de €100.000 (cem mil euros), com IVA não incluído;

2 — Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente n.º 1.

3 — Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de aquisição de bens e serviços.

Definição do Quadro de Concretização da Competência para Assinar ou Visar Correspondência Delegada por este Despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para *assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.*

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados *"Ofícios"* que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário — a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados —, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de *diálogo institucional*, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

Deveres e Obrigações Decorrentes da Delegação e da Subdelegação

Nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Senhora Vereadora abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

Relação entre Delegante e Delegado

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

a) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (artigo 49.º, n.º 1, do C.P.A.);

b) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (artigo 49.º, n.º 2, do C.P.A.);

c) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;

d) O poder de revogar o ato de delegação (artigo 50.º, al. *a*), do C.P.A.)

O presente despacho produz efeitos na presente data".

12/04/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

309503506

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5469/2016

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea *d*), e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho, de 8 de abril de 2016, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional (Marinheiro de Tráfego Fluvial) do trabalhador António Manuel Ratinho dos Santos, com efeitos a partir de 5 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309515113

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5470/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo, na sua reunião de 25 de outubro de 2013, em conjugação com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, o projeto de Regulamento de Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para Autoconstrução (RALAC), durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação de edital nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e no sítio eletrónico oficial do Município, em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra, através do fax 219238551 ou do e-*mail* municipe@cm-sintra.pt.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

309509639

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 5471/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, faz-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal deste Município, aberto por aviso n.º 107/2016, publicado no D.R., 2.ª, n.º 3, de 06/01/2016, após homologação pelo Presidente da Câmara Municipal por despachos de 06/03/2016 e de 07/04/2016, se encontram afixadas no Edifício dos Paços do Município, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca e em http://www.cm-tarouca.pt/recursos-humanos.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

309514896

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 5472/2016

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, faz público que, a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 15 de abril de 2016, aprovou o Regulamento Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015.

Mais torna público, que o Regulamento Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Regulamento Municipal do Comércio e da Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas, Não Sedentário

Preâmbulo

O Município de Vieira do Minho dispõe de um Regulamento Municipal dos Mercados, Feiras e Venda Ambulante, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão da feira municipal e da venda ambulante.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que revogou, designadamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que esteve na génese daquele regulamento municipal, impõe-se uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário, por feirantes e vendedores ambulantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, o regulamento até agora em vigor que versa sobre a mesma matéria, a saber, o "Regulamento dos mercados, feiras e venda ambulante do município de Vieira do Minho".

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento de Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é elaborado o presente "Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes", o qual foi devidamente submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após ter sido cumprida a formalidade prevista nos artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro precedida de audiência das entidades.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, em espaços públicos ou privados, onde se realizem feiras organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal, assim como, o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) Feira — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) Recinto de feira — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na legislação em vigor;

f) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;

h) Venda ambulante com caráter de permanência — exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;

i) Espaço de venda — área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;

j) Espaços de venda destinados a participantes ocasionais — espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

k) Participação ocasional — aquela que é feita no próprio dia da feira, no caso de na mesma existirem lugares disponibilizados pela Câmara para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa;

l) Atividade sazonal — aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária, na área do Município, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — Facultativamente, pode ser requerido no GAC o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro.

Artigo 4.º

Taxas

1 — Pela ocupação e utilização de locais reservados à feira semanal, é mensalmente devida uma taxa por metro quadrado ocupado, sendo que, independentemente da sua localização no recinto ou do produto vendido, a taxa é sempre igual.

2 — O valor da taxa referida no número anterior, encontra-se publicitada no site do município e no Balcão do Empreendedor.

3 — O pagamento do preço deve ser efetuado até ao oitavo dia do mês a que diz respeito, junto do Balcão do Empreendedor.

4 — O não pagamento nos prazos estabelecidos, determina de imediato, o pagamento de uma multa correspondente a 30 % do valor em dívida.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos 15 dias seguidos sobre a data limite para o pagamento da taxa, sem que a mesma tenha sido liquidada, cessa, de imediato, o direito à ocupação do espaço em causa.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante, o vendedor ambulante com caráter de permanência, bem como os seus colaboradores, devem nos

termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título(s) para o exercício da atividade;
b) Título que legitima a ocupação do espaço;
c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência;
b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos, a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 200 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.
4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos, não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes, que comercializem géneros alimentícios e animais, estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica, aplicável à correspondente categoria.

Artigo 8.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 9.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho, devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.
2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares, colocados à disposição do consumidor, devem conter o preço por unidade de medida.
3 — Nos produtos vendidos a granel, apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.
4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.
5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.
6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.
7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.
8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 10.º

Localização e periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Vieira do Minho são aprovados até ao início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no site do município e no Balcão do Empreendedor.
2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 11.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos, designadamente, do artigo 4.º
2 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 8 e as 18 horas, sem prejuízo de a Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.
3 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
4 — A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 6 e as 8 horas.
5 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade, previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
6 — No local das feiras pode estar presente um representante do Município a quem incumbe:

a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
b) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;
c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

7 — Sempre que os dias designados para a realização de feiras ou mercados coincidam com feriados nacionais ou municipais, esta circunstância não obstaculiza a sua realização.
8 — A requerimento dos interessados poderão ser autorizadas trocas de lugares marcados desde que, por parte dos serviços, nada haja a opor ao deferimento da petição.

Artigo 12.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.
2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.
3 — A Câmara poderá prever em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Artigo 13.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;
b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;
c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 14.º

Produtor agrícola concelhio

1 — A exposição e venda em feiras e mercados de artigos de artesanato e de produtos agrícolas, frutícolas ou hortícolas produzidos no concelho de Vieira do Minho ficam sujeitos às disposições do presente regulamento e beneficiam de isenção de taxas pela venda direta ao consumidor dos produtos da sua própria exploração ou manufatura.
2 — O Cartão de Produtor é emitido pela Câmara Municipal, por despacho do Presidente da Câmara e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento identificativo do interessado e da sua pretensão;
b) Fotocópia do Cartão do Cidadão;
c) Atestado da Cooperativa Agrícola dos Agricultores de Vieira do Minho, comprovativo da sua qualidade de produtor.

3 — A isenção de taxas referida no n.º 1 do presente artigo, apenas confere direito à venda de produção própria, implicando obrigatoriamente, o não cumprimento de tal condicionante, a apreensão imediata e definitiva do Cartão de Produtor.
4 — Sempre que se suscitem dúvidas, sobre a origem dos produtos expostos para venda, por portadores do Cartão de Produtor, referido neste artigo, ou sobre a sua capacidade de produção, deverão os serviços da feira ou do mercado ou, consoante os casos, os serviços de fiscalização, verificar no local a capacidade de produção do titular de tal cartão.

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — Apenas podem exercer a atividade de comércio a retalho, nas feiras e mercados de Vieira do Minho, os feirantes a quem, mediante sorteio, tenha sido atribuído um lugar de venda.
2 — O processo de atribuição de lugares de venda rege-se pelos princípios da imparcialidade, da transparência e da igualdade no acesso à atividade de comércio a retalho.
3 — O sorteio referido no n.º 1 do presente artigo deve ser anunciado em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e no Balcão do Empreendedor, devendo prever um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
4 — Uma vez atribuído o lugar, o feirante terá de pagar seis mensalidades para ter direito ao lugar e ao exercício da sua atividade de venda na Feira Semanal de Vieira do Minho.
5 — Em caso algum pode o processo de atribuição de lugares de venda ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador, cuja autorização tenha caducado, ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

Artigo 16.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.
2 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.
3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.
4 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Vieira do Minho.
5 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo espaço de venda.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca, nomeadamente:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos termos do n.º 5 do artigo 4.º ;
b) Por 3 faltas injustificadas consecutivas ou 5 interpoladas, em cada ano civil;
c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;
d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;
e) Pelo não acatamento de ordem legítima, emanada pela entidade gestora e/ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias, entretanto pagas, a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 18.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de um mês.
2 — A renúncia implica a perda total das quantias, entretanto pagas, a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.
2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando, devidamente, as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade.
3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 20.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos, bem como, introduzir as modificações que se revelem necessárias.
2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.
3 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 21.º

Suspensão/extinção de feiras

Por motivos de interesse público ou de ordem pública, a Câmara Municipal poderá suspender todo o exercício da atividade, nos recintos

da Feira Semanal de Vieira do Minho, por tempo não superior a 30 dias em cada ano, para efeito de realizações do âmbito municipal, não havendo, em tais cenários, lugar a qualquer indemnização ou restituição das importâncias pagas pelos titulares dos lugares marcados na feira semanal.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 22.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e outras receitas do município, em vigor, dentro dos prazos fixados;
c) Comparecer com assiduidade à feira;
d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores, existentes no recinto para esse efeito;
h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
j) Dar conhecimento imediato, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado, aos agentes da entidade gestora.

Artigo 23.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
c) Ocupar área superior à atribuída;
d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;
l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;
m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
n) Danificar o pavimento do espaço de venda;
o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

SECÇÃO IV

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 24.º

Disposição geral

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em local de domínio público, está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 25.º

Restrições à venda ambulante

1 — A Câmara, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Vieira do Minho, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.
2 — Fica, desde já, proibido o exercício da venda ambulante, para além da referida no n.º 3 do artigo 6.º, em locais situados a menos de 50 metros de igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, monumentos e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio.

Artigo 26.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 27.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1 — O disposto nos artigos 25.º e 26.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes, até uma hora depois do evento.
2 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente, e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 28.º

Venda Ambulante com caráter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais a definir pela Câmara Municipal.
2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por hasta pública, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, publicitado em edital, no site do Município e no Balcão do Empreendedor.
3 — O anúncio da hasta pública indica, nomeadamente, os lugares que se encontram disponíveis, a base de licitação e demais esclarecimentos necessários para o ato público.

Artigo 29.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene, relativamente à natureza do produto comercializado;
b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 30.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higiossanitárias.

Artigo 31.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares, devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco, destinado ao consumo, têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados, devendo ser apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

7 — As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO IV

Do regime sancionatório

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui, designadamente, contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 2 do artigo 3.º;

b) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, de espaço de venda ou espaço público, sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação, em violação com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º;

c) A venda de produtos proibidos, em violação dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º;

d) A violação dos deveres gerais e especiais previstos nos artigos 22.º, 23.º, 29.º, 30.º e 31.º;

e) O incumprimento de ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário;

f) O exercício da atividade de vendedor ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário nos locais proibidos identificados no n.º 2 do artigo 25.ºº, salvo as exceções previstas no artigo 27.º;

g) O exercício da atividade sem o prévio pagamento das taxas devidas;

h) O não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente Regulamento.

3 — As contraordenações previstas no n.º 2 são puníveis com coima de 100 € a 1000 € no caso de pessoa singular e de 200 € a 5000 € no caso de pessoa coletiva.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos a metade.

5 — Ao processo de contraordenação aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas, para além das previstas no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;

d) Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, sendo imputadas ao infrator as taxas legalmente previstas para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e no RJACSR, pertence à Câmara Municipal e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o "Regulamento dos mercados, feiras e venda ambulante do Município de Vieira do Minho".

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos legais.

209520751

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 5473/2016

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (Lavador de Viaturas)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 5879/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 103, de 28 de maio de 2015, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de março de 2016.

6 de abril de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309490182

FREGUESIA DE CANO

Aviso n.º 5474/2016

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caraterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia de 22/12/2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 07/12/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Inde-

terminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Junta.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum para contratação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Coveiro.

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Cano.

5 — Descrição sumária das funções: Promover inumações e exumações; promover a limpeza e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios; cumprir as disposições legais referentes a cemitérios; promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas as novas covas; abrir e fechar a porta dos cemitérios às horas regulamentares; propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios; proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuidar do sector do cemitério que lhe está atribuído.

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não superior à primeira da respetiva categoria.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vinculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, não existindo a possibilidade, para o presente procedimento concursal da substituição do nível de habilitação por formação e ou experiência

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas: A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível nos Serviços da Junta. As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nos Serviços da Junta, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 118, 7470-023 Cano, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d) Habilitações literárias;

e) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 16 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Seleção.

$$CF = PPC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
PPC = Prova Prática de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC): Na prova devem ser considerados parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova Prática de Conhecimentos,

consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento interpessoal; motivações e interesses.

14.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da fórmula constante no ponto 14.

16 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14).

CF = AC (45 %) + EAC (55 %)

sendo que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16.1 — Avaliação Curricular (45 %) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

AC = HA + FP + 2*EP + AD/5

sendo que:

AC = Avaliação Curricular
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (55 %) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf.ª n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Prática de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 16, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

20 — Tipo, forma e duração das provas

Prova Prática de Conhecimentos — deve ser considerado parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, visando avaliar conhecimentos específicos dos candidatos, tendo caráter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

21 — Composição do Júri:

Presidente: — Maria João Lourenço Estrada — Assistente Técnica,
1.º Vogal Efetivo: — Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica
Teresa Margarida Capela Martins Almeida — Técnico Superior
Vogal Suplente: — Carla Maria da Silva Costa Bartolomeu — Assistente Técnica

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

23 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Cano, sendo ainda publicado um aviso na 2.º serie do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

27.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de

deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionada.

28 — Período Experimental — Nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), o período experimental terá a duração de 90 dias.

28.1 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

28.2 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

31 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 15 de março de 2016 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiarias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não tem de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

32 — A homologação da lista de classificação final só ocorrerá após cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro (LOE).

22 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Cano, *António José Correia Lopes*.

309458585

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 5475/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho e por tempo determinado para um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, publicado sob o Aviso n.º 12902/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216 de 4 de novembro de 2015, homologadas pela Junta de Freguesia de Ramalde, na reunião de 7 de abril de 2016, foram afixadas nas vitrinas do edifício-sede das instalações da autarquia sitas na Rua Igreja de Ramalde n.º 76-92, 4100-280 Porto e disponibilizadas na página eletrónica www.jf-ramalde.pt. Consideram-se, ainda, notificados do ato de homologação das listas de ordenação final, conforme estatuído nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Junta, *António Gouveia*.

309511899

PARTE I

FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Regulamento n.º 406/2016

No seguimento da terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a FCO/ Fundação Convento da Orada Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, Entidade Instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia, vem publicar o Regulamento de creditação de formação académica, outra formação e de experiência profissional da Escola Superior Gallaecia (ESG).

16 de abril de 2016. — O Membro do Conselho Executivo e Administradora da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia*.

Regulamento de creditação de formação académica, outra formação e de experiência profissional

Preâmbulo

Considerando a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação à Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG. A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

É, pois, nessa conformidade que, ao abrigo do preceituado na alínea *u*) do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Superior Gallaecia, o Conselho de Direção da ESG aprova o *Regulamento de Creditação de Formação Académica, Outra Formação e de Experiência Profissional* nos termos que se seguem:

Neste âmbito, determina-se:

CAPÍTULO 1

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação para prosseguimento de estudos e obtenção de graus e diplomas na ESG.

2 — Nos termos do artigo 45 do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto, a ESG:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do DL 74/2006 de 24 de março, alterado pelos DL n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 2.º

Definição

1 — A creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica.
2 — A creditação resulta na atribuição de créditos ECTS, correspondentes a uma ou mais unidades curriculares, do ciclo de estudos em causa, que o estudante fica isento de frequentar e aprovar.

Artigo 3.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — Podem requerer creditação os estudantes inscritos em qualquer curso de qualquer ciclo de estudos da ESG.
2 — A creditação de formação académica, tem em consideração o nível de créditos e a área científica em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação devem garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior. Salvaguarda-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos da mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha:

a) Para efeitos de aplicação de creditação da formação adquirida nos cursos pré-Bolonha nos ciclos de estudos integrados de mestrado, considera-se que o nível de 1.º ciclo se aplica aos três primeiros anos do curso que o antecedeu, e o nível de 2.º ciclo aos anos seguintes.

3 — A mesma formação não pode ser creditada duas vezes.
4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5 — Nos casos de reingresso e transferência, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, nomeadamente, o disposto no n.º 4 do artigo 8.º
6 — O reconhecimento de experiência profissional, de formação científica ou de outra formação não abrangida pelos números anteriores, traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e da correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

CAPÍTULO 2

Procedimento de creditação

Artigo 5.º

Prazos para requerer creditação

O pedido de creditação deve ser realizado através de requerimento próprio, nos Serviços Académicos da ESG e só pode ser apresentado:

a) No ato de candidatura a um ciclo de estudos para que se pretende a creditação;
b) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou a experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior.

Artigo 6.º

Pedido e instrução do processo

1 — O pedido de creditação de formação é requerido nos termos do disposto nos artigos anteriores e deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, a classificação obtida e os créditos obtidos, caso existam.
2 — O pedido de creditação de formação académica, de outra formação e de experiência profissional, é realizado em Requerimento próprio e é instruído em dossier apresentado pelo requerente, no qual devem constar os seguintes elementos:

a) Requerimento de acordo com o modelo vigente;
b) *Curriculum vitae,* de acordo com o modelo europeu, e com informação relevante na área do ciclo de estudos da ESG, a que se candidata;
c) Portfólio de Creditação, relevante na área a que se candidata, com informação detalhada da experiência profissional, nomeadamente ao nível de funções desempenhadas, tarefas executadas no âmbito das referidas funções, respetiva duração, local onde se realizou, indicação e contacto de superiores do respetivo local de trabalho que possam comprovar as funções desempenhadas;
d) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com referência, sempre que possível, aos resultados de aprendizagem e da experiência do requerente, e onde constem conhecimentos e competências adquiridas;
e) Quando possível, documentação relativa a trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição de conhecimentos e das competências visadas;
f) Extrato de Remunerações, emitido pela Segurança Social, comprovando os anos da respetiva experiência profissional declarada;
g) Certificados académicos e de outras formações, devidamente autenticados, comprovativos da formação obtida pelo requerente, na área do ciclo de estudos em causa, acompanhados pelos respetivos conteúdos programáticos e indicação clara da área científica de cada unidade curricular aprovada;
h) No ato de pedido de creditação de experiência profissional, o estudante deve referir claramente, qual a área científica a que pretende creditação e qual a formação ou experiência profissional que lhe corresponde.

3 — No ato de entrega do pedido é devida uma taxa.
4 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 7.º

Análise e decisão de creditação

1 — O Conselho Científico da ESG é competente para decidir sobre os pedidos de creditação, podendo também designar comissão para o efeito.
2 — O prazo para análise e decisão sobre os pedidos de creditação não deve ultrapassar os 15 dias úteis subsequentes à data da inscrição/matrícula dos estudantes.
3 — O total de créditos atribuídos nos processos de creditação deve ser discriminado por área científica.
4 — No processo de creditação deverão ficar identificadas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos, que o estudante fica dispensado de frequentar.

Artigo 8.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional, a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do candidato, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e às respetivas áreas científicas que o compõem:

a) Avaliação de portefólio;
b) Avaliação através de entrevista;
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, e/ou de um ou mais trabalhos;
d) Avaliação por exame escrito;
e) Avaliação baseada numa combinação de vários métodos.

3 — O número máximo de créditos a atribuir deverá respeitar os valores constantes da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 1 do presente Regulamento. Não deverão ser atribuídos mais de 2 créditos ECTS, por cada ano de atividade profissional.

Artigo 9.º

Notificação ao requerente

O requerente será notificado pelos Serviços Académicos da decisão do Conselho Científico.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — O requerente pode reclamar a decisão, por escrito e de forma fundamentada.
2 — A reclamação deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Científico e deve ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias úteis, a contar da comunicação da decisão.
3 — O Presidente do Conselho Científico deve responder com decisão final, à reclamação do requerente, num prazo máximo de 10 dias úteis.
4 — A decisão final é irrevogável.

Artigo 11.º

Classificação

1 — Conforme estabelecido na Portaria 401/2007, a formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS, sempre que existente;
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros que não adotem a escala de classificação portuguesa, a classificação atribuída na creditação é a resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa.
3 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa, e nesse caso, não é considerada para efeitos da classificação final do ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Suplemento ao Diploma

As unidades curriculares referidas no n.º 3 do artigo anterior, devem constar no Suplemento ao Diploma do estudante, com a indicação explícita de terem sido creditadas através da comprovação de competências adquiridas no âmbito da experiência e prática profissional e/ou outra formação.

CAPÍTULO 3

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Casos Omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se a legislação em vigor e os casos omissos são decididos pelo Presidente do Conselho Científico.

Artigo 14.º

Considerações finais e transitórias

A este Regulamento aplicam-se as normas transitórias previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
Assim:
1 — O limite fixado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º não se aplica aos estudantes que, até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, tenham realizado com aproveitamento uma percentagem superior de unidades curriculares de um ciclo de estudos ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A.
2 — O limite fixado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 45.º não se aplica aos estudantes que já se encontrem inscritos na ESG, à data da publicação do presente diploma.
3 — Os limites fixados nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 45.º não se aplicam às creditações já realizadas, à data da publicação do presente diploma.

Artigo 15.º

Norma revogatória

1 — Devido à publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional aprovado pelo Conselho de Direção da ESG, a 3 de julho 2009 e revisto a 16 de abril de 2013, é revogado pelo presente Regulamento.
2 — Não serão passíveis de revisão os pedidos de creditação anteriores, à entrada em vigor do presente Regulamento de Creditação de Formação Académica, Outra Formação e de Experiência Profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, alínea *b*).

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no seguimento da sua aprovação em reunião de Conselho de Direção, realizada no dia 2 de maio de 2014.

209519553

PARTE J1

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso n.º 5476/2016

Abertura de Procedimento Concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, subsidiariamente pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, tomada sobre Proposta n.º 060/CEML/2016, torna-se público que se encontra aberto e publicado na Bolsa de Emprego Público, a partir do segundo dia de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida bolsa, o procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Geral do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

13 de abril de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309512432

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750